

BOLETIM DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Nº 2023/03/13 (051/2023)

13 de março de 2023

Sumário

Aviso.....	3
Códigos	3
TRIBUNAIS	7
Decisões judiciais relativas a processos de propriedade industrial	7
Sentença do Tribunal da Propriedade Intelectual – Juiz 3, proferida no processo de registo de marca nacional n.º 676167, julga recurso improcedente e mantém a decisão de recusa proferida pelo INPI. O Acórdão do TRL – Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão, julga improcedente a apelação e confirma a sentença apelada.	7
Sentença do Tribunal da Propriedade Intelectual – Juiz 3, proferida no processo de registo de marca nacional n.º 680457, julga recurso improcedente e mantém o despacho de concessão proferido pelo INPI.	38
PATENTES DE INVENÇÃO	53
Pedidos - BBKA/1A.....	53
Patentes europeias vigentes em Portugal - FG4A.....	54
Caducidades por falta de pagamento de taxa - Patente europeia - MM4A	55
Averbamentos - PD1A, PD3A, PC1A, PC3A.....	56
Averbamentos - Patente europeia - PD1A, PD3A, PC1A, PC3A	57
Averbamentos - Patente internacional - PD1A, PD3A, PC1A, PC3A	58
Outros Atos - Patente europeia - HK4A.....	59
CERTIFICADOS COMPLEMENTARES DE PROTECÇÃO	60
Pedidos	60
Pedido de Prorrogação Pediátrica de Certificado Complementar de Protecção	61
MODELOS DE UTILIDADE	62
Averbamentos - PD1K, PD3K, PC1K, PC3K	62
DESENHOS OU MODELOS	63
Pedidos - BB/CA1Y.....	63
REGISTO NACIONAL DE MARCAS.....	65
Pedidos	65
Concessões	94
Vigências por sentença.....	95
Recusas.....	96
Renovações	98
Caducidades por falta de pagamento de taxa	99
Caducidades por sentença	100
Averbamentos.....	101
Desistências.....	102
Outros Atos.....	103
Requerimentos indeferidos.....	104
REGISTO DE LOGÓTIPOS	105
Pedidos	105
Recusas.....	107

Renovações	108
Caducidades por falta de pagamento de taxa	109
AGENTES OFICIAIS DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL.....	110
PROCURADORES AUTORIZADOS	131

Aviso

À matéria publicada no presente Boletim são aplicáveis as disposições do Código da Propriedade Industrial.

Códigos

Códigos das rubricas (St. 17 OMPI)

Títulos de propriedade industrial:

- A — Patente de invenção.
- K — Modelo de utilidade.
- L — Modelo industrial.
- Q — Desenho industrial.
- Y — Desenho ou modelo.
- 1 — Pedido não examinado.
- 3 — Pedido examinado sem pesquisa.
- 4 — Pedido examinado com pesquisa.

Publicação:

BB — Publicação de pedidos e correspondente disponibilização dos documentos ao público, para consulta ou fornecimento de cópias, a pedido.

Oposição:

CA — Fase de oposição.

Procedimento de concessão:

- FA — Desistências.
- FC — Recusas.
- FF — Concessão provisória.
- FG — Concessão; Registo; Estatuto legal; Licenças.
- GA — Transformação de pedido de título de propriedade industrial.
- PC — Transmissão.
- PD — Mudanças de identidade/sede.
- QB — Licenças concedidas e registadas.

Correções; outros:

- HK — Retificações.
- HZ — Requerimentos indeferidos.

Caducidade dos direitos de propriedade industrial:

- MA — Renúncias.
- MM — Caducidades.

Manutenção dos direitos de propriedade industrial:

- NF — Revalidações.

Outras decisões:

RL — Despachos proferidos por sentença alterando despacho anterior.

Lista dos Códigos INID — Identificação Numérica Internacional de Dados Bibliográficos (Normas St. 9, St. 60, St. 80 OMPI)

Patentes, Modelos de Utilidade, Certificados Complementares de Proteção, Desenhos ou Modelos:

- (11) Número de pedido.
- (19) Organismo emissor, país.
- (22) Data do pedido.
- (28) Número de objetos de um pedido múltiplo.
- (30) Data, país e número de prioridade.
- (43) Data de publicação de pedido não examinado.
- (44) Data de publicação de pedido examinado.
- (51) Classificação internacional:
 - A, U — Int. Cl. 7;
 - L, Q, Y — LOC (8).
- (54) Título em português.
- (55) Reprodução fotográfica do desenho ou modelo.
- (57) Resumo e desenho da invenção/descrição do desenho ou modelo.
- (71) Requerente, nacionalidade, profissão, morada.
- (72) Inventor(es)/autor(es).

Marcas, Nomes e Insígnias de Estabelecimento, Logótipos, Denominações de Origem e Indicações Geográficas, Recompensas:

- (210) Número de pedido.
- (220) Data do pedido.
- (300) Data, país e número de prioridade.
- (441) Data de publicação do pedido não examinado.
- (442) Data de publicação do pedido examinado.
- (511) Lista de produtos ou serviços segundo a Classificação Internacional de Nice [NCL (8)].
- (512) Classificação Nacional e/ou lista de produtos ou serviços.
- (531) Descrição dos elementos figurativos das marcas segundo a Classificação Internacional de Viena [CFE (5)].
- (540) Reprodução do sinal.
- (550) Indicação do tipo de marca
- (551) Indicação de que a marca é coletiva, de certificação ou de associação.
- (561) Transliteração da marca.
- (566) Tradução da marca ou das palavras nela contidas.
- (591) Informações de cores reivindicadas.
- (730) Nome do requerente, nacionalidade, profissão, morada.

Outros códigos

MNA — Marca nacional.
MCA — Marca Coletiva.
MCC — Marca de Certificação ou de Garantia.
NOM — Nome de estabelecimento.
INS — Insígnia de estabelecimento.
LOG — Logótipo.
DNO — Denominação de Origem Nacional.
DOI — Denominação de Origem Internacional.
IGR — Indicação Geográfica.
RCS — Recompensa.

**Lista alfabética dos códigos de países,
organizações intergovernamentais
e outras entidades
(Norma St. 3 OMPI)**

AD — Andorra.
AE — Emirados Árabes Unidos.
AF — Afeganistão.
AG — Antígua e Barbuda.
AI — Anguila.
AL — Albânia.
AM — Arménia.
AN — Antilhas Holandesas.
AO — Angola.
AP — ARIPO — Organização Regional Africana da Propriedade Industrial.
AR — Argentina.
AT — Áustria.
AU — Austrália.
AW — Aruba.
AZ — Azerbaijão.
BA — Bósnia-Herzegovina.
BB — Barbados.
BD — Bangladesh.
BE — Bélgica.
BF — Burquina Faso.
BG — Bulgária.
BH — Barém.
BI — Burundi.
BJ — Benin.
BM — Bermudas.
BN — Brunei Darussalam.
BO — Bolívia.
BOIP — *Office* da Propriedade Intelectual do Benelux.
BR — Brasil.
BS — Baamas.
BT — Butão.
BV — Ilha Bouvet.
BW — Botswana.
BY — Bielo-Rússia.
BZ — Belize.
CA — Canadá.
CD — República Democrática do Congo.
CF — República Centro-Africana.
CG — Congo.

CH — Suíça.
CI — Costa do Marfim.
CK — Ilhas Cook.
CL — Chile.
CM — Camarões.
CN — China.
CO — Colômbia.
CR — Costa Rica.
CU — Cuba.
CV — Cabo Verde.
CY — Chipre.
CZ — República Checa.
DE — Alemanha.
DJ — Djibuti.
DK — Dinamarca.
DM — Dominica.
DO — República Dominicana.
DZ — Argélia.
EA — EAPO — Organização Euro-Asiática de Patentes.
EC — Equador.
EE — Estónia.
EG — Egipto.
EH — Sara Ocidental.
EM — EUIPO — Instituto da Propriedade Intelectual da União Europeia.
EP — IEP — Instituto Europeu de Patentes.
ER — Eritreia.
ES — Espanha.
ET — Etiópia.
FI — Finlândia.
FJ — Fiji.
FK — Ilhas Malvinas.
FO — Ilhas Faroé.
FR — França.
GA — Gabão.
GB — Reino Unido.
GC — Instituto de Patentes do Conselho de Cooperação dos Estados Árabes do Golfo (GCC).
GD — Granada.
GE — Geórgia.
GG — Guernsey.
GH — Gana.
GI — Gibraltar.
GL — Gronelândia.
GM — Gâmbia.
GN — Guiné.
GQ — Guiné Equatorial.
GR — Grécia.
GS — Geórgia do Sul e as ilhas Sandwich do Sul.
GT — Guatemala.
GW — Guiné-Bissau.
GY — Guiana.
HK — Hong-Kong/China.
HN — Honduras.
HR — Croácia.
HT — Haiti.
HU — Hungria.
IB — Secretaria Internacional da Organização Mundial da Propriedade Intelectual (OMPI).
ID — Indonésia.
IE — Irlanda.

IL — Israel.	NZ — Nova Zelândia.
IM — Ilha de Man.	OA — OAPI — Organização Africana da Propriedade Intelectual.
IN — Índia.	OM — Omã.
IQ — Iraque.	PA — Panamá.
IR — República Islâmica do Irão.	PE — Peru.
IS — Islândia.	PG — Papua Nova Guiné.
IT — Itália.	PH — Filipinas.
JE — Jersey.	PK — Paquistão.
JM — Jamaica.	PL — Polónia.
JO — Jordânia.	PT — Portugal.
JP — Japão.	PW — Palau.
KE — Quênia.	PY — Paraguai.
KG — Quirguistão.	QA — Qatar.
KH — Camboja.	QZ — Instituto Comunitário de Variedades Vegetais (CPVO).
KI — Quiribáti.	RO — Roménia.
KM — Comores.	RS — Sérvia.
KN — S. Kitts e Nevis.	RU — Federação Russa.
KP — República Popular Democrática da Coreia.	RW — Ruanda.
KR — República da Coreia.	SA — Arábia Saudita.
KW — Koweit.	SB — Ilhas Salomão.
KY — Ilhas Caimão.	SC — Seychelles.
KZ — Cazaquistão.	SD — Sudão.
LA — República Popular Democrática do Laos.	SE — Suécia.
LB — Líbano.	SG — Singapura.
LC — Santa Lúcia.	SH — Santa Helena.
LI — Listenstaina.	SI — Eslovénia.
LK — Sri Lanka.	SK — Eslováquia.
LR — Libéria.	SL — Serra Leoa.
LS — Lesoto.	SM — São Marinho.
LT — Lituânia.	SN — Senegal.
LU — Luxemburgo.	SO — Somália.
LV — Letónia.	SR — Suriname.
LY — Líbia.	ST — São Tomé e Príncipe.
MA — Marrocos.	SV — El Salvador.
MC — Mónaco.	SY — República Árabe da Síria.
MD — República da Moldávia.	SZ — Suazilândia.
ME — Montenegro.	TC — Ilhas Turcas e Caicos.
MG — Madagáscar.	TD — Chade.
MK — Ex-República Jugoslava da Macedónia.	TG — Togo.
ML — Mali.	TH — Tailândia.
MM — Myanmar (Birmânia).	TJ — Tajiquistão.
MN — Mongólia.	TL — Timor-Leste.
MO — Macau.	TM — Turquemenistão.
MP — Ilhas Marianas do Norte.	TN — Tunísia.
MR — Mauritânia.	TO — Tonga.
MS — Montserrat.	TR — Turquia.
MT — Malta.	TT — Trinidad e Tobago.
MU — Maurícias.	TV — Tuvalu.
MV — Ilhas Maldivas.	TW — Taiwan/China.
MW — Malavi.	TZ — República Unida da Tanzânia.
MX — México.	UA — Ucrânia.
MY — Malásia.	UG — Uganda.
MZ — Moçambique.	US — Estados Unidos da América.
NA — Namíbia.	UY — Uruguai.
NE — Níger.	UZ — Uzbequistão.
NG — Nigéria.	VA — Vaticano.
NI — Nicarágua.	VC — São Vicente e Granadinas.
NL — Holanda.	VE — Venezuela.
NO — Noruega.	VG — Ilhas Virgens (GB).
NP — Nepal.	VN — Vietname.
NPI — Instituto Nórdico de Patentes.	
NR — Nauru.	

VU — Vanuatu.

WO — OMPI — Organização Mundial da
Propriedade Intelectual.

WS — Samoa.

YE — Iémen.

YU — Jugoslávia. (1)

ZA — África do Sul.

ZM — Zâmbia.

ZW — Zimbabwe.

(1) O código YU foi retirado da lista, em Novembro de 2006. Até essa data identifica a ex-Jugoslávia, a Sérvia e o Montenegro.

TRIBUNAIS

Decisões judiciais relativas a processos de propriedade industrial

Sentença do Tribunal da Propriedade Intelectual – Juiz 3, proferida no processo de registo de marca nacional n.º 676167, julga recurso improcedente e mantém a decisão de recusa proferida pelo INPI. O Acórdão do TRL – Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão, julga improcedente a apelação e confirma a sentença apelada.

Assinado em 04-10-2022, por
Daniela Pinheiro da Silva, Juiz de Direito



Processo: 248/22.7YHLSB
Referência: 499892

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juiz da Propriedade Intelectual - Juiz 3
Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

SENTENÇA

I. RELATÓRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE VIZELA, NIPC n.º 505985217, com sede na Praça do Município, n.º 522, CP n.º 4815-397, Vizela, veio, ao abrigo do disposto no artigo 38.º, alínea a) do Código da Propriedade Industrial (doravante CPI), interpor **RECURSO** do despacho proferido pelo Chefe do Departamento de Marcas, Desenhos e Modelos do Instituto Nacional da Propriedade Industrial, por subdelegação de competências do Conselho Diretivo do mesmo Instituto, que recusou o registo de **marca nominativa "BOLINHOL DE VIZELA"**, marca nacional n.º 676167, por alegada falta de capacidade distintiva do sinal registando.

Alegou, em síntese, que em 18 de novembro de 2021, o Recorrente, apresentou no INPI, um pedido de registo de marca nacional com o elemento nominativo "BOLINHOL DE VIZELA", destinada a assinalar as seguintes classes de produtos/serviços: classe 16, 35, 41 e 43.

Por despacho datado de 18 de fevereiro de 2022, o Chefe do Departamento de Marcas, Desenhos e Modelos do INPI, por subdelegação de competências do Conselho Diretivo, deu conhecimento à Recorrente da sua proposta de indeferimento provisório do pedido de registo da marca nacional n.º 676167, pelo facto de "o sinal que se pretende registar não te[r]m suficiente eficácia distintiva, devendo, por isso ser recusado nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 231.º do CPI e com fundamento no disposto da alínea a) do n.º 1 do artigo 209.º do mesmo diploma".

Não tendo a Recorrente apresentado resposta ao despacho de recusa provisória de indeferimento, o INPI proferiu, com data de 5 de abril de 2022, despacho de recusa definitiva do pedido.

O Bolinhol faz parte do património gastronómico de Vizela há mais de 130 anos, concentrando em si características históricas, culturais e económicas relevantes que merecem ser protegidas, preservadas, valorizadas e promovidas; um doce único que é uma mais-valia gastronómica do Concelho de Vizela, da região Norte e de Portugal.

Nessa medida, recentemente, em 18 de maio de 2021, a Requerente/Recorrente, apresentou no INPI um pedido de registo de marca mista, para assinalar produtos das classes 16, 30, 35, 41 e 43 da Classificação de Nice, composta pela expressão verbal "BOLINHOL DE VIZELA DESDE 1884" e pelo seguinte elemento figurativo:



Processo: 248/22.7YHLSB
Referência: 499892

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 3

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial



Tal registo, a que foi atribuído o n.º **666474**, veio a ser concedido e publicado no Boletim da Propriedade Industrial n.º 168/2021, de 27/08/2021.

Sendo o “Bolinhol de Vizela”, também conhecido como Bolinhol, um doce centenário que faz parte do património gastronómico de Vizela, concentrando em si características históricas, culturais e económicas relevantes que merecem ser protegidas, preservadas, valorizadas e promovidas, Impõe-se à Requerente/Recorrente, no cumprimento das suas atribuições, e de modo a salvaguardar e zelar pelo património imaterial concelhio, levar a cabo um processo de certificação do “Bolinhol de Vizela”, no caso com a “CERTIS – Controlo e Certificação Lda.”, organismo de certificação. De modo a garantir o controlo e certificação do “Bolinhol de Vizela”, em conformidade com o respetivo “Caderno de Especificações”. Cabendo ao aludido organismo a responsabilidade de verificar a observância do caderno de especificações, uma vez aferido então o seu cumprimento, qualquer operador económico poderá usar a respetiva designação.

Não obstante, e de modo a clarificar que a Requerente/Recorrente não visa obstar a que o sinal sub judice fique disponível no mercado para que outros agentes económicos dele se possam socorrer, nomeadamente e como resulta da sua génese, enquanto identificado de um produto típico da doçaria Vizelense.

Acresce que, ainda que o pedido de registo não proceda quanto aos produtos da classe 30 sempre teria de proceder quanto aos demais produtos/ serviços assinalados, pois quanto a estes produtos (que não doçaria) e serviços, o pedido da Requerente/Recorrente limita-se a satisfazer a vertente cultural, patrimonial e promocional do produto, em salvaguarda do legítimo interesse da respetiva população – o que beneficiará afinal todos os agentes económicos interessados. Nesta linha, ainda que o pedido não proceda na sua totalidade – o que, como se disse, apenas se concebe para efeitos de patrocínio – sempre terá que proceder parcialmente para as seguintes classes da Classificação Internacional de Nice: 16, 35, 41 e 43.

Por outro lado, a marca “BOLINHOL DE VIZELA” é dotada de eficácia distintiva, porquanto a mesma foi requerida não só para produtos de pastelaria e confeitaria, mas também para livros de culinária; publicações didáticas, organização de exposições com fins comerciais ou de publicidade, promoção de vendas [para terceiros], publicidade; relações públicas; serviços de venda a retalho relativos a doçarias, Workshops para fins culturais; organização de eventos culturais locais; administração [organização] de atividades culturais; organização de eventos para fins culturais; organização de demonstrações para fins culturais; direção de exposições para fins culturais, serviços



Processo: 248/22.7YHLSB
Referência: 499892

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 3

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

de educação relacionados com culinária; consultadoria na organização de competições culinárias; serviços de consultadoria no domínio; dos concursos de culinária; atividades culturais; serviços culturais; realização de eventos culturais e serviços de consultadoria no domínio das artes culinárias; conselhos sobre receitas culinárias.

O que significa que esta é uma marca mais direcionada para os serviços do que propriamente para os produtos e, nessa medida, o sinal marcário não pode ser entendido como descritivo. Desde logo porque dele não emana qualquer significado originário e próprio dos serviços assinalados. Assim, não procede a argumentação do INPI de que a marca registanda é “unicamente constituída por elementos de natureza genérica/descritiva que, aos olhos dos consumidores, poderão limitar-se a indicar e a promover um produto específico e a sua indicação geográfica.

Até porque, se repararmos no quadro das marcas nacionais registadas, encontramos marcas que contém o vocábulo “BOLINHOL” e que foram concedidas, mesmo sendo genéricas/descritivas em face dos produtos que visam assinalar, a saber: □ Marca nominativa n.º 580269, com a expressão verbal “BOLINHOL ALVORADA”, □ Marca nominativa n.º 673061, com a expressão verbal “PRIMOR BOLINHOL VIZELA”, □ Marca mista n.º 404659, com a expressão verbal “CASA DO BOLINHOL MEMÓRIA DO DOCE”, □ Marca mista 445670 com a expressão verbal “BOLINHOL DO NUNO”.

Por outro lado, não procede igualmente a argumentação do INPI de que “quando confrontados com o sinal em apreço, os consumidores percecionariam o mesmo meramente como a identificação de um produto específico e produção, promoção e comercialização do mesmo” e de que “perante este sinal, o consumidor fica impossibilitado, por um lado, de diferenciar os produtos/serviços assinalados dos demais semelhantes existentes no mercado e, por outro lado, de reportar a sua origem, ainda que de forma indireta, a uma determinada proveniência empresarial”, pois, ainda que de forma indireta, a marca registanda permite que os consumidores se reportem a uma proveniência empresarial, mais precisamente, ao Município que – enquanto responsável pela preservação e promoção da comunidade gastronómica Vizelense, tem vindo a cofinanciar eventos de divulgação cultural/gastronómica, organizar Workshops de culinária, organizar demonstrações, a fazer publicações didáticas e a organizar exposições com fins comerciais ou de publicidade – é conhecido por todos como dentro e fora de Vizela como sendo o “guardião” do Bolinhol de Vizela. Diz-se guardião porque, de facto, o Município – ao contrário dos titulares das marcas indicadas no artigo 44.º do presente articulado – não produz diretamente os produtos de doçaria, outrossim, tem como função, salvaguardar e preservar o regionalismo, enquanto manifestação cultural e identitária, associado ao ex-libris da cidade (o Bolinhol).

Por último, verifica-se a violação do princípio da igualdade, na medida em que já existem no mercado diversas marcas concedidas pelo INPI para assinalar produtos “sobeiramente conhecidos” e



Processo: 248/22.7YHLSB
Referência: 499892

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 3

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

parte integrante do património cultural do nosso país como é o caso das seguintes marcas nacionais:

□ Marca n.º 449045 “Ovos Moles de Aveiro, concedida à “APOMA - ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES DE OVOS MOLES DE AVEIRO”, para assinalar produtos da classe 30 da Classificação de Nice (doçarias); □ Marca n.º 170914 “Vinho do Porto”, concedida a ADRIANO RAMOS-PINTO (VINHOS), SA.”, para assinalar produtos da classe 33 da Classificação de Nice; □ Marca n.º 520202 “Bordado de Viana do Castelo”, concedida ao “MUNICÍPIO DE VIANA DO CASTELO”, para assinalar produtos das classes 25 (vestuário) e 26 (bordados) da Classificação de Nice. □ Marca n.º 646856 “Galo de Barcelos”, concedida ao “MUNICÍPIO DE BARCELOS”, para assinalar produtos da classe 21 (estátuas, estatuetas, placas de obras de arte ...) da Classificação de Nice.

O Tribunal é competente em razão da nacionalidade, da matéria e da hierarquia. O processo é o próprio e não enferma de nulidades que invalidem todo o processado. As partes têm personalidade e capacidade judiciais, estão regularmente representadas. Não existem outras nulidades, exceções ou quaisquer questões prévias que obstem ao conhecimento do mérito da causa e que cumpra agora conhecer.

II. FUNDAMENTAÇÃO DE FACTO

Factos provados:

Encontram-se provados os seguintes factos, com interesse para a decisão da causa:

1. Em 18/11/2021, a Recorrente pediu o registo da marca nominativa nacional nº 676167 “**BOLINHOL DE VIZELA**”. (cf. processo INPI)
2. O pedido destinava-se a abranger os produtos/serviços das seguintes classes:
 - a) **classe 16**: livros de culinária; publicações didáticas.
 - b) **classe 30**: bolos; confeitaria; produtos de pastelaria; produtos de confeitaria.
 - c) **classe 35**: organização de exposições com fins comerciais ou de publicidade; promoção de vendas [para terceiros]; publicidade; relações públicas; serviços de venda a retalho relativos a doçarias.
 - d) **classe 41**: workshops para fins culturais; organização de eventos culturais locais; administração [organização] de atividades culturais; organização de eventos para fins culturais; organização de demonstrações para fins culturais; direção de



Processo: 248/22.7YHLSB
Referência: 499892

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual

Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 3

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça

1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

exposições para fins culturais; serviços de educação relacionados com culinária; consultadoria na organização de competições culinárias; serviços de consultadoria no domínio dos concursos de culinária; atividades culturais; serviços culturais; realização de eventos culturais.

- e) **classe 43**: serviços de consultadoria no domínio das artes culinárias; conselhos sobre receitas culinárias. (cf. processo INPI)
3. O INPI recusou o registo da marca referida em 1.º, por despacho do Diretor do Instituto, de 5 de abril de 2022. (cf. processo INPI)
4. O aviso do despacho de recusa emanado pelo INPI, foi publicado no Boletim da Propriedade Industrial n.º 071/2022, de 11/04/2022. (cf. Boletim Propriedade Industrial)
5. O Bolinhol faz parte do património gastronómico de Vizela há mais de 130 anos. (cf. documento nº 7 junto com o Recurso)
6. A história do Bolinhol e o seu crescente destaque na doçaria vizelense verifica-se a par do desenvolvimento das Termas de Vizela e, por inerência, da própria localidade. (cf. documento nº 7 junto com o Recurso)
- 7.
8. Ao longo dos tempos, o reconhecimento da referida arte e da qualidade do produto materializou-se na atribuição de diversos prémios, dos quais se destaca a vitória no concurso nacional “7 Maravilhas Doces de Portugal” em 2019. (cf. documento nº 7 junto com o Recurso)
9. O Bolinhol para além de ser um ícone da gastronomia e, da cultura vizelense, legado de várias gerações, é um produto significativo para a economia local, com impactos positivos diretos e indiretos. (cf. documento nº 7 junto com o Recurso)
10. Em 18 de maio de 2021, a Recorrente, apresentou no INPI um pedido de registo de marca mista, para assinalar produtos das classes 16, 30, 35, 41 e 43 da Classificação de Nice, composta pela expressão verbal “BOLINHOL DE VIZELA DESDE 1884” e pelo seguinte elemento figurativo:



- cf. Site do INPI

11. Tal registo, a que foi atribuído o n.º 666474, veio a ser concedido e publicado no Boletim da Propriedade Industrial n.º 168/2021, de 27/08/2021. – cf. site do INPI



Processo: 248/22.7YHLSB
Referência: 499892

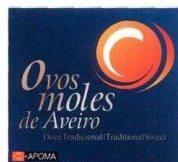
Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual

Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 3

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

12. No cumprimento das suas atribuições, e de modo a salvaguardar e zelar pelo património imaterial concelhio, o Município de Vizela, aqui Recorrente, iniciou um processo de certificação do “Bolinhol de Vizela”, através da empresa “CERTIS – Controlo e Certificação Lda.”, organismo de certificação, de modo a garantir o controlo e certificação do “Bolinhol de Vizela”, em conformidade com o respetivo “Caderno de Especificações”. (cf. documento nº 7 junto com o Recurso)
13. Ao aludido organismo cabe a responsabilidade de verificar a observância do caderno de especificações, uma vez aferido então o seu cumprimento, qualquer operador económico poderá usar a respetiva designação. (cf. documento nº 7 junto com o Recurso)
14. O INPI atribuiu a Marca nominativa n.º 580269, com a expressão verbal “BOLINHOL ALVORADA”, da titularidade de “Confeitaria Alvorada de Alberto Fernandes e Filhos”, para assinalar produtos da classe 30 da Classificação de Nice (doçarias); – cf. site do INPI
15. O INPI deferiu a Marca mista n.º 404659, com a expressão verbal “CASA DO BOLINHOL MEMÓRIA DO DOCE”, da titularidade de “Casa do Bolinhol - Memoria do Doce de Fátima Salgado, Unipessoal, Lda.”, para assinalar produtos/serviços das classes 30 (doçarias) da Classificação de Nice. cf. site do INPI
16. O INPI deferiu a Marca mista 445670 com a expressão verbal “BOLINHOL DO NUNO”, da titularidade de “Nuno - Industria Panificadora De Vizela, Lda.”, para assinalar produtos/serviços das classes 30 (doçarias) da Classificação de Nice. – cf. site do INPI
17. O Município de Vizela, ao contrário dos titulares das marcas indicadas no artigo antecedente, não produz diretamente os produtos de doçaria. (facto assente por confissão do recorrente.
18. Encontram-se registadas no INPI as seguintes marcas nacionais:
 - a. Marca n.º 449045 “Ovos Moles de Aveiro, concedida à “APOMA - ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES DE OVOS MOLES DE AVEIRO”, para assinalar produtos da classe 30 da Classificação de Nice (doçarias):



- b. Marca n.º 170914 mista “Vinho do Porto”; concedida a “ADRIANO RAMOS-PINTO (VINHOS), SA.”, para assinalar produtos da classe 33 da Classificação de Nice;



Processo: 248/22.7YHLSB
Referência: 499892

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual

Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 3

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça

1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial



- c. Marca n.º 520202 “Bordado de Viana do Castelo”, concedida ao “MUNICÍPIO DE VIANA DO CASTELO”, para assinalar produtos das classes 25 (vestuário) e 26 (bordados) da Classificação de Nice.



BORDADO
DE VIANA DO CASTELO

- d. Marca n.º 646856 “Galo de Barcelos”, concedida ao “MUNICÍPIO DE BARCELOS”, para assinalar produtos da classe 21 (estátuas, estatuetas, placas de obras de arte ...) da Classificação de Nice:



GALO DE
BARCELOS

Factos não provados:

1. O INPI deferiu a Marca nominativa n.º 673061, com a expressão verbal “PRIMOR BOLINHOL VIZELA”, da titularidade “Biofabrics Lda”, para assinalar produtos/serviços das classes 30 (doçarias) e 43 (serviços de alimentação e bebidas em pastelaria) da Classificação de Nice. - cf. site do INPI, do qual foi feito constar “recusado”.

III. FUNDAMENTAÇÃO DE DIREITO

3.1. A marca é um sinal com função distintiva, que se destina, primordialmente, a orientar o consumidor, de modo claro e preciso, no processo de decisão com vista à aquisição de produtos. Através da marca, o consumidor, sem necessidade de averiguações diferidas e delongadas, poderá discernir a origem do produto, e recordar, no futuro, através de um mecanismo quase reflexo, a



Processo: 248/22.7YHLSB
Referência: 499892

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 3

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

respetiva proveniência empresarial. Não basta, por isso, que a marca identifique um produto; é também necessário que o diferencie dos demais.

Paralelamente, a regulamentação das marcas destina-se a garantir a transparência e a lealdade de concorrência nas relações comerciais entre empresas, sendo esse, de resto, o fim último da propriedade industrial – cf. art. 1.º do C. de Propriedade Industrial (doravante CPI).

Como se refere no acórdão do TJUE no caso Canon, “(...) a função essencial da marca é garantir ao consumidor ou ao utilizador final a identidade de origem do produto que exhibe a marca, permitindo-lhe distinguir, sem confusão possível, aquele produto de outros que tenham proveniência diversa e que, para que a marca possa desempenhar o seu papel de elemento essencial do sistema de concorrência leal que o Tratado pretende criar e manter, deve constituir a garantia de que todos os produtos que a ostentam foram fabricados sob o controlo de uma única empresa à qual possa ser atribuída a responsabilidade pela qualidade daqueles (v., nomeadamente, o acórdão de 17 de Outubro de 1990, HAG II, C-10/89, Colect., p. I-3711, n.os 14 e 13) - ACÓRDÃO DE 29. 9. 1998 — PROCESSO C-39/97.

In <https://eurlex.europa.eu/legalcontent/PT/TXT/PDF/?uri=ecli:ECLI%3AEU%3AC%3A1998%3A442>

*

3.2. Conforme resulta do disposto no art. 208.º do Código de Propriedade Industrial, a marca pode ser constituída por um sinal ou conjunto de sinais suscetíveis de representação gráfica, nomeadamente palavras, incluindo nomes de pessoas, desenhos, letras, números, sons, cor, a forma do produto ou da respetiva embalagem, ou por um sinal ou conjunto de sinais que possam ser representados de forma que permita determinar, de modo claro e preciso, o objeto da proteção conferida ao seu titular, desde que sejam adequados a distinguir os produtos ou serviços de uma empresa dos de outras empresas.

Pressuposto básico da marca é a sua função distintiva, pelo que se considera que não deverão gozar dos efeitos jurídicos que decorrem da titularidade de uma marca os sinais que: a) sejam desprovidos de qualquer caráter distintivo; b) sejam constituídos, exclusivamente, pela forma ou por outra característica imposta pela própria natureza do produto, pela forma ou por outra característica do produto necessária à obtenção de um resultado técnico ou pela forma ou por outra característica que confira um valor substancial ao produto; c) **sejam constituídos, exclusivamente, por indicações** que possam servir no comércio para designar a espécie, a qualidade, a quantidade, o destino, o valor, a **proveniência geográfica**, a época ou meio de produção do produto ou da prestação do serviço, ou outras características dos mesmos; d) sejam constituídos, exclusivamente, por sinais ou indicações que se tenham tornado usuais na linguagem corrente ou nos hábitos leais e constantes do comércio – art. 209.º do CPI.



Processo: 248/22.7YHLSB
Referência: 499892

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 3

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

A norma em questão consagra solução idêntica à do art. 7.º do Regulamento (UE) 2017/1001 do Parlamento Europeu e Do Conselho de 14 de junho de 2017 sobre a marca da União Europeia, que, sob a epígrafe «**Motivos absolutos de recusa**» estabelece que “1. É recusado o registo: a) Dos sinais que não estejam em conformidade com o artigo 4.o; b) De marcas desprovidas de carácter distintivo; c) De marcas compostas exclusivamente por sinais ou indicações que possam servir, no comércio, para designar a espécie, a qualidade, a quantidade, o destino, o valor, a **proveniência geográfica** ou a época de fabrico do produto ou da prestação do serviço, ou outras características destes; (...)”

O artigo 7.º, n.º 1, alínea c), do Regulamento prossegue um objetivo de interesse público de que os sinais descritivos de características dos produtos ou serviços possam ser usados livremente por todos os agentes económicos. Esta disposição impede, assim, que tais sinais e indicações sejam apropriados por uma empresa através do seu registo como marca (v. acórdão de 6 de outubro de 2017, Karelia/EUIPO (KARELIA), T-878/16, não publicado, UE: T:2017:702, n.º 14 e jurisprudência citada) – cf. Acórdão do Tribunal Geral da União Europeia de 20 de novembro de 2018. Considera o Tribunal Geral da União Europeia que, nestes casos, existe um interesse em preservar a sua disponibilidade geral, devido não apenas à sua capacidade em pôr em evidência a qualidade ou outras propriedades dos produtos em causa, como também influir nas preferências dos consumidores, por exemplo, associando os produtos a um lugar que pode suscitar sentimentos positivos.

Daí que não deva ser aceite como marca o sinal que contenha exclusivamente uma localização geográfica reconhecida pelo público em geral, ou uma localização geográfica conhecida por estar associada a uma determinada categoria de produtos (em que o consumidor imediatamente liga a proveniência geográfica ao produto) ou que seja razoável presumir que o termo (a localização geográfica), aos olhos do público relevante, designa a origem geográfica de uma categoria de produtos ou serviços – *idem*.

Em todo o caso, o art. 7.º, n.º 1, c) do Regulamento não impede que se registe como marca uma designação geográfica desconhecida para o público relevante. – *idem*

A utilização de uma proveniência geográfica como marca dependerá, assim, da avaliação que se faça quanto à eventualidade de o local ser conhecido pela classe de consumidores relevantes como estando associado a uma determinada categoria de bens ou serviços – *idem*. Ao fazer essa avaliação, deve ser dada especial atenção ao grau de familiaridade da classe relevante de consumidores com o nome geográfico em questão, com as características do local designado por esse nome e com a categoria de bens ou serviços em questão (ver acórdão de 6 de outubro de 2017, KARELIA, T-878/16, não publicado, EU:T:2017:702, n.º 19 e jurisprudência referida). – *idem*.



Processo: 248/22.7YHLSB
Referência: 499892

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 3

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

<https://curia.europa.eu/juris/document/document.jsf?jsessionid=49F452665A2E4923CF02FF249896FE16?text=&docid=207903&pageIndex=0&doclang=EN&mode=lst&dir=&occ=first&part=1&cid=5713106>

Na jurisprudência nacional o entendimento idêntico é perfilhado, podendo, designadamente, ler-se no **Acórdão do Supremo Tribunal de Justiça de 28 de setembro de 2021** (Revista n.º 312/18.7YHLSB.L1.S1) que “I - O princípio da liberdade de composição da marca, como um sinal distintivo dos produtos ou serviços de uma empresa dos de outras empresas, é limitado pela indispensabilidade do carácter distintivo e, além de outros, de proibição de marca constituída por denominação de proveniência geográfica (art. 209.º, n.º I, als. a) e c), do CPI). II - Só assim não será se a denominação geográfica for adotada de modo arbitrário ou fantasioso, de forma que não constitua uma indicação da proveniência, nem uma denominação de origem. III - Sendo “Manhufe” uma localidade do Minho, região conhecida como produtora de vinho verde, o registo da denominação da marca “Manhufe” a favor da ré para assinalar os seus vinhos, é nulo nos termos da al. c) do n.º 1 do art. 223.º conjugado com o art. 238.º, n.º 1, al. c), do CPI de 2003.”

In <https://www.stj.pt/wp-content/uploads/2022/03/propriedadeindustrialdireitosautor.pdf>.

Também no **Acórdão do Supremo Tribunal de Justiça de 22 de março de 2018** se refere que “I - O art. 223.º, n.º 1, al. c), do CPI, corresponde aos arts. 3.º, n.º 1, al. c), da Primeira Diretiva 89/104/CEE do Conselho de 21-12-1988 e 4.º, n.º 1, al. c), da Diretiva (UE) 2015/2436 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16-12-2015, impondo-se a sua interpretação à luz da jurisprudência comunitária. II - No que respeita às marcas que são constituídas exclusivamente por indicações que possam designar, no comércio, a proveniência geográfica do produto nos casos em que o nome geográfico em causa não tenha atualmente, para os meios interessados, uma ligação com a categoria de produtos em causa, a autoridade competente deve apreciar se é razoável pensar que esse nome possa, para os meios interessados, designar a proveniência geográfica dessa categoria de produtos. III - Nessa apreciação, é conveniente, mais especialmente, ter em conta o conhecimento maior ou menor que os meios interessados têm do nome geográfico em causa, bem como as características do lugar designado por este e da categoria de produtos em causa. IV - O nexo entre o produto em causa e o lugar geográfico não depende necessariamente do fabrico do produto nesse lugar – *ibidem*.

Obtido o registo da marca – que tem natureza constitutiva – o respetivo titular adquire o direito de propriedade e do exclusivo da marca para os produtos e serviços a que se destina (art. 210.º do CPI), conferindo-lhe o direito de impedir terceiros, sem o seu consentimento, de usar, no exercício de atividades económicas, qualquer sinal se: a) Esse sinal for idêntico à marca e for usado em relação a produtos ou serviços idênticos aos produtos ou serviços abrangidos pelo registo; b)



Processo: 248/22.7YHLSB
Referência: 499892

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 3

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

Esse sinal for idêntico à marca e for usado em relação a produtos ou serviços afins aos produtos ou serviços abrangidos pelo registo ou se esse sinal for semelhante à marca e for usado em relação a produtos ou serviços idênticos ou afins aos produtos ou serviços abrangidos pelo registo, caso exista um risco de confusão ou associação no espírito do consumidor; c) Esse sinal for idêntico ou semelhante à marca e for usado em relação a produtos ou serviços abrangidos ou não pelo registo, caso a marca goze de prestígio em Portugal ou na União Europeia, se for uma marca da União Europeia, e o uso do sinal tire partido indevido do caráter distintivo ou do prestígio da marca ou possa prejudicá-los.

Para além disso, e como salvaguarda dos direitos de propriedade e exclusivo da marca para os produtos e serviços a que se destina, a lei prevê no art. 231.º e 232.º do CPI a possibilidade de recusa do registo de uma marca, nomeadamente, nas seguintes situações-tipo:

- a) **Reprodução de marca anteriormente registada** por outrem para produtos ou serviços idênticos;
- b) Reprodução de marca anteriormente registada por outrem para produtos ou serviços afins ou a **imitação, no todo ou em parte, de marca anteriormente registada por outrem para produtos ou serviços idênticos ou afins, que possa induzir em erro ou confusão o consumidor ou que compreenda o risco de associação com a marca registada;**
- c) Reprodução de logótipo anteriormente registado por outrem para distinguir uma entidade cuja atividade seja idêntica aos produtos ou serviços a que a marca se destina;
- d) Reprodução de logótipo anteriormente registado por outrem para distinguir uma entidade cuja atividade seja afim aos produtos ou serviços a que a marca se destina ou a imitação, no todo ou em parte, de logótipo anteriormente registado por outrem para distinguir uma entidade cuja atividade seja idêntica ou afim aos produtos ou serviços a que a marca se destina, se for suscetível de induzir o consumidor em erro ou confusão.

*

3.3. No caso em apreço, o Recorrente Município de Vizela pretende registar a **marca nominativa BOLINHOL DE VIZELA**, tendo já obtido o registo a seu favor da marca mista com o


sinal:  .

O registo da marca (nominativa) **BOLINHOL DE VIZELA** foi recusado pelo INPI com a seguinte fundamentação:

«(...) consideramos que o sinal registando, composto exclusivamente pela expressão “BOLINHOL DE VIZELA”, não possui a necessária eficácia distintiva para proteger os produtos e serviços assinalados nas classes 16ª (“livros de culinária; publicações didáticas”), 30ª (“bolos; confeitaria; produtos de pasteleria; produtos de confeitaria”), 35ª (“organização de exposições com fins comerciais ou de publicidade; promoção de vendas [para terceiros]; publicidade; relações públicas; serviços de venda a



Processo: 248/22.7YHLSB
Referência: 499892

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 3

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

retalho relativos a doçarias”), 41^a (“workshops para fins culturais; organização de eventos culturais locais; administração [organização] de atividades culturais; organização de eventos para fins culturais; organização de demonstrações para fins culturais; direção de exposições para fins culturais; serviços de educação relacionados com culinária; consultadoria na organização de competições culinárias; serviços de consultadoria no domínio dos concursos de culinária; atividades culturais; serviços culturais; realização de eventos culturais”) E 43^a (“serviços de consultadoria no domínio das artes culinárias; conselhos sobre receitas culinárias”) da Classificação Internacional de Nice, na medida em que é unicamente constituído por elementos verbais de natureza genérica/descritiva que, aos olhos dos consumidores, poderão limitar-se a indicar e a promover um produto específico e a sua origem geográfica.

«De facto, o “Bolinhol de Vizela”, também designado “Pão-de-ló Coberto de Vizela”, corresponde a um bolo típico e tradicional do concelho de Vizela, razão pela qual consideramos que, quando confrontados com o sinal em apreço, os consumidores percecionariam o mesmo meramente como a identificação de um produto específico e a produção, promoção e comercialização do mesmo.

«Assim, entendemos que, perante este sinal, o consumidor fica impossibilitado, por um lado, de diferenciar os produtos/serviços assinalados dos demais semelhantes existentes no mercado e, por outro lado, de reportar a sua origem, ainda que de forma indireta, a uma determinada proveniência empresarial.

«Por conseguinte, e na ausência de outros elementos verbais e/ou figurativos que lhe possam conferir distintividade, é nosso entendimento que o sinal em estudo é insuscetível de apropriação individual e exclusiva a favor da ora requerente devendo ficar, por esse motivo, de uso disponível no mercado para que outros agentes económicos deles se possam socorrer para caracterizar produtos/serviços semelhantes.»

*

Concordamos com as considerações expendidas pelo INPI quanto ao carácter não distintivo do sinal e à impossibilidade de apropriação da designação pretendida.

Não é legalmente possível registar como marca um sinal que é composto apenas por uma indicação que serve, no comércio, para designar a espécie do produto e a respetiva proveniência geográfica – art. 7.º, n.º 1, c) do regulamento e 209.º do CPI. A marca pretendida registar (Bolinhol de Vizela) - sinal nominativo composto constituído por um vocábulo que corresponde ao próprio produto e outro vocábulo que corresponde à sua proveniência geográfica - não cumpre, pois, os requisitos legais da marca.

Refira-se que o carácter distintivo de uma marca constitui uma das condições gerais exigidas para o seu registo, e pressupõe que esta é adequada para identificar o produto ou o serviço como sendo proveniente de uma empresa determinada e, assim, para distinguir esse produto ou esse



Processo: 248/22.7YHLSB
Referência: 499892

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 3

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

serviço dos das outras empresas – cf. Acórdão do TJUE de 19 de junho de 2014 (<https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/?uri=CELEX:62013CJ0217>).

Sendo esse o desiderato da marca, é manifesto que o sinal nominativo “Bolinhol de Vizela” não cumpre com estes requisitos, não contendo qualquer sinal distintivo. Apesar da combinação de dois elementos verbais, sendo estes compostos por vocábulos que se limitam a descrever o próprio produto em si (a sua espécie) e a sua proveniência geográfica, sem introduzir qualquer variação inusual que possa conferir um significado diverso, estamos perante um sinal meramente descritivo, sem carácter distintivo.

Assim se decidiu, de resto, no Acórdão do Tribunal da Relação de Lisboa de 07 de setembro de 2022, numa situação praticamente sobreponível à presente: «(...) O signo verbal por cuja capacidade diferenciadora se porfia corresponde à expressão «Pão de Rio Maior». Quanto a esta expressão, não oferece dúvidas que apenas aí se contém dois referentes ideológicos, a saber, um atinente a um produto, o pão (vocábulo e conceito básico, central na vida dos cidadãos, integrante do pequeno núcleo das palavras primárias e mais remotamente aprendidas pelos falantes da língua portuguesa), e a uma proveniência, a saber, a localidade de Rio Maior. Não merece qualquer hesitação a conclusão no sentido de que se trata de uma expressão totalmente destituída de eficácia distintiva e meramente descritiva. Estamos perante proposta de marca plenamente justificativa de decisão de recusa de registo nos termos do lapidarmente enunciado na al. b) do n.º 1 do art. 231.º do Código da Propriedade Industrial. A aludida expressão não satisfaz, claramente, os requisitos enunciados no art. 208.º do mesmo Código por preencher a previsão das als. a) e c) do art. 209.º do mesmo encadeado de preceitos.» - in dgsi.pt.

E o facto de se pretender registar como marca a designação “Bolinhol de Vizela” para outros serviços (fins culturais; organização de eventos culturais locais; administração [organização] de atividades culturais; organização de eventos para fins culturais; organização de demonstrações para fins culturais; direção de exposições para fins culturais; serviços de educação relacionados com culinária; consultadoria na organização de competições culinárias; serviços de consultadoria no domínio dos concursos de culinária; atividades culturais; serviços culturais; realização de eventos culturais”) e 43ª (“serviços de consultadoria no domínio das artes culinárias; conselhos sobre receitas culinárias) não afasta esta conclusão, na medida em que os serviços em causa estão todos diretamente relacionados com o produto e a sua origem (Bolinhol de Vizela), não se devendo obstar à sua utilização pela generalidade dos agentes económicos, atribuindo-se o seu direito exclusivo de uso ao Município Recorrente. Aliás, por esta razão a utilização deste tipo de vocábulo constitui um motivo absoluto de recusa e não relativo.



Processo: 248/22.7YHLSB
Referência: 499892

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 3

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

Quanto ao facto de coexistirem as marcas referidas em 18.º não afasta esta conclusão, na medida em que se trata de marcas mistas e não marcas nominativas, tendo elementos distintivos diversos.

Pelo que não resta senão concluir que o registo da marca nacional n.º 676167 deve ser recusado, mantendo-se a decisão recorrida do INPI.

IV. DECISÃO

Termos em que, vistos os princípios e as normas invocadas, se indefere o recurso apresentado, mantendo-se o despacho recorrido que recusou o registo da marca nacional nominativa n.º 676167, com a designação **“BOLINHOL DE VIZELA”**.

Custas pela recorrente (artigo 527.º n.º 1 do Código do Processo Civil).

Valor da ação: €30.000,01 (trinta mil euros e um cêntimo).

Notifique.

*

Cumpra-se igualmente o estabelecido no n.º 5 do artigo 34.º do CPI (artigo 46.º do mesmo código).

*

Lisboa, 04.10.2022.

m 21-12-2022, por
l Chaves da Fonseca Ferrão, Juiz Desembargador

m 21-12-2022, por
elo, Juiz Desembargador

m 21-12-2022, por
dra da Silva Sabino Lopes, Juiz Desembargador



Processo: 248/22.7YHLSB.L1
Referência: 19380982

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

Processo 248/22.7YHLSB.L1 - Recurso de Apelação

Tribunal Recorrido: Tribunal da Propriedade Intelectual

Recorrente: **Câmara Municipal de Vizela**

Sumário

I – Um sinal constituído por vocábulos que correspondem às indicações que serve, no comércio, para designar a espécie do produto e a respectiva proveniência geográfica, carece de carácter distintivo, não podendo ser registado como marca.

II - O facto de, além daquele produto, o registo ser solicitado igualmente para assinalar outros produtos e serviços associados à sua promoção ou com ele relacionados, não altera substancialmente a falta de carácter distintivo do sinal.

Palavras chave: marca – falta de carácter distintivo – motivo absoluto de recusa.

ACORDÃO

Acordam em conferência, na Secção Propriedade Intelectual, Concorrência, Regulação e Supervisão do Tribunal da Relação de Lisboa

I – Relatório

Câmara Municipal de Vizela (recorrente) para o Tribunal da Propriedade Intelectual nos termos do artigo 38º do Código da Propriedade Industrial (CPI) do



Processo: 248/22.7YHLSB.L1
Referência: 19380982

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

despacho do Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI) que recusou o registo de marca nacional n.º 67617, por falta de capacidade distintiva do sinal registando.

Formulou o pedido nos seguintes termos:

‘Nestes termos e nos melhores de Direito, deverá ser dado provimento presente recurso, revogando-se o despacho de recusa da marca, e consequentemente, ordenando-se a concessão do registo de marca nacional n.º 656157, concedendo assim proteção jurídica à mesma;

CASO ASSIM NÃO SE ENTENDA, Na hipótese de se entender que o pedido não pode proceder quanto aos produtos da classe 30 da Classificação Internacional de Nice, sempre terá que proceder parcialmente para as seguintes classes da Classificação Internacional de Nice: 16, 35, 41 e 43 – ordenando-se a concessão parcial do registo da marca nacional n.º 656157, concedendo assim proteção jurídica à mesma.

Alegou, em síntese:

*A marca registanda subjacente ao pedido em crise destinava-se a assinalar os seguintes produtos/serviços da Classificação de Nice: **Classe 16** – Livros de culinária; publicações didáticas; **Classe 30** – Bolos; confeitaria; produtos de pastelaria; produtos de confeitaria; **Classe 35** – Organização de exposições com fins comerciais ou de publicidade; promoção de vendas [para terceiros]; publicidade; relações públicas; serviços de venda a retalho relativos a doçarias; **Classe 41** – Workshops para fins culturais; organização de eventos culturais locais; administração [organização] de atividades culturais; organização de eventos para fins culturais; organização de demonstrações para fins culturais; direção de exposições para fins culturais; serviços de educação relacionados com culinária; consultadoria na organização de competições culinárias; serviços de consultadoria no domínio dos concursos de culinária; atividades culturais; serviços culturais; realização de eventos culturais; e **Classe 43** – Serviços de consultadoria no domínio das artes culinárias; conselhos sobre receitas culinárias”.*

Não deve proceder a argumentação do INPI de que a marca registanda é “unicamente constituída por elementos de natureza genérica/descritiva que, aos olhos dos consumidores, poderão limitar-se a indicar e a promover um produto específico e a sua indicação geográfica”.

Com efeito, na análise da distintividade dos sinais, o INPI não pode ignorar que o caráter distintivo das marcas deve ser apreciado por referência aos produtos/serviços para os quais o pedido



Processo: 248/22.7YHLSB.L1
Referência: 19380982

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

de registo foi apresentado;

Assim, é patente que a marca “BOLINHOL DE VIZELA” é dotada de eficácia distintiva

Ainda que assim não se entendesse, ao menos no que concerne aos produtos e serviços assinalados nas classes 16, 35, 41 e 43, sempre seria mandatário reconhecer a distintividade do sinal sub judice,

Pois que, neste âmbito, o sinal marcário não pode ser entendido como descritivo;

Desde logo porque dele não emana qualquer significado originário e próprio dos produtos e serviços assinalados nas classes em apreço.

Pelo que se impunha, nesse caso e nos termos do previsto no art.º 237.º do CPI, proferir, quanto muito, despacho de recusa parcial quanto aos produtos da classe 30, com a consequente concessão da marca registanda quanto a todos os demais.

A acrescer ao exposto, para além das marcas supra identificadas que compreendem na sua composição o termo “Bolinhol”, a recusa do pedido de registo em crise não pode lograr, uma vez que consubstancia uma clara violação do princípio da igualdade, já que existem no mercado diversas marcas concedidas pelo INPI para assinalar produtos “sobejamente conhecidos” e parte integrante do património cultural do nosso país, como sejam as marcas nacionais n.º 170914 “Vinho do Porto” concedida a “ADRIANO RAMOS-PINTO (VINHOS), S.A.”; n.º 520202 “Bordado de Viana do Castelo”, concedida ao “MUNICÍPIO DE VIANA DO CASTELO”; n.º 646856 “Galo de Barcelos”, concedida ao “MUNICÍPIO DE BARCELOS”.

Pelo que, tudo visto e ponderado, importa concluir inexistir fundamento para a recusa de marca, impondo-se, por conseguinte, revogar a decisão do INPI.

Foi proferida sentença, constando do dispositivo da sentença o seguinte:

Termos em que, vistos os princípios e as normas invocadas, se indefere o recurso apresentado, mantendo-se o despacho recorrido que recusou o registo da marca nacional nominativa n.º 676167, com a designação “BOLINHOL DE VIZELA”.

Inconformada, apelou a recorrente, formulando as seguintes conclusões:



Processo: 248/22.7YHLSB.L1
Referência: 19380982

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

- 1º. Vem o presente recurso interposto da sentença proferida pelo Tribunal da Propriedade Intelectual que mantém o despacho recorrido que recusou o registo da marca nacional n.º 676167, com a designação “BOLINHOL DE VIZELA”;
- 2º. A decisão em crise, – na medida em que não resolve todas as questões que a Recorrente submeteu à sua apreciação e cuja pronúncia sobre a mesma se afigura absolutamente essencial para salvaguarda dos seus direitos – padece de flagrante nulidade, por manifesta omissão de pronúncia, em violação ao disposto nos artigos 608.º, n.º 2, artigo 615.º, n.º 1, alínea d) do CPC ([ex. vi](#) do artigo 668.º, n.º 1, alínea d) do CPC).
- 3º. A marca registanda subjacente ao pedido em crise destina-se a assinalar os seguintes produtos/serviços da Classificação de Nice: **Classe 16** – Livros de culinária; publicações didáticas; **Classe 30** – Bolos; confeitaria; produtos de pastelaria; produtos de confeitaria; **Classe 35** – Organização de exposições com fins comerciais ou de publicidade; promoção de vendas [para terceiros]; publicidade; relações públicas; serviços de venda a retalho relativos a doçarias; **Classe 41** – Workshops para fins culturais; organização de eventos culturais locais; administração [organização] de atividades culturais; organização de eventos para fins culturais; organização de demonstrações para fins culturais; direção de exposições para fins culturais; serviços de educação relacionados com culinária; consultadoria na organização de competições culinárias; serviços de consultadoria no domínio dos concursos de culinária; atividades culturais; serviços culturais; realização de eventos culturais; e **Classe 43** – Serviços de consultadoria no domínio das artes culinárias; conselhos sobre receitas culinárias”.
- 4º. A Requerente/Recorrente não se pode conformar com a decisão de recusa tal do pedido de registo.
- 5º. Pois, sendo o “BOLINHOL DE VIZELA”, também conhecido como Bolinhol, um doce centenário que faz parte do património gastronómico de Vizela, concentrando em si características históricas, culturais e económicas relevantes que merecem ser protegidas, preservadas, valorizadas e promovidas, a Requerente/Recorrente – no cumprimento das suas atribuições, designadamente a Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, que instituiu o Regime jurídico das autarquias locais –, e de modo a salvaguardar e zelar pelo património imaterial concelhio, levou a cabo um processo de certificação do “Bolinhol de Vizela”, com a “CERTIS – Controlo e Certificação Lda.”, organismo de certificação;
- 6º. Ficando ainda responsável pelo financiamento da certificação do Bolinhol de Vizela, por dois anos, dos operadores económicos que, sendo uma unidade de transformação de “BOLINHOL DE VIZELA”, pretendam utilizar e beneficiar da utilização do correspondente certificado.



Processo: 248/22.7YHLSB.L1
Referência: 19380982

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

- 7°. *Por conseguinte, considera-se que não se verifica qualquer inibição ou limitação no uso da designação do produto em apreço por outros agentes económicos, mormente na sua normal e expetável utilização, a saber: a produção e/ou a comercialização do Bolinhol;*
- 8°. *Encontrando-se assegurada a normal lealdade da concorrência, o que, na realidade é uma das funções da propriedade industrial, conforme se dispõe no artigo 1.º do CPI;*
- 9°. *E, ademais, o que não é de ignorar, atento o próprio processo de certificação, a prevenção da indução em erro dos consumidores.*
- 10°. *O que nos leva a concluir que, ainda que o pedido não proceda na sua totalidade (i.e., para os produtos da classe 30 “Doçaria”) – o que não se concede e apenas se concede para efeitos de patrocínio – sempre terá que proceder parcialmente para as seguintes classes da Classificação Internacional de Nice: 16, 35, 41 e 43.*

ISTO POSTO,

- 11°. *Não deve proceder a argumentação do INPI de que a marca registanda é “unicamente constituída por elementos de natureza genérica/descritiva que, aos olhos dos consumidores, poderão limitar-se a indicar e a promover um produto específico e a sua indicação geográfica”.*
- 12°. *Com efeito, na análise da distintividade dos sinais, o INPI não pode ignorar que o carácter distintivo das marcas deve ser apreciado por referência aos produtos/serviços para os quais o pedido de registo foi apresentado;*
- 13°. *Assim, e considerando o supra exposto, é patente que a marca “BOLINHOL DE VIZELA” é dotada de eficácia distintiva.*
- 14°. *Sem se conceder, ainda que assim não se entendesse, o que por mera hipótese académica se coloca, ao menos no que concerne aos produtos e serviços assinalados nas classes 16, 35, 41 e 43, sempre seria mandatário reconhecer a distintividade do sinal sub judice,*
- 15°. *Pois que, neste âmbito, o sinal marcário não pode ser entendido como descritivo;*
- 16°. *Desde logo porque dele não emana qualquer significado originário e próprio dos produtos e serviços assinalados nas classes em apreço.*
- 17°. *Pelo que se impunha, nesse caso e nos termos do previsto no art.º 237.º do CPI, proferir, quando muito, despacho de recusa parcial quanto aos produtos da*



Processo: 248/22.7YHLSB.L1
Referência: 19380982

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

classe 30;

- 18°. *Com a consequente concessão da marca registanda quanto a todos os demais.*
- 19°. *A acrescer ao exposto, para além das marcas supra identificadas que compreendem na sua composição o termo “Bolinhol”, a recusa do pedido de registo em crise não pode lograr, uma vez que consubstancia uma clara violação do princípio da igualdade,*
- 20°. *Já que existem no mercado diversas marcas concedidas pelo INPI para assinalar produtos “sobejamente conhecidos” e parte integrante do património cultural do nosso país,*
- 21°. *Como sejam as marcas nacionais n.º 170914 “Vinho do Porto” concedida a “ADRIANO RAMOS-PINTO (VINHOS), S.A.”; n.º 520202 “Bordado de Viana do Castelo”, concedida ao “MUNICÍPIO DE VIANA DO CASTELO”; n.º 646856 “Galo de Barcelos”, concedida ao “MUNICÍPIO DE BARCELOS”.*
- 22°. *Pelo que, tudo visto e ponderado, importa concluir inexistir fundamento para a recusa de marca, impondo-se, por conseguinte, revogar a decisão do INPI.*

Terminou requerendo:

‘Nestes termos e nos melhores de Direito, deverá:

a) Ser declarada nula a sentença recorrida por omissão de pronúncia;

Caso assim não se entenda,

b) Ser revogada a sentença recorrida e, por consequência, o despacho de recusa da marca, e, consequentemente, ordenando-se ma concessão do registo de marca nacional nº 656157, concedendo-se assim protecção à mesma;

Caso assim se não entenda,

c) Na hipótese de se entender que o pedido de registo não pode proceder quanto aos produtos da classe 30 da Classificação Internacional de Nice, sempre terá de proceder para as seguintes classes da Classificação Internacional de Nice: 16, 35, 41 e 43 – ordenando-se a concessão parcial do registo da marca nacional bº 656157, concedendo assim protecção à mesma.’

II. Questões a decidir

Sendo o objeto do recurso balizado pelas conclusões da apelante, nos termos



Processo: 248/22.7YHLSB.L1
Referência: 19380982

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

preceituados pelos artigos 635º, nº 4, e 639º, nº 1, do Código de Processo Civil, impõe-se conhecer das questões colocadas pela apelante e as que forem de conhecimento oficioso, sem prejuízo daquelas cuja decisão fique prejudicada pela solução dada a outras, sendo o julgador livre na apreciação e aplicação do direito, nos termos do disposto no artigo 5º, nº 3 do Código de Processo Civil.

Assim, no caso concreto, importa apreciar e decidir:

- se a sentença é nula por omissão de pronúncia, por não *‘resolver todas as questões que a Recorrente submeteu à sua apreciação e cuja pronúncia sobre a mesma se afigura absolutamente essencial para salvaguarda dos seus direitos’*;

- se o pedido de registo de marca nacional nº 676167 **BOLINHOL DE VIZELA** deve ser recusado para a totalidade dos produtos/serviços que visa assinalar, por falta de carácter distintivo enquanto unicamente composto de elementos genéricos que remetem para os ditos produtos/serviços ou a sua proveniência geográfica.

III. FUNDAMENTAÇÃO.

III.1. O tribunal recorrido considerou assentes os seguintes factos:

1. Em 18/11/2021, a Recorrente pediu o registo da marca nominativa nacional nº 676167 **“BOLINHOL DE VIZELA”**. (cf. processo INPI)

2. O pedido destinava-se a abranger os produtos/serviços das seguintes classes:

classe 16: livros de culinária; publicações didáticas.



Processo: 248/22.7YHLSB.L1
Referência: 19380982

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

classe 30: bolos; confeitaria; produtos de pastelaria; produtos de confeitaria.

classe 35: organização de exposições com fins comerciais ou de publicidade; promoção de vendas [para terceiros]; publicidade; relações públicas; serviços de venda a retalho relativos a doçarias.

classe 41: workshops para fins culturais; organização de eventos culturais locais; administração [organização] de atividades culturais; organização de eventos para fins culturais; organização de demonstrações para fins culturais; direção de exposições para fins culturais; serviços de educação relacionados com culinária; consultadoria na organização de competições culinárias; serviços de consultadoria no domínio dos concursos de culinária; atividades culturais; serviços culturais; realização de eventos culturais.

classe 43: serviços de consultadoria no domínio das artes culinárias; conselhos sobre receitas culinárias. (cf. processo INPI)

3. O INPI recusou o registo da marca referida em 1.º, por despacho do Diretor do Instituto, de 5 de abril de 2022. (cf. processo INPI)

4. O aviso do despacho de recusa emanado pelo INPI, foi publicado no Boletim da Propriedade Industrial n.º 071/2022, de 11/04/2022. (cf. Boletim Propriedade Industrial)

5. O Bolinhol faz parte do património gastronómico de Vizela há mais de 130 anos. (cf. documento nº 7 junto com o Recurso)

6. A história do Bolinhol e o seu crescente destaque na doçaria vizelense verifica-se a par do desenvolvimento das Termas de Vizela e, por inerência, da própria localidade. (cf. documento nº 7 junto com o Recurso)

7.

8. Ao longo dos tempos, o reconhecimento da referida arte e da qualidade do produto materializou-se na atribuição de diversos prémios, dos quais se destaca a vitória no concurso nacional “7 Maravilhas Doces de Portugal” em 2019. (cf. documento nº 7 junto com o Recurso)

9. O Bolinhol para além de ser um ícone da gastronomia e, da cultura vizelense, legado de várias gerações, é um produto significativo para a economia local, com impactos positivos diretos e indiretos. (cf. documento nº 7 junto com o Recurso)

10. Em 18 de maio de 2021, a Recorrente, apresentou no INPI um pedido de registo de marca mista, para assinalar produtos das classes 16, 30, 35, 41 e 43 da Classificação de Nice, composta pela expressão verbal “BOLINHOL DE VIZELA DESDE 1884” e pelo seguinte elemento figurativo:



Processo: 248/22.7YHLSB.L1
Referência: 19380982

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)



- cf. Site do INPI

11. Tal registo, a que foi atribuído o n.º 666474, veio a ser concedido e publicado no Boletim da Propriedade Industrial n.º 168/2021, de 27/08/2021. – cf. site do INPI

12. No cumprimento das suas atribuições, e de modo a salvaguardar e zelar pelo património imaterial concelhio, o Município de Vizela, aqui Recorrente, iniciou um processo de certificação do “Bolinhol de Vizela”, através da empresa “CERTIS – Controlo e Certificação Lda.”, organismo de certificação, de modo a garantir o controlo e certificação do “Bolinhol de Vizela”, em conformidade com o respetivo “Caderno de Especificações”. (cf. documento nº 7 junto com o Recurso)

13. Ao aludido organismo cabe a responsabilidade de verificar a observância do caderno de especificações, uma vez aferido então o seu cumprimento, qualquer operador económico poderá usar a respetiva designação. (cf. documento nº 7 junto com o Recurso)

14. O INPI atribuiu a Marca nominativa n.º 580269, com a expressão verbal “BOLINHOL ALVORADA”, da titularidade de “Confeitaria Alvorada de Alberto Fernandes e Filhos”, para assinalar produtos da classe 30 da Classificação de Nice (doçarias); – cf. site do INPI

15. O INPI deferiu a Marca mista n.º 404659, com a expressão verbal “CASA DO BOLINHOL MEMÓRIA DO DOCE”, da titularidade de “Casa do Bolinhol - Memoria do Doce de Fátima Salgado, Unipessoal, Lda.”, para assinalar produtos/serviços das classes 30 (doçarias) da Classificação de Nice. cf. site do INPI

16. O INPI deferiu a Marca mista 445670 com a expressão verbal “BOLINHOL DO NUNO”, da titularidade de “Nuno - Industria Panificadora De Vizela, Lda..”, para assinalar produtos/serviços das classes 30 (doçarias) da Classificação de Nice. – cf. site do INPI

17. O Município de Vizela, ao contrário dos titulares das marcas indicadas no artigo antecedente, não produz diretamente os produtos de doçaria. (facto assente por confissão do recorrente.

18. Encontram-se registadas no INPI as seguintes marcas nacionais:

a. Marca n.º 449045 “Ovos Moles de Aveiro, concedida à “APOMA - ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES DE OVOS MOLES DE AVEIRO”, para assinalar produtos da classe 30 da Classificação de Nice (doçarias):



Processo: 248/22.7YHLSB.L1
Referência: 19380982

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)



b. Marca n.º 170914 mista “Vinho do Porto”; concedida a “ADRIANO RAMOS-PINTO (VINHOS), SA.”, para assinalar produtos da classe 33 da Classificação de Nice;



c. Marca n.º 520202 “Bordado de Viana do Castelo”, concedida ao “MUNICÍPIO DE VIANA DO CASTELO”, para assinalar produtos das classes 25 (vestuário) e 26 (bordados) da Classificação de Nice.



d. Marca n.º 646856 “Galo de Barcelos”; concedida ao “MUNICÍPIO DE BARCELOS”, para assinalar produtos da classe 21 (estátuas, estatuetas, placas de obras de arte ...) da Classificação de Nice:



Na decisão recorrida foi considerado não provado o seguinte facto:

1. O INPI deferiu a Marca nominativa n.º 673061, com a expressão verbal “PRIMOR BOLINHOL VIZELA”, da titularidade “Biofabrics Lda”, para assinalar produtos/serviços das classes 30 (doçarias) e 43 (serviços de alimentação e bebidas em pastelaria) da Classificação de Nice. - cf. site do INPI, do qual foi feito constar “recusado”.



Processo: 248/22.7YHLSB.L1
Referência: 19380982

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

III.2 - Da nulidade da sentença por omissão de pronúncia

Alega a recorrente que *‘A decisão em crise, – na medida em que não resolve todas as questões que a Recorrente submeteu à sua apreciação e cuja pronúncia sobre a mesma se afigura absolutamente essencial para salvaguarda dos seus direitos – padece de flagrante nulidade, por manifesta omissão de pronúncia, em violação ao disposto nos artigos 608.º, n.º 2, artigo 615.º, n.º 1, alínea d) do CPC (ex. vi do artigo 668.º, n.º 1, alínea d) do CPC)’.*

Vejamos.

Nos termos do artigo 608º, nº 2, do CPC, *‘O juiz deve resolver todas as **questões** que as partes tenham submetido à sua apreciação, exceptuadas aquelas cuja decisão esteja prejudicada pela solução dada a outras [...]’* (ênfase aditado).

Trata-se de questões, não de argumentos, não tendo o tribunal que se pronunciar sobre todos os argumentos esgrimidos pelas partes em abono da solução que sustentam para cada uma das questões.

No recurso judicial do despacho de recusa do INPI, o recorrente deduz o seguinte pedido:

- a) *A revogação do despacho de recusa da marca, e consequentemente, ordenando-se a concessão do registo de marca nacional n.º 656157, concedendo assim proteção jurídica à mesma;*
Subsidiariamente,
- b) *Na hipótese de se entender que o pedido não pode proceder quanto aos produtos da classe 30 da Classificação Internacional de Nice, sempre terá que proceder parcialmente para as*



Processo: 248/22.7YHLSB.L1
Referência: 19380982

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

seguintes classes da Classificação Internacional de Nice: 16, 35, 41 e 43 – ordenando-se a concessão parcial do registo da marca nacional n.º 656157, concedendo assim proteção jurídica à mesma.

O Tribunal decidiu manter a recusa do registo de marca em causa, por considerar que o sinal carece de força distintiva, na medida em que é composto por vocábulos que, no comércio, indicam o produto ou a sua proveniência, pronunciando-se, assim, sobre a pedido principal formulado no presente recurso.

Quanto ao pedido subsidiário (admissão da marca para as classes 16, 35, 41 e 43), pronuncia-se a sentença recorrida do seguinte modo (ênfase aditado):

*‘O facto de se pretender registar como marca a designação “Bolinhol de Vizela” **para outros serviços** (fins culturais; organização de eventos culturais locais; administração [organização] de atividades culturais; organização de eventos para fins culturais; organização de demonstrações para fins culturais; direção de exposições para fins culturais; serviços de educação relacionados com culinária; consultadoria na organização de competições culinárias; serviços de consultadoria no domínio dos concursos de culinária; atividades culturais; serviços culturais; realização de eventos culturais)” e 43ª (“serviços de consultadoria no domínio das artes culinárias; conselhos sobre receitas culinárias) **não afasta esta conclusão, na medida em que os serviços em causa estão todos diretamente relacionados com o produto e a sua origem (Bolinhol de Vizela), não se devendo obstar à sua utilização pela generalidade dos agentes económicos, atribuindo-se o seu direito exclusivo de uso ao Município Recorrente. Aliás, por esta razão a utilização deste tipo de vocábulo constitui um motivo absoluto de recusa e não relativo.***

Ficou assim decidido que, por se tratar de um motivo de recusa absoluto em virtude da falta de distintividade da marca (e estarem em causa produtos ou serviços diretamente relacionados com o produto e a sua origem (Bolinhol de Vizela), não é possível o registo da marca para os restantes produtos e serviços requeridos.

Houve, pois, pronúncia do Tribunal *a quo* sobre o pedido subsidiário, relativamente à questão de saber se o registo deveria ser apenas recusado para produtos da classe 30, mas concedido para as outras classes peticionadas, designadamente de serviços.



Processo: 248/22.7YHLSB.L1
Referência: 19380982

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

Como houve pronúncia sobre a invocada violação do princípio da igualdade, podendo ler-se na sentença recorrida, relativamente às alegadas outras marcas concedidas não obstante incluírem elementos genéricos semelhantes, o seguinte (ênfase aditado):

‘Quanto ao facto de coexistirem as marcas referidas em 18.º não afasta esta conclusão, na medida em que se trata de marcas mistas e não marcas nominativas, tendo elementos distintivos diversos.’

Tendo-se o Tribunal pronunciado sobre todas as questões suscitadas, inexistente, pois, a nulidade apontada, improcedendo o correspondente segmento recursivo.

III.3 - Da falta de eficácia distintiva do sinal peticionado

O pedido de registo de marca nº 676167 **BOLINHOL DE VIZELA** foi recusado por despacho do INPI por falta de eficácia distintiva, nos termos do artigo 231º, nº 1, alínea b) e 209º, nº 1 alínea a) do CPI, tendo a sentença recorrida mantido a decisão de recusa.

A recorrente alega que o sinal não carece de força distintiva, pelo menos relativamente às classes de serviços que também visa assinalar, e que a sua recusa iria contra o princípio da igualdade, na medida em que outros sinais integrando elementos genéricos foram aceites a registo.

Vejamos.

Nos termos do artigo 208º do CPI (ênfase aditado):

‘A marca pode ser constituída por um sinal ou conjunto de sinais susceptíveis de representação gráfica, nomeadamente palavras, incluindo nomes de pessoas, desenhos, letras,

Página 13 de 17



Processo: 248/22.7YHLSB.L1
Referência: 19380982

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

números, sons, cor, a forma do produto ou da respectiva embalagem, ou por um sinal ou conjunto de sinais que possam ser representados de forma que permita determinar, de modo claro e preciso, o objecto da protecção conferida ao seu titular, desde que sejam adequados a distinguir os produtos ou serviços de uma empresa dos de outras empresas.'

Esclarece, em seguida, o artigo 209º, nº 1, do CPI (ênfase aditado):

1 – Não satisfazem as condições do artigo anterior:

a) As marcas desprovidas de qualquer carácter distintivo;

b) Os sinais constituídos, exclusivamente, pela forma ou por outra característica imposta pela própria natureza do produto, pela forma ou por outra característica necessária à obtenção de um resultado técnico ou pela forma ou por outra característuica que confira um valor substancial ao produto;

c) Os sinais constituídos, exclusivamente, por indicações que possam servir no comércio para designar a espécie, a qualidade, a quantidade, o destino, o valor, a proveniência geográfica, a época ou meio de produção do produto ou da prestação do serviço, ou outras características dos mesmos;

d) As marcas constituídas, exclusivamente, por sinais ou indicações que se tenham tornado usuais na linguagem corrente ou nos hábitos leais e constantes do comércio.

Por seu lado, dispõe o artigo 231º, nº 1, alíneas b) a d), do CPI (ênfase aditado):

1 – Para além do que se dispõe no artigo 23º, o registo de uma marca é recusado quando esta:

a) [...]

b) Seja constituída por sinais desprovidos de qualquer carácter distintivo;

c) Seja constituída, exclusivamente, por sinais ou indicações referidos nas alíneas b) a d) do artigo 209º;

d) Contrarie o disposto nos artigos 208º, 211º e 224º.



Processo: 248/22.7YHLSB.L1
Referência: 19380982

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

O tribunal recorrido, e antes dele o INPI, considerou o sinal registando desprovido de qualquer carácter distintivo, apoiando-se na seguinte fundamentação:

‘Não é legalmente possível registar como marca um sinal que é composto apenas por numa indicação que serve, no comércio, para designar a espécie do produto e a respectiva proveniência geográfica – artigo [...] 209º do CPI. A marca pretendida registar (Bolinhol de Vizela) – sinal nominativo composto unicamente por um vocábulo que corresponde ao próprio produto e outro vocábulo que corresponde à sua proveniência geográfica – não cumpre, pois, os requisitos legais da marca.’

E, na verdade, o sinal verbal ‘Bolinhol de Vizela’ é exclusivamente composto por termos genéricos, que designam o conhecido doce regional de Vizela vulgarmente há muito conhecido por ‘Bolinhol’, como a própria recorrente reconhece, ao considerar que *‘O Bolinhol para além de ser um ícone da gastronomia e da cultura Vizelense, legado de várias gerações, é um produto significativo para a economia local [...]’* e que *‘O “Bolinhol de Vizela”, também conhecido por Bolinhol, um doce centenário que faz parte do património gastronómico de Vizela [...]’* (ênfase aditado).

Trata-se, pois, do nome centenário, correntemente usado no comércio, legado de várias gerações, por que é conhecido o produto de doçaria originário de Vizela, ícone da gastronomia daquela região e parte do seu património gastronómico.



Processo: 248/22.7YHLSB.L1
Referência: 19380982

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

Enquanto tal, na falta de qualquer outro elemento figurativo ou verbal, não é adequado a distinguir os produtos ou serviços de uma empresa dos de outra empresa, composto como é, exclusivamente, por indicações há muito usadas no comércio para designar o produto em causa e a sua proveniência geográfica.

Nessa medida, apenas remete para o produto por esse vocábulo (Bolinhol) conhecido e designado, e para a sua proveniência geográfica (Vizela), sem qualquer carácter distintivo nos termos do artigo 209º, nº 1 alíneas a) e c) do CPI, e por conseguinte, insusceptível de satisfazer as condições (*‘adequado[s] a distinguir os produtos ou serviços de uma empresa dos de outra empresa’*) previstas no artigo 208º do mesmo Código.

O que constitui motivo de recusa do registo de marca, nos termos do artigo 231º, nº 1 alíneas b) e c) do CPI, não só para os produtos peticionados na classe 30 da Classificação de Nice (*‘Bolos; confeitaria; produtos de pastelaria; produtos de confeitaria’*) mas também para produtos e serviços conexos, como os visados na classe 16 (e.g. *‘Livros de culinária...’*), 35 (e.g. *‘serviços de venda a retalho de doçarias...’*), 41 (e.g. *‘serviços de educação relacionados com culinária...’*) e 43 (e.g. *‘serviços de consultadoria no domínio das artes culinárias...’*).

Pois a própria recorrente reconhece que o nome ‘Bolinhol’ se tornou um ícone das gastronomia local e parte integrante do respectivo património cultural



Processo: 248/22.7YHLSB.L1
Referência: 19380982

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

e gastronómico, pelo que deve manter-se na disposição da generalidade dos agentes económicos, não se atribuindo o correspondente exclusivo ao Município recorrente, como bem sublinha a sentença recorrida, que não merece censura.

Quanto ao facto de outras marcas registadas conterem elementos genéricos, não estando em causa nos presentes autos e ignorando-se as razões que levaram à concessão dos respectivos registos, não permite qualquer extrapolação relativamente ao presente caso, que deve ser apreciado em função das suas próprias circunstâncias.

Improcede, pois, a correspondente pretensão recursiva da apelante.

IV. DECISÃO

Pelo exposto, decide-se julgar improcedente a apelação mantendo-se a douda sentença apelada.

Custas pela apelante.

Lisboa, 21.12.2022

Luis Ferrão

Rute Lopes

Sérgio Rebelo

Sentença do Tribunal da Propriedade Intelectual – Juiz 3, proferida no processo de registo de marca nacional n.º 680457, julga recurso improcedente e mantém o despacho de concessão proferido pelo INPI.



Processo: 227/22.4YHLSB
Referência: 501295

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 3
Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

SENTENÇA

I. RELATÓRIO

GOLDEN GOOSE S.P.A., sociedade italiana, com sede em Via Privata Ercole Marelli 10, I-20139 Milano, Italia, veio, ao abrigo do disposto nos artigos 38.º e seguintes do Código da Propriedade Industrial, interpor recurso do despacho do Diretor de Marcas do INPI que concedeu o registo da marca nacional n.º 680457:



para a **Classe 25** vestuário para criança; artigos de vestuário para criança, da classificação de Nice, pedindo que seja revogado o despacho recorrido recusando-se o registo da marca.

*

Alegou, em síntese, que o registo da marca nacional n.º 680.457 deveria ter sido recusado, com fundamento na suscetibilidade de confusão com as marcas da Recorrente e em concorrência desleal, nos termos do disposto no artigo 232.º, n.º 1, alíneas b) e h) e n.º 2, alínea a) do Código da Propriedade Industrial.

*

Citado, o Recorrido **A** [REDACTED] apresentou resposta ao recurso, nos termos que constam do requerimento com a ref. 43903069, de 17.11.2022.

*

O Tribunal é competente em razão da nacionalidade, da matéria e da hierarquia. O processo é o próprio e não enferma de nulidades que invalidem todo o processado. As partes têm



Processo: 227/22.4YHLSB
Referência: 501295

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual

Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 3

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça

1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

personalidade e capacidade judiciárias, estão regularmente representadas. Não existem outras nulidades, exceções ou quaisquer questões prévias que obstem ao conhecimento do mérito da causa e que cumpra agora conhecer.

II. FUNDAMENTAÇÃO DE FACTO

Considerando a posição das partes e os documentos juntos, encontram-se provados os seguintes factos, com interesse para a decisão da causa:

1. Em 07/02/2022, o Recorrido pediu o registo da marca nominativa nacional n.º 680457, com o sinal:



2. O pedido destinava-se a abranger os seguintes produtos classificação de Nice: classe 25: vestuário para criança; artigos de vestuário para criança.
3. Em 16/04/2022, Sérgio Manuel Santos Martins apresentou reclamação, alegando a prioridade do pedido de registo da marca nacional n.º 612632 "PETITE GOOSE" concedido por despacho do INPI de 15/11/2018, destinada a produtos/serviços inseridos na Classe 25 da Classificação de Nice, para assinalar os Seguintes Produtos: "Roupa De Criança".
4. Em 18.004.2022, Golden Goose S.P.A. deduziu reclamação, invocando a titularidade das seguintes marcas comunitárias:

Marca nominativa comunitária n.º 18240635, GOLDEN GOOSE, requerida em 12 de Novembro de 2018 e concedida em 15 de Maio de 2020, que se destina a assinalar, entre outros, os seguintes produtos da classe 25ª "Vestuário, calçado, chapelaria, vestuário em pele sintética; Vestuário em couro; Vestuário para ginástica; Vestidos clássicos [frocks]; Roupões de banho; Bandanas [lenços para pescoço]; Babetes, sem ser em papel; Bóinas; Boás [golas]; Suportes para vestuário [suspensórios]; Espartilhos; Collants ou coulãs; Meias; Camisas; Camisolas; Chapéus; Casacos; Capuzes [vestuário]; Cintos [vestuário]; Cintos para



Processo: 227/22.4YHLSB
Referência: 501295

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual

Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 3

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça

1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

dinheiro [vestuário]; Collants; Colarinhos; Colarinhos destacáveis; Chapelaria; Enxovais [vestuário]; Fatos de banho; Vestuário de fantasia; Roupa de praia; Gravatas; Echarpes de homem; Fitas para cabeça [vestuário]; Lenços de bolso; Casacos [vestuário]; Jarreteiras; Saias; Fatos; Vestidos jumper; Cintas elásticas [roupa interior]; Luvas [vestuário]; Luvas de esqui; Vestuário impermeável; Roupa de malha; Camisolas [vestuário]; Perneiras [aquecedores de pernas]; Leggings [calças]; Librés; Meias de malha; Camisolas [pullovers]; Aquecedores de mãos

[vestuário]; Calção-saia; Boxers [calções]; Coletes; Calças; Parkas; Peles [vestuário]; Estolas em pele; Pijamas; Punhos de camisa; Ponchos; Ligas de meias; Suspensórios para meias; Soutiens; Sandálias; Sandálias de banho; Sapatos; Chinelos de banho; Calçado para ginástica; Calçado de praia; Sapatos de treino; Solas para calçado; Xailes; Echarpes; Cuecas; Sobretudos [vestuário]; Roupas exteriores; Combinações; Botinas; Botas; Combinações [vestuário]; Viseiras [chapelaria]; Tamancos; Roupa interior sudorífuga; Tapa-orelhas [vestuário]; Combinados [roupa interior]; T-shirts de manga curta; T-shirts de manga comprida.”

Marca comunitária nº 18238055, com o sinal:

GOLDEN GOOSE / ★

requerida em 27 de Dezembro de 2018 e concedida em 12 de Maio de 2020, destinando-se a marca a assinalar os seguintes produtos da classe 25 ““Vestuário, calçado, chapelaria, vestuário em pele sintética; Vestuário em couro; Vestuário para ginástica; Vestidos clássicos [frocks]; Roupões de banho; Bandanas [lenços para pescoço]; Babetes, sem ser em papel; Bóinas; Boás [golas]; Suportes para vestuário [suspensórios]; Espartilhos; Collants ou coulãs; Meias; Camisas; Camisolas; Chapéus; Casacos; Capuzes [vestuário]; Cintos [vestuário]; Cintos para dinheiro [vestuário]; Collants; Colarinhos; Colarinhos destacáveis; Chapelaria; Enxovais [vestuário]; Fatos de banho; Vestuário de fantasia; Roupa de praia; Gravatas; Echarpes de homem; Fitas para cabeça [vestuário]; Lenços de bolso; Casacos [vestuário]; Jarreteiras;

Saias; Fatos; Vestidos jumper; Cintas elásticas [roupa interior]; Luvas [vestuário]; Luvas de esqui; Vestuário impermeável; Roupa de malha; Camisolas [vestuário]; Perneiras [aquecedores de pernas]; Leggings [calças]; Librés; Meias de malha; Camisolas [pullovers]; Aquecedores de mãos [vestuário]; Calção-saia; Boxers [calções]; Coletes; Calças; Parkas; Peles



Processo: 227/22.4YHLSB
Referência: 501295

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 3

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

[vestuário]; Estolas em pele; Pijamas; Punhos de camisa; Ponchos; Ligas de meias; Suspensórios para meias; Soutiens; Sandálias; Sandálias de banho; Sapatos; Chinelos de banho; Calçado para ginástica; Calçado de praia; Sapatos de treino; Solas para calçado; Xailes; Echarpes; Cuecas; Sobretudos [vestuário]; Roupas exteriores; Combinações; Botinas; Botas; Combinações [vestuário]; Viseiras [chapelaria]; Tamancos; Roupa interior sudorífuga; Tapa-

orelhas [vestuário]; Combinados [roupa interior]; T-shirts de manga curta; T- shirts de manga comprida..”

5. O INPI indeferiu a reclamação e concedeu o registo da marca referida em 1.º, por despacho do Diretor do Instituto, de 12.07.2022.
6. Encontram-se registadas no EUIPO e no INPI as marcas infra identificadas:

SHOW	05/03/1999	20, 25	Registered	EUIPO-EU...	001096700	Canada Goose International AG
LAZY	08/04/2020	20, 24, 25, 35	Registered	EUIPO-EU...	018222451	Hangzhou Kanghao Yijia Home Technology Co., Ltd.
CROWN	20/10/2016	20, 22, 24, 25	Registered	OMP-WIP...	1338824	LEE JAE SUNG
GOOSE Craft	04/11/2005	18, 25	Registered	EUIPO-EU...	004702701	Natraco Garments B.V.
POLAR	19/11/2020	25	Registered	EUIPO-EU...	018340594	POLARGOOSE CLOTHING CO., LTD.
Nanny Goose 保持熊	17/01/2022	25	Registered	OMP-WIP...	1655049	Nia Li
PETITE	23/10/2018	25	Registered	Portugal-I...	612632	SÉRGIO MANUEL SANTOS MARTINS
MOTHER	21/12/2004	16, 25, 28, 41, 45	Registered	EUIPO-EU...	004211512	Mind Mill Management AB
CANADA	25/06/2004	25	Registered	EUIPO-EU...	003996021	Canada Goose International AG
DE	28/02/2005	18, 25, 28	Registered	EUIPO-EU...	004313482	Gordini USA Inc
GOOSE VON	22/09/2017	25	Registered	Portugal-I...	588898	HURRALAND UNIP LDA
CROWN Premium Down	20/10/2016	20, 22, 24, 25	Registered	OMP-WIP...	1340188	LEE JAE SUNG
LUCKY FEATHERLESS DOWN	29/01/2022	25	Registered	EUIPO-EU...	018646715	Sattler Lars
GRBY	06/09/2006	12, 25, 28, 41	Registered	OMP-WIP...	913785	Bacardi & Company Limited
GOOSE TECH	03/07/2014	9, 18, 20, 25	Registered	EUIPO-EU...	013051421	GOOSE TECH S.R.L.
GOOSE FEEL	19/12/2013	9, 18, 25	Registered	EUIPO-EU...	012452173	FREENET FASHION S.r.l.
Qone	06/03/2020	18, 25	Registered	EUIPO-EU...	018206280	He Yifeng
GOOSE CRAFT	18/12/2015	18, 25, 35	Registered	EUIPO-EU...	014938161	Goose Craft B.V.



Processo: 227/22.4YHLSB
Referência: 501295

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 3

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

JALDEN GOOSE	GOLDEN GOOSE	27/12/2018	9, 14, 18, 25, 26	Registered	EUPO-EU...	018238055	GOLDEN GOOSE S.P.A.
DOUBUT	DOUBUT	01/09/2002	9, 18, 25	Registered	EUPO-EU...	00298902	Raynal Thomas, Christin Manuel
Everest	Everest	05/03/2020	18, 25	Registered	EUPO-EU...	018205995	He Yifeng

Inexistem factos não provados com relevância para a decisão a proferir.

III. FUNDAMENTAÇÃO DE DIREITO

3.1. A marca é um sinal com função distintiva, que se destina, primordialmente, a orientar o consumidor, de modo claro e preciso, no processo de decisão com vista à aquisição de produtos. Através da marca, o consumidor, sem necessidade de averiguações diferidas e delongadas, poderá identificar a origem do produto, e recordar, no futuro, através de um mecanismo quase reflexo, a respetiva proveniência empresarial. Não basta, por isso, que a marca identifique um produto; é também necessário que o diferencie dos demais.

Paralelamente, a regulamentação das marcas destina-se a garantir a transparência e a lealdade de concorrência nas relações comerciais entre empresas, sendo esse, de resto, o fim último da propriedade industrial – cf. art. 1.º do C. de Propriedade Industrial (doravante CPI).

Como refere o Tribunal de Justiça da União Europeia no caso Canon, “(...) a função essencial da marca é garantir ao consumidor ou ao utilizador final a identidade de origem do produto que exhibe a marca, permitindo-lhe distinguir, sem confusão possível, aquele produto de outros que tenham proveniência diversa e que, para que a marca possa desempenhar o seu papel de elemento essencial do sistema de concorrência leal que o Tratado pretende criar e manter, deve constituir a garantia de que todos os produtos que a ostentam foram fabricados sob o controlo de uma única empresa à qual possa ser atribuída a responsabilidade pela qualidade daqueles (v., nomeadamente, o acórdão de 17 de Outubro de 1990, HAG II, C-10/89, Colect., p. I-3711, n.os 14 e 13) - ACÓRDÃO DE 29. 9. 1998 — PROCESSO C-39/97

In <https://eurlex.europa.eu/legalcontent/PT/TXT/PDF/?uri=ecli:ECLI:3AEU%3AC%3A1998%3A442>

*



Processo: 227/22.4YHLSB
Referência: 501295

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 3

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

3.2. Conforme resulta do disposto no art. 208.º do Código de Propriedade Industrial (doravante CPI), a marca pode ser constituída por um sinal ou conjunto de sinais suscetíveis de representação gráfica, nomeadamente palavras, incluindo nomes de pessoas, desenhos, letras, números, sons, cor, a forma do produto ou da respetiva embalagem, ou por um sinal ou conjunto de sinais que possam ser representados de forma que permita determinar, de modo claro e preciso, o objeto da proteção conferida ao seu titular, desde que sejam adequados a distinguir os produtos ou serviços de uma empresa dos de outras empresas.

Pressuposto básico da marca é a sua função distintiva, pelo que se considera que não deverão gozar dos efeitos jurídicos que decorrem da titularidade de uma marca os sinais que: a) sejam desprovidos de qualquer caráter distintivo; b) sejam constituídos, exclusivamente, pela forma ou por outra característica imposta pela própria natureza do produto, pela forma ou por outra característica do produto necessária à obtenção de um resultado técnico ou pela forma ou por outra característica que confira um valor substancial ao produto; c) sejam constituídos, exclusivamente, por indicações que possam servir no comércio para designar a espécie, a qualidade, a quantidade, o destino, o valor, a proveniência geográfica, a época ou meio de produção do produto ou da prestação do serviço, ou outras características dos mesmos; d) sejam constituídos, exclusivamente, por sinais ou indicações que se tenham tornado usuais na linguagem corrente ou nos hábitos leais e constantes do comércio – art. 209.º do CPI.

Obtido o registo da marca – que tem natureza constitutiva – o respetivo titular adquire o direito de propriedade e do exclusivo da marca para os produtos e serviços a que se destina (art. 210.º do CPI), conferindo-lhe o direito de impedir terceiros, sem o seu consentimento, de usar, no exercício de atividades económicas, qualquer sinal se: a) Esse sinal for idêntico à marca e for usado em relação a produtos ou serviços idênticos aos produtos ou serviços abrangidos pelo registo; b) Esse sinal for idêntico à marca e for usado em relação a produtos ou serviços afins aos produtos ou serviços abrangidos pelo registo ou se esse sinal for semelhante à marca e for usado em relação a produtos ou serviços idênticos ou afins aos produtos ou serviços abrangidos pelo registo, caso exista um risco de confusão ou associação no espírito do consumidor; c) Esse sinal for idêntico ou semelhante à marca e for usado em relação a produtos ou serviços abrangidos ou não pelo registo, caso a marca goze de prestígio em Portugal ou na União Europeia, se for uma marca da União Europeia, e o uso do sinal tire partido indevido do caráter distintivo ou do prestígio da marca ou possa prejudicá-los.

Para além disso, e como salvaguarda dos direitos de propriedade e exclusivo da marca para os produtos e serviços a que se destina, a lei prevê no art. 231.º e 232.º do CPI a possibilidade de recusa do registo de uma marca, nomeadamente, nas seguintes situações-tipo:



Processo: 227/22.4YHLSB
Referência: 501295

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 3

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

- a) **Reprodução de marca anteriormente registada** por outrem para produtos ou serviços idênticos;
- b) Reprodução de marca anteriormente registada por outrem para produtos ou serviços afins ou a **imitação, no todo ou em parte, de marca anteriormente registada por outrem para produtos ou serviços idênticos ou afins, que possa induzir em erro ou confusão o consumidor ou que compreenda o risco de associação com a marca registada**;
- c) Reprodução de logótipo anteriormente registado por outrem para distinguir uma entidade cuja atividade seja idêntica aos produtos ou serviços a que a marca se destina;
- d) Reprodução de logótipo anteriormente registado por outrem para distinguir uma entidade cuja atividade seja afim aos produtos ou serviços a que a marca se destina ou a imitação, no todo ou em parte, de logótipo anteriormente registado por outrem para distinguir uma entidade cuja atividade seja idêntica ou afim aos produtos ou serviços a que a marca se destina, se for suscetível de induzir o consumidor em erro ou confusão.

*

3.3. A situação contemplada nas als. a) e c) não oferece dúvidas, uma vez que abarca os casos de reprodução de marca ou logótipo anteriormente registado para produtos ou serviços idênticos, sendo uma mera decorrência do princípio da prioridade do registo.

Diferentemente, as situações previstas nas als. b) e d) carecem de uma exegese mais profunda, que passa pela averiguação da existência de uma **similitude de sinais** e uma **similitude de produtos e serviços** que sejam suscetíveis de **induzir em erro ou confusão** o consumidor ou que compreenda o **risco de associação** com a marca registada.

*

3.4. Na ponderação da **similitude dos sinais**, todos os fatores pertinentes, de natureza fonética, gráfica e conceptual, devem ser ponderados, por princípio, conjuntamente e de forma interdependente, mas conferindo-se particular atenção aos elementos dominantes dos sinais pretendidos. Como refere Josef Koler, citado por Luís Couto Gonçalves (in Propriedade Intelectual, Contratação e Sociedade de informação, Coleção de Estudos de Direito intelectual, Tomo IV, Almedina, 2022, p. 327), “o juízo comparativo deve ser feito por intuição sintética e não por dissecação analítica, ou seja, pela semelhança que resulta do conjunto de elementos que constituem a marca, e não pelas diferenças que poderiam oferecer os diversos pormenores considerados isolada e separadamente”.

Em sentido similar, como vem afirmado no ac. do STJ de 25.03.2004, processo n.º 03B3971, disponível in www.dgsi.pt, trazendo à colação a lição de Paul Roubier, a comparação entre duas marcas deve ser feita tendo em conta que o comprador, quando compra um produto marcado com um sinal semelhante a outro que já conhecia, não tem simultaneamente as marcas sob os olhos para



Processo: 227/22.4YHLSB
Referência: 501295

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 3

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

as comparar. Compra o produto por se ter convencido de que a marca que o assinala é aquela que retinha na memória. Por isso, também o Juiz não deve colocar uma das marcas ao lado da outra para proceder a um exame simultâneo das duas; o que deve fazer é examiná-las sucessivamente, de maneira a perguntar-se se a impressão deixada pela primeira é semelhante à da segunda, colocando-se em posição semelhante à do consumidor, que, por não ter as duas marcas ao mesmo tempo diante dos olhos, não pode fazer um exame comparativo, tendo de decidir com o auxílio da sua memória.

Para avaliar a similitude de duas marcas não basta, porém, efetuar uma tríplice avaliação, de natureza fonética, gráfica e conceptual.

O valor relativo a atribuir a cada um dos parâmetros depende, em grande medida da estrutura do sinal, já que não é igual comparar marcas nominativas simples, marcas nominativas complexas, marcas gráficas ou marcas mistas.

Assim, na análise comparativa deverão distinguir-se situações em que os sinais são meramente nominativos (simples ou compostos), das situações em que os sinais são eminentemente gráficos, figurativos ou mistos.

Nas marcas nominativas simples (em que o sinal se reconduz à utilização de uma grafia e formatação normalizadas, sem qualquer representação gráfica, estilização ou cor), deverá proceder-se a uma visão de conjunto, sem decompor os elementos integrantes à sua unidade, aferindo se a impressão global criada por uma marca se distancia da outra.

O mesmo sucede com as marcas nominativas compostas, em que também se deve proceder a uma visão de conjunto, sem desintegrar os vocábulos que as compõem. Em todo o caso, deverá atribuir-se maior relevância ao elemento preponderante, de modo que, se se concluir que o elemento dominante da marca registanda é idêntico ou semelhante ao elemento constitutivo da marca anterior, deve considerar-se que há similitude de sinais.

Por seu turno, as marcas exclusivamente figurativas (em que as palavras, letras, números são apresentados de forma estilizada, ou utilizam uma característica gráfica ou uma cor ou em que há elementos exclusivamente figurativos, como um desenho) devem ser comparadas de um ponto de vista gráfico e conceptual. O significado conceptual da marca permitirá concluir se, apesar de distintos graficamente, os sinais evocam um conceito equivalente.

Tratando-se de sinais mistos, em que coexistem elementos nominativos e figurativos, o juízo comparativo deve ser feito globalmente (como sinais distintivos de natureza unitária), mas incidindo a averiguação da novidade sobre o elemento ou elementos prevalentes, sobre os elementos que se afigurem mais idóneos a perdurar na memória do público (cf. Ferrer Correia, Lições de Direito Comercial, Coimbra, 1973, vol. I, pp.331- 332), sendo que, nas marcas mistas, tem sido entendido



Processo: 227/22.4YHLSB
Referência: 501295

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 3

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

que por regra, o elemento nominativo deve ser considerado o elemento predominante – cf. Couto Gonçalves, Manual de Direito Industrial, Ed. Almedina, Nov. 2005, pág. 237, apud Acórdão do Tribunal da Relação de Lisboa de 1 de julho de 2020 (in dgsi.pt).

Em suma, no juízo a fazer acerca da imitação, deverá ter-se em conta uma impressão de conjunto e não de pormenor das marcas ou produtos, sendo relevantes os elementos que essencialmente, as distinguem por serem os dominantes.

A necessidade de apreciação global dos sinais em confronto foi claramente preconizada pelo TJUE no Acórdão Sabel/Puma, no qual se refere que «Esta apreciação global deve, no que respeita à semelhança visual, auditiva ou conceptual das marcas em causa, basear-se na impressão de conjunto produzida pelas marcas, atendendo, designadamente, aos elementos distintivos e dominantes destas. Com efeito, resulta da redação do artigo 4.º, n.º 1, alínea b), da diretiva, nos termos do qual «existe, no espírito do público, um risco de confusão...», que a perceção das marcas que tem o consumidor médio do tipo de produto ou serviço em causa desempenha papel determinante na apreciação global do risco de confusão. Ora, o consumidor médio apreende normalmente uma marca como um todo e não procede a uma análise das suas diferentes particularidades» -

<https://curia.europa.eu/juris/showPdf.jsf?jsessionid=69119AEFF822879D1B5DFB2AB6744BAD?docid=43450&pageIndex=0&doclang=PT&mode=lst&dir=&occ=first&part=1&cid=6064822>.

A análise de conjunto não impede que se proceda a um exame detalhado das características do sinal, designadamente a fim de aferir o elemento que se apresenta como dominante. O que se veda é a utilização de um procedimento que favoreça a desagregação do sinal, perdendo-se a sua visão de conjunto.

3.5. Para efeitos desta apreciação global deve atender-se ao consumidor médio da categoria de produtos em causa que esteja normalmente informado e razoavelmente atento e advertido (neste sentido, cf. o Acórdão proferido em 22-06-1999, Lloyd Schuhfabrik Meyer & Co. GmbH / Klijsen Handel BV., no Processo C-342/97, n.º 26).

É assim o critério do consumidor médio, o relevante, para diante dos elementos gráficos, fonéticos ou figurativos (sobretudo nas marcas mistas) de certo produto de uma marca, poder ou não, ter a perceção de que pode confundir essa com aquela outra, ou associá-la a uma já existente, não sendo de exigir que, se tivesse a possibilitar de as confrontar, logo as suas dúvidas pudessem ser dissipadas” — cf. Ac. do STJ de 15.02.2000, CJSTJ 2000, I, pág. 97.



Processo: 227/22.4YHLSB
Referência: 501295

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 3

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

Deve ainda considerar-se que o zelo e ponderação que este emprega no ato de aquisição dos produtos aumentam com o grau de conhecimento acerca do tipo de produto, minimizando, deste modo, o risco de confusão entre os respetivos sinais.

Por outras palavras, o consumidor em causa não é um consumidor concreto, mas um consumidor abstrato, não de todo e qualquer produto ou serviço, mas sim daquele a que a marca se destina. O critério de confundibilidade a ter em conta será, portanto, colocado na perspetiva do consumidor médio dos produtos ou serviços em questão, tomando em conta o estrato ou estratos populacionais a que primordialmente são destinados.

*

3.6. Quanto à similitude de produtos, a jurisprudência tem considerado que os produtos ou serviços devem ser concorrentes no mercado e ter a mesma utilidade e fim (vistos à luz do direitos das marcas), ter natureza semelhante (em termos de estrutura e características dos produtos e serviços), terem carácter concorrente ou complementar e enquadrando-se em idênticos circuitos e hábitos de distribuição dos produtos e serviços, isto é, verificando-se a “possibilidade de tais produtos serem comercializados no mesmo sector ou nicho de mercado, ou seja, serem encontrados pelo consumidor normal e médio nos mesmo locais e circuitos comerciais e nessa medida, serem confundidos em termos de origem e credibilidade empresariais” - cf. Acórdão do TJUE **de 29 de Setembro de 1998**. – Canon, in <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/HTML/?uri=CELEX:61997CJ0039&from=EN> e **acórdão do TRL** de 5 de março de 2009, in dgsi.pt.

Consideram-se complementares os produtos ou serviços que normalmente são procurados conjuntamente para satisfazerem idênticas necessidades dos consumidores (excluindo-se assim ligações inusuais ou assentes em critérios individuais não partilhados pelo consumidor habitual do produto/serviço).

São acessórios os produtos ou serviços que estão funcionalmente ligados, de forma que, a utilização de um poderá incrementar a experiência de uso do outro.

São substituíveis os produtos ou serviços que apresentam as mesmas características e funcionalidades, podendo ser adquiridos alternativamente, para satisfazer a mesma necessidade.

*

3.7. Finalmente, quanto ao risco de confusão o mesmo verificar-se-á quando os consumidores podem ser induzidos a tomar uma marca por outra e, conseqüentemente, um produto por outro (os consumidores creem erroneamente tratar-se da mesma marca e produto).



Processo: 227/22.4YHLSB
Referência: 501295

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 3

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

Segundo o Acórdão do TJUE, no caso Canon (ACÓRDÃO DE 29. 9. 1998 — PROCESSO C-39/97):

«(...) importa observar que (...) o risco de confusão no espírito do público, que condiciona a aplicação do artigo 4.º, n.º 1, alínea b), da diretiva, deve ser apreciado globalmente atentos todos os fatores relevantes do caso em apreço (acórdão de 11 de Novembro de 1997, SABEL, C-251/95, Colect., p. 1-6191, n.º 22).»

«A apreciação global do risco de confusão implica uma certa interdependência entre os fatores tomados em conta, nomeadamente a semelhança das marcas e dos produtos ou serviços designados. Assim, um reduzido grau de semelhança entre os produtos ou serviços designados pode ser compensado por um elevado grau de semelhança entre as marcas, e inversamente. A interdependência entre estes fatores encontra efetivamente expressão no décimo considerando da diretiva, segundo o qual é indispensável interpretar o conceito de semelhança em relação com o risco de confusão cuja apreciação, por seu turno, depende nomeadamente do conhecimento da marca no mercado e do grau de semelhança entre a marca e o sinal e entre os produtos ou serviços designados.»

«Por outro lado, resulta da jurisprudência do Tribunal de Justiça que o risco de confusão é tanto mais elevado quanto o carácter distintivo da marca anterior se reconhece como importante (acórdão SABEL, já referido, n.º 24). Por conseguinte, como a proteção de uma marca registada depende, nos termos do artigo 4.º, n.º 1, alínea b), da diretiva, da existência de um risco de confusão, as marcas que tenham um carácter distintivo elevado, intrinsecamente ou em razão do conhecimento destas no mercado, gozam de uma proteção mais ampla do que aquelas cujo carácter distintivo é mais reduzido.»

«Daqui decorre que, para efeitos do artigo 4.º, n.º 1, alínea b), da diretiva, pode ter que se recusar o registo de uma marca, apesar de um menor grau de semelhança entre os produtos ou serviços designados, quando a semelhança das marcas é grande e o carácter distintivo da marca anterior, em especial a sua notoriedade, é elevado. (...)»

In <https://eurlex.europa.eu/legalcontent/PT/TXT/PDF/?uri=ecli:ECLI%3AEU%3AC%3A1998%3A44>

*

3.8. Quanto ao risco de associação, o mesmo verifica-se quando os consumidores, distinguindo embora os sinais, ligam um ao outro e, em consequência, um produto ao outro (creem erroneamente tratar-se de marcas e produtos imputáveis a sujeitos com relação de coligação ou licença, ou tratar-se de marcas comunicando análogas qualidades dos produtos) - Coutinho de Abreu, B.F.D.U.C., vol. LXXIII, 1997, pág. 145.



Processo: 227/22.4YHLSB
Referência: 501295

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual

Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 3

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça

1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

A esse propósito, importa recordar que o artigo 4.º, n.º 1, alínea b), da Diretiva só tem vocação para se aplicar se, em razão da identidade ou semelhança quer das marcas quer dos produtos ou serviços designados, «existir, no espírito do público, um risco de confusão que compreenda o risco de associação com a marca anterior». Daí que se entenda que o conceito de risco de associação não é uma alternativa ao conceito de risco de confusão, mas serve para precisar o seu alcance. A própria redação deste preceito exclui portanto que possa ser aplicado se não existir, no espírito do público, risco de confusão – in Acórdão do Tribunal De Justiça, 11 de Novembro de 1997.

in <https://curia.europa.eu/juris/document/document.jsf?docid=43450&doclang=PT>

*

3.9. Entrando na análise da situação em apreço, verifica-se que as **marcas da titularidade da Recorrente** são prioritárias, tendo sido apresentadas a registo em 12 de Novembro de 2018 e 27 de Dezembro de 2018 e concedidas em 12 de Maio de 2020 (a marca mista) e em 15 de Maio de 2020 (marca nominativa), encontrando-se assim preenchido o primeiro pressuposto de que depende a recusa do registo da marca posterior.

3.10. Por outro lado, entre as marcas registadas e a marca registanda existe identidade parcial de produtos, já que as marcas se destinam, em parte, a abranger os mesmos produtos da classe 25 (vestuário).

3.11. Resta apreciar se há ou não semelhanças entre as marcas.

No caso em presença, o exercício de comparação deve ser feito entre um sinal misto e dois sinais, nominativo (composto) e misto (com elementos figurativos e verbais):

	GOLDEN GOOSE GOLDEN GOOSE / ★
--	---



Processo: 227/22.4YHLSB
Referência: 501295

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 3

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial



O primeiro corresponde a uma marca mista Goose, Styling Kids, ao passo que os segundos correspondem a uma marca nominativa composta (Golden Goose) e uma marca mista (GOLDEN GOOSE / ★).

Em ambos os casos, o elemento preponderante é o vocábulo Goose sendo a palavra “golden” um mero adjetivo destinado a caracterizar o nome. Do ponto de vista conceptual, há, pois, similaridade entre as marcas.

Não se trata, porém, de similaridade em elevado grau, uma vez que a marca registanda, para além de acrescentar um elemento figurativo completamente distinto, complementa o elemento nominativo com a expressão «styling kids», conferindo à marca no seu todo elemento adicional de distintividade.

Para além disso, importa considerar que o vocábulo “Goose” (“ganso”, em português), incorpora o sinal de inúmeras marcas nacionais e comunitárias para a classe 25, como se alcança do quadro constante da decisão do INPI constante do art. 6.º dos factos provados.

A lista de marcas comunitárias que incorporam a palavra “Goose” para a classe 25 é bastante significativa, o que permite concluir que o consumidor tem vindo a ser exposto, em escala assinalável, ao sinal “goose” para identificar bens ou serviços da classe 25.

Esta circunstância tem sido considerada como um fator relevante na aferição do carácter distintivo do sinal na jurisprudência comunitária (cf. Acórdão do Tribunal Geral de 13.04.2011 – marca TORO DE PIEDRA) e EUIPO *Guide Lines*), na medida em que é suscetível de enfraquecer ou diminuir aquele. Na verdade, o carácter distintivo do sinal será tanto menor quanto maior a exposição do público relevante a sinais que incorporam os mesmos elementos dominantes.

Afigura-se-nos que o presente caso enquadra precisamente esta hipótese, na medida em que o elemento distintivo comum – o vocábulo Goose – é usado em inúmeras marcas para a classe 25.

Do exposto decorre que o consumidor, que está habituado à exposição de marcas que incluem no seu elemento nominativo a palavra “Goose”, não incorrerá em risco de associação pela mera coincidência (parcial) do elemento nominativo das marcas.

Alega a Recorrente que não é possível aferir se as marcas estão a ser utilizadas ou foram objeto de algum acordo entre os respetivos titulares.



Processo: 227/22.4YHLSB
Referência: 501295

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 3

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

Neste caso, porém, atenta a forma generalizada como o vocábulo “goose” tem sido incorporado em diferentes marcas, entendemos que não é exigível que se proceda ao escrutínio do uso da marca por outros titulares ou se demonstre a existência de acordos entre titulares.

Em face de tudo o exposto – i) utilização, no sinal registando, da expressão nominativa «Goose» em associação com a expressão «Styling Kids», ii) existência de elementos figurativos distintos, e iii) incorporação do vocábulo “Goose” em diversas marcas nacionais e comunitárias, tornando o consumidor relevante generalizadamente exposto ao termo para designar produtos incluídos na mesma classe 25 (vestuário) – consideramos que, *in casu*, não se verifica risco de associação da marca registanda (Goose, Styling Kids ) com as marcas prioritárias Golden Goose e **GOLDEN GOOSE / ★**.

3.12 Alega a Recorrente que, dadas as objetivas semelhanças que existem entre as marcas em confronto, há possibilidade de prática de atos de concorrência desleal.

Ficaram expostas supra as razões que nos levam a concluir que os sinais em questão não são suscetíveis de criar risco de confusão. E não resultaram provados outros suscetíveis de conduzirem à recusa do registo com fundamento na al. h), do nº 1, do art. 232.º do Código da Propriedade Industrial (O reconhecimento de que o requerente pretende fazer concorrência desleal ou de que esta é possível independentemente da sua intenção).

Face ao exposto, deverá o recurso ser julgado improcedente, mantendo-se a decisão recorrida.

IV. DECISÃO

Termos em que, vistos os princípios e as normas invocadas, se julga improcedente o recurso apresentado, e, em consequência, mantém-se o despacho recorrido, que concedeu o registo da marca nacional n.º 680457:



Processo: 227/22.4YHLSB
Referência: 501295

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 3

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial



Custas pela recorrente (artigo 527.º n.º 1 do Código do Processo Civil).

Valor da ação: €30.000,01 (trinta mil euros e um centimo).

Notifique.

*

Cumpra-se o estabelecido no n.º 5 do artigo 34.º do CPI (artigo 46.º do mesmo código).

Lisboa, 8 de janeiro de 2023.

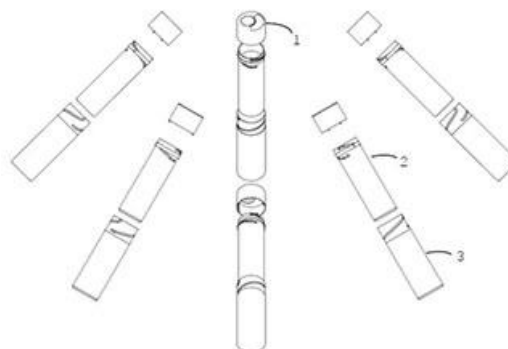
PATENTES DE INVENÇÃO

Pedidos - BBKA/1A

A publicação dos pedidos de patentes de invenção a seguir indicados é efetuada nos termos do disposto no artigo 69.º do Código da Propriedade Industrial; da data de publicação do presente aviso começa a contar-se o prazo de dois meses para a apresentação de reclamações de quem se julgar prejudicado pela eventual concessão dos mesmos, nos termos do artigo 17.º do mesmo Código.

- (11) **117456** (13) A ROSA CÂNDIDA CARVALHO PEREIRA DE MELO
(22) 2021.09.10 SORAIA ROSSANA AVEIRO BRAZÃO DA COSTA
(30) STEFANY ARROMBA PEREIRA
(71) PT LABORATÓRIO NACIONAL DE ENERGIA E GEOLOGIA
(72) LUÍS MANUEL GONÇALVES
SUSANA MARIA TEIXEIRA PAIXÃO ALVES
JOÃO EVANDRO BRANDÃO TAVARES
TIAGO JOÃO PEREIRA DA SILVA
(51) **Int. Cl.**
C09K 23/00 (2022.01)
(54) **MÉTODO PARA A DETERMINAÇÃO DA ATIVIDADE EMULSIFICANTE DE COMPOSTOS SURFACTANTES/EMULSIFICANTES**
(57) A PRESENTE INVENÇÃO TRADUZ-SE NUM MÉTODO EXPEDITO PARA DETETAR E/OU QUANTIFICAR A ATIVIDADE EMULSIFICANTE DE COMPOSTOS COM PROPRIEDADES SURFACTANTES OU EMULSIFICANTES, A SABER, DETERGENTES DOMÉSTICOS E INDUSTRIAIS, SURFACTANTES SINTÉTICOS DE USO LABORATORIAL E BIOSURFACTANTES E/OU BIOEMULSIFICANTES, PRESENTES EM SOLUÇÕES AQUOSAS. ESPECIFICAMENTE, O MÉTODO COMPREENDE A DEFINIÇÃO DE UMA NOVA UNIDADE DE EMULSIFICAÇÃO, SENDO ESTA O VOLUME MÍNIMO DE UMA SOLUÇÃO DO COMPOSTO A TESTAR, QUE DILUÍDO NUM MILILITRO DE SOLUÇÃO AQUOSA, É CAPAZ DE COMPLETA EMULSIFICAÇÃO DE UM MILILITRO DE UMA FASE ORGÂNICA HIDROFÓBICA.
- (51) **Int. Cl.**
B65F 1/00 (2006.01) A61M 5/32 (2006.01)
(54) **DISPOSITIVO PARA DESCARTE DE DISPOSITIVOS MÉDICOS CORTO-PERFURANTES**
(57) A PRESENTE INVENÇÃO DIZ RESPEITO A UM DISPOSITIVO PARA DESCARTE DE DISPOSITIVOS MÉDICOS CORTO-PERFURANTES QUE COMPREENDE UM RECIPIENTE EXTERNO (3), O QUAL É REUTILIZÁVEL E UM RECIPIENTE INTERNO (2), O QUAL É DESCARTÁVEL. O RECIPIENTE EXTERNO (3) É COMPOSTO POR UM ÍMAN NA BASE ADEQUADO PARA GARANTIR ESTABILIDADE DURANTE O TRANSPORTE DO DISPOSITIVO E UMA TAMPA (1), QUE COMPREENDE UMA RANHURA, E A QUAL ABRE E FECHA ATRAVÉS DE UM SENSOR DE MOVIMENTO. POSSUI AINDA UM SENSOR QUE PERMITE ESTIMAR A CAPACIDADE DO RESERVATÓRIO QUE SE REFLETE NUM SISTEMA DE CORES (VERDE, AMARELO E VERMELHO). QUANDO SE ATINGE A CAPACIDADE MÁXIMA RECOMENDADA (2/3 DO TOTAL), O SENSOR BLOQUEIA A ABERTURA DA RANHURA.

[Ver Fascículo Completo](#)



[Ver Fascículo Completo](#)

- (11) **117460** (13) A
(22) 2021.09.13
(30)
(71) PT ESCOLA SUPERIOR DE ENFERMAGEM DE COIMBRA
(72) ANDREIA HELENA SILVEIRA SOUSA
CATARINA FERNANDES GONÇALVES
MARIANA MARTINS DOS SANTOS
RAQUEL SOFIA MOREIRA LOPES
RODRIGO JOSÉ RIBEIRO GOMES RATO

Patentes europeias vigentes em Portugal - FG4A

Processo	Início de vigência	Data do despacho	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classificação principal	Observações
3041964	2014.09.04	2023.03.06	MINING AND PROCESS SOLUTIONS PTY LTD.	AU	C22B 11/00 (2016.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3368199	2016.10.04	2023.03.07	LENZING AKTIENGESELLSCHAFT	AT	B01F 3/12 (2018.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3380479	2016.11.22	2023.03.06	GILEAD APOLLO, LLC	US	C07D 495/04 (2019.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3425805	2012.07.16	2023.03.03	GE VIDEO COMPRESSION, LLC	US	H03M 7/40 (2019.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3445773	2017.05.12	2023.03.07	4D MOLECULAR THERAPEUTICS INC.	US	C07K 14/75 (2019.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3583261	2018.02.15	2023.03.06	PFAFF INDUSTRIESYSTEME UND MASCHINEN GMBH	DE	D05B 65/02 (2019.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3640373	2019.01.21	2023.03.07	DRYLYTE, S.L.	ES	C25F 3/16 (2020.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3720442	2019.05.16	2023.03.06	FORMA THERAPEUTICS, INC.	US	A61K 31/4704 (2020.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3743122	2018.10.15	2023.03.07	ASSOCIATION FOR THE ADVANCEMENT OF TISSUE ENGINEERING CELL BASED TECHNOLOGIES & THERAPIES (A4TEC)	PT	A61L 27/18 (2020.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3897192	2019.12.05	2023.03.07	- ASSOCIAÇÃO JIRI KOPENEC	CZ	A23L 2/52 (2021.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3978142	2020.10.02	2023.03.07	BARBERAN LATORRE, JESÚS FRANCISCO	ES	B05B 12/04 (2022.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3992268	2020.10.29	2023.03.07	RWE GENERATION NL B.V.	NL	C10L 3/10 (2022.01)	ART. 84º DO C.P.I.:

Caducidades por falta de pagamento de taxa - Patente europeia - MM4A

Processo	Início de vigência	Data da caducidade	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Observações
1394409	2003.09.01	2023.03.01	HANON SYSTEMS	KR	
1661420	2004.09.02	2023.03.02	DEUTSCHE TELEKOM AG	DE	
1661890	2004.09.02	2023.03.02	KOWA CO., LTD.	JP	
1900651	2005.09.01	2023.03.01	SEDA INTERNATIONAL PACKAGING GROUP SPA	IT	
1975083	2005.09.01	2023.03.01	SEDA INTERNATONAL PACKAGING GROUP SPA	IT	
1975084	2005.09.01	2023.03.01	SEDA INTERNATONAL PACKAGING GROUP SPA	IT	
1975085	2005.09.01	2023.03.01	SEDA INTERNATONAL PACKAGING GROUP SPA	IT	
2200622	2008.09.02	2023.03.02	PLURISTEM LTD.	IL	
2200761	2008.09.02	2023.03.02	PREVIERO N. S.R.L.	IT	
2312234	2010.09.02	2023.03.02	RIOGLASS SOLAR HOLDING, S.A.	ES	
2320692	2009.09.02	2023.03.02	HUAWEI TECHNOLOGIES CO., LTD.	CN	
2474543	2010.09.02	2023.03.02	KYOWA KIRIN CO., LTD.	JP	
2474544	2010.09.02	2023.03.02	KYOWA KIRIN CO., LTD.	JP	
2892604	2013.09.02	2023.03.02	ACADEMISCH MEDISCH CENTRUM	NL	
3210480	2015.09.02	2023.03.02	GUANGRONG LIN	CN	
3344459	2016.09.02	2023.03.02	TONEJET LIMITED	GB	
3424676	2016.06.01	2023.03.01	HUSKY INJECTION MOLDING SYSTEMS LTD.	CA	

Averbamentos - PD1A, PD3A, PC1A, PC3A**Transmissões**

Processo	Data do averbamento	Antigo requerente/titular	País resid.	Atual requerente/titular	País resid.	Observações
116905	2023.02.27	JOSE MANUEL FERNANDES GREGÓRIO JOSÉ MANUEL BOTAS PEQUENO	PT PT	FRACTUS CONSTRUÇÃO MODULAR, LDA.	PT	

Averbamentos - Patente europeia - PD1A, PD3A, PC1A, PC3A**Transmissões - Patente europeia**

Processo	Data do averbamento	Antigo requerente/titular	País resid.	Atual requerente/titular	País resid.	Observações
2569523	2023.02.23	ULTIMATE CELL, LDA.	PT	UTIS - ULTIMATE TECHNOLOGY TO INDUSTRIAL SAVINGS, LDA.	PT	
3576718	2023.03.02	CHENANGO ZERO LLC	US	CHENANGO TWO LLC	US	

Averbamentos - Patente internacional - PD1A, PD3A, PC1A, PC3A**Transmissões - Patente internacional**

Processo	Data do averbamento	Antigo requerente/titular	País resid.	Atual requerente/titular	País resid.	Observações
2010103173	2023.02.22	OUTOTEC OYJ	FI	OUTOTEC (FINLAND) OY	FI	

Outros Atos - Patente europeia - HK4A

2766434. – FASCÍCULO MODIFICADO: NOS TERMOS DO ART.84º DO CPI, É PUBLICADA A MODIFICAÇÃO DO FASCÍCULO APÓS OPOSIÇÃO.

CERTIFICADOS COMPLEMENTARES DE PROTECÇÃO**Pedidos**

Processo	Tipo de dado	Conteúdo dos dados	País resid.
1189	(68) – Patente de Base (22) – Data do Pedido Titulares (54) – Título da Invenção (95) – Prod. (medicamento) (92) – Aut. Com. Nacional	PTE, 3904365 N, de 2004.07.20 2023.02.28 Nome: NUCANA PLC COMPOSTOS QUÍMICOS SOFOSBUVIR OU UM SEU SAL OU QUALQUER OUTRA FORMA PROTEGIDA PELA PATENTE DE BASE EP3904365 Data: 2014.01.17, País: PT, Número: C(2014)319	GB

Pedido de Prorrogação Pediátrica de Certificado Complementar de Proteção

Processo	Tipo de dado	Conteúdo dos dados	País resid.
1189	(68) – Patente de Base (22) – Data do Pedido de Prorrogação (71) – Titular(es) (54) – Título da Invenção (95) – Prod. (medicamento) (92) – Aut. Int. Mercado	PTE, 3904365 N, de 2004.07.20 2023.03.02 Nome: NUCANA PLC COMPOSTOS QUÍMICOS SOFOSBUVIR OU UM SEU SAL OU QUALQUER OUTRA FORMA PROTEGIDA PELA PATENTE DE BASE EP3904365 Data: 2014.01.17, País: PT, Número: C(2014)319	GB

MODELOS DE UTILIDADE**Averbamentos - PD1K, PD3K, PC1K, PC3K****Transmissões**

Processo	Data do averbamento	Antigo requerente/titular	País resid.	Atual requerente/titular	País resid.	Observações
11983	2023.02.23	PEDRO IVO CRUZ MARQUES	PT	OCEANANGULAR - UNIPessoal LDA.	PT	

DESENHOS OU MODELOS

Pedidos - BB/CA1Y

A publicação dos pedidos de desenhos ou modelos a seguir indicados é efetuada nos termos do artigo 188.º, n.º 1; da data de publicação do presente aviso começa a contar-se o prazo de dois meses para a apresentação de reclamações de quem se julgar prejudicado pela concessão dos mesmos, de acordo com o artigo 17.º, n.º 1 do Código da Propriedade Industrial.

- (11) **6828** (12) **Y**
(22) 2023.02.06
(30)
(71) **PT MHS - MÁRIO HENRIQUES & SOUSA, LDA.**
(72) **MÁRIO JORGE DE SOUSA HENRIQUES**
(51) **LOC (10) CL. 12-11**
(54) **VELOCÍPEDES COM MOTOR**
(28) 1
(57) (55)



FIG. 1.1



FIG. 1.2



FIG. 1.3



FIG. 1.4



FIG. 1.5



FIG. 1.6

REGISTO NACIONAL DE MARCAS

Pedidos

De acordo com o artigo 226.º do Código da Propriedade Industrial, a seguir se publicam os pedidos de registo de marcas; da data de publicação do presente aviso começa a contar-se o prazo de dois meses para a apresentação de reclamações de quem se julgar prejudicado pela eventual concessão dos mesmos, em conformidade com o artigo 17.º do mesmo Código.

- (210) **700902** **MNA** ALOJAMENTOS TEMPORÁRIOS; SERVIÇOS DE
(220) 2023.02.24 ALOJAMENTO TEMPORÁRIO.
(300) (591)
(730) PT SUSANA ALEXANDRA PAIVA DA SILVA (540)
GONÇALVES
(511) 41 SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO, ENTRETENIMENTO E
DESPORTO.
(591)
(540)



(531) 5.11.15

(531) 27.5.10 ; 27.7.1

- (210) **701068** **MNA**
(220) 2023.02.28
(300)
(730) PT TEAM AWESOME LDA
(511) 43 ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; ALUGUER DE
MÓVEIS, ROUPA DE CASA, CONJUNTOS DE MESA E
EQUIPAMENTO PARA FORNECIMENTO DE
ALIMENTOS E BEBIDAS; SERVIÇOS DE
FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS;
SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO, ACONSELHAMENTO
E RESERVA PARA O FORNECIMENTO DE
ALIMENTOS E BEBIDAS; SERVIÇOS DE
INFORMAÇÃO, ACONSELHAMENTO E RESERVA
RELATIVOS A ALOJAMENTO TEMPORÁRIO;
FORNECIMENTO DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO;
FORNECIMENTO DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO
PARA ESCRITÓRIOS; FORNECIMENTO DE
- (210) **701070** **MNA**
(220) 2023.02.28
(300)
(730) PT RAIZ ONÍRICA LDA
(511) 05 SUPLEMENTOS ALIMENTARES; SUPLEMENTOS
ALIMENTARES MEDICINAIS; SUPLEMENTOS
ALIMENTARES PARA USO MEDICINAL;
SUPLEMENTOS ALIMENTARES COM EFEITO
COSMÉTICO; SUPLEMENTOS ALIMENTARES PARA
USO VETERINÁRIO; SUPLEMENTOS ALIMENTARES
PARA CONSUMO HUMANO; SUPLEMENTOS
ALIMENTARES NÃO PARA USO MEDICINAL;
SUPLEMENTOS VITAMÍNICOS; SUPLEMENTOS
NUTRICIONAIS.
(591)
(540)

CANAVITY

- (210) **701073** **MNA**
 (220) 2023.02.28
 (300)
 (730) **PT VETCOVILHÃ LDA**
 (511) 05 VACINAS VETERINÁRIAS.
 44 SERVIÇOS CIRÚRGICOS VETERINÁRIOS.
 (591) Black 7 2x; PMS728
 (540)



(531) 3.1.6 ; 3.1.8

- (210) **701086** **MNA**
 (220) 2023.02.28
 (300)
 (730) **PT GUESTIFY, LDA.**
 (511) 43 ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; SERVIÇOS DE RESTAURAÇÃO (ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS); SERVIÇOS DE BAR.
 (591)
 (540)

CASA
VISCONDE
SENDELLO
 GUIMARÃES

(531) 27.5.1

- (210) **701088** **MNA**
 (220) 2023.03.01
 (300)
 (730) **FR PRODEMARQUES INTERNATIONAL**
 (511) 02 CONSERVANTES PARA A MADEIRA; ÓLEOS DESTINADOS AO TRATAMENTO DE MADEIRA; PRODUTOS DE ACABAMENTO PARA TRATAMENTO DA MADEIRA.
 03 PRODUTOS DE LIMPEZA; DETERGENTES LÍQUIDOS PARA A MÁQUINA DE LAVAR LOUÇA; PASTILHAS PARA A MÁQUINA DE LAVAR LOUÇA; ABRILHANTADORES PARA LOUÇAS; DETERGENTES PARA LAVAR LOUÇA; AGENTES DE LAVAGEM PARA MÁQUINAS DA LOIÇA; PREPARAÇÕES PARA DESENGORDURAR; PRODUTOS DE LIMPEZA DE FORNOS; DETERGENTES; TIRA-NÓDOAS; LIXÍVIA PARA A ROUPA; AMACIADORES; PRODUTOS DE LIMPEZA PARA USO DOMÉSTICO; SPRAYS DE LIMPEZA;

- DETERGENTES PARA SANITAS; DETERGENTES PARA USO DOMÉSTICO; LÍQUIDOS DE LIMPEZA; GELES DE LIMPEZA; LIMPÁ VIDROS; LIXÍVIAS; ÓLEOS ESSENCIAIS PARA USO EM AMBIENTADORES; TOALHETES IMPREGNADOS PARA LIMPEZA (NÃO MEDICINAIS, PARA USO PESSOAL); TOALHETES IMPREGNADOS PARA USO DOMÉSTICO; TOALHETES QUE INCORPORAM PRODUTOS DE LIMPEZA; DETERGENTE LÍQUIDO PARA A MÁQUINA DE LAVAR ROUPA; PRODUTOS DE POLIMENTO PARA O TRATAMENTO DE MADEIRA; CERA PARA SOALHOS; COMPOSTOS PARA DAR BRILHO A SOALHOS; PRODUTOS DE LIMPEZA DE MÓVEIS.
- 05 PRODUTOS FARMACÊUTICOS; PREPARAÇÕES PARA USO MÉDICO E VETERINÁRIO; PRODUTOS HIGIÊNICOS E SANITÁRIOS PARA USO MÉDICO; ALIMENTOS DIETÉTICOS E SUBSTÂNCIAS PARA USO MÉDICO OU VETERINÁRIO; ALIMENTOS PARA BEBÉS; SUPLEMENTOS ALIMENTARES PARA PESSOAS OU ANIMAIS; GESSOS, MATERIAL PARA PENOS; MATERIAL PARA OBTURAÇÕES E IMPRESSÕES DENTÁRIAS; DESINFETANTES; FUNGICIDAS, HERBICIDAS.
- 07 PICADORAS ELÉTRICAS PARA USO DOMÉSTICO; ROBOTS DE COZINHA ELÉTRICOS; TRITURADORES ELÉTRICOS DE ALIMENTOS; LIQUIDIFICADORES ELÉTRICOS DE USO DOMÉSTICO; ASPIRADORES; ROBOTS DE LIMPEZA; MÁQUINAS E APARELHOS DE LIMPEZA; MÁQUINAS DE LAVAR LOUÇA; MÁQUINAS DE LAVAR ROUPA; MÁQUINAS DE SECAR ROUPA; MÁQUINAS COMBINADAS DE LAVAR E SECAR ROUPA; MÁQUINAS DE ENGOMAR ROUPA.
- 08 PÁS; FERROS DE ENGOMAR; FERROS ELÉTRICO DE MÃO PARA A BELEZA DO CABELO; UTENSÍLIOS PARA OS CUIDADOS DE HIGIENE E BELEZA ACIONADOS MANUALMENTE PARA USO HUMANO E ANIMAL; CUTELARIA; FACAS DE COZINHA E INSTRUMENTOS PARA USO NA COZINHA; FERRAMENTAS MANUAIS ACIONADAS MANUALMENTE; FERRAMENTAS AGRÍCOLAS, DE JARDINAGEM E DE PAISAGISMO.
- 09 TELEVISÕES; COLUNAS DE SOM (EQUIPAMENTO DE ÁUDIO; APARELHOS PARA A TRANSMISSÃO DO SOM; APARELHOS DE MEDIÇÃO, DETEÇÃO, MONITORIZAÇÃO E CONTROLO; DISPOSITIVOS DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO E AUDIOVISUAL, MULTIMÉDIA E DE FOTOGRAFIA.
- 11 FONDUE (APARELHOS PARA COZINHAR); MÁQUINAS DE FAZER GELADOS; MÁQUINAS DE FAZER PIPOCAS; MÁQUINA DE FAZER WAFFLES; CHAPAS PARA CREPES; MÁQUINAS DE CAFÉ; FORNOS MICRO-ONDAS; FORNOS; AMBIENTADORES DE AEROSSOL; AMBIENTADORES ELÉTRICOS; CALDEIRAS A VAPOR; EQUIPAMENTOS DE AQUECIMENTO, VENTILAÇÃO, AR CONDICIONADO E PURIFICAÇÃO DE AR (AMBIENTE); EQUIPAMENTOS DE COZEDURA, AQUECIMENTO, REFRIGERAÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ALIMENTOS E BEBIDAS; QUEIMADORES, CALDEIRAS E AQUECEDORES; INSTALAÇÕES SANITÁRIAS DE BANHO E CANALIZAÇÕES; FOGÕES; FOGÕES A GÁS; FOGÕES PORTÁTEIS; PLACAS DE INDUÇÃO
- 16 PAPEL HIGIÊNICO; GUARDANAPOS DE PAPEL; ROLOS DE PAPEL PARA A COZINHA; SACOS PARA CONGELAR; SACOS DO LIXO; PELÍCULAS PARA EMBRULHAR ALIMENTOS; PAPEL VEGETAL PARA USO NA COZINHA; PAPEL PARA USAR NO FORNO; ARTIGOS DE PAPELARIA; SACOS PARA O LIXO
- 20 MOBILIÁRIO E MÓVEIS, ESPELHOS, QUADROS; RECIPIENTES DE EMBALAGEM FEITOS PRINCIPALMENTE DE MATÉRIAS PLÁSTICAS; RECIPIENTES SOB FORMA DE CAIXAS FEITAS DE MADEIRA; RECIPIENTES NÃO METÁLICOS PARA FINS DE ARMAZENAMENTO E TRANSPORTE; COLCHÕES..

- 21 ESFREGONAS; BALDES DE ESFREGONA; ESFREGÕES; ESPONJAS; AMBIENTADORES PARA USO DOMÉSTICO; BALDES, UTENSÍLIOS E APARELHOS DE LIMPEZA E USO DOMÉSTICO, ACCIONADOS MANUALMENTE, DESIGNADAMENTE MOPAS; UTENSÍLIOS COSMÉTICOS, DE HIGIENE E PARA OS CUIDADOS DE BELEZA; UTENSÍLIOS DE MESA, COZINHA E RECIPIENTES; UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS PARA A LIMPEZA, ESCOVAS E MATERIAIS PARA O FABRICO DE ESCOVAS..
- 24 PRODUTOS TÊXTEIS E SUBSTITUTOS PARA PRODUTOS TÊXTEIS; TECIDOS; ROUPA DE CASA; ROUPA DE MESA; CORTINAS DE MATÉRIAS TÊXTEIS OU PLÁSTICOS..
- 35 SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO EM REDE PARA NEGÓCIOS; SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO PRESTADOS ATRAVÉS DE REDES INFORMÁTICAS DE COMUNICAÇÃO; APRESENTAÇÃO DE PRODUTOS NOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO PARA FINS DE VENDA A RETALHO; SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA, GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DE NEGÓCIOS; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, DE MARKETING E DE PROMOÇÃO; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, PROMOCIONAIS E DE COMERCIALIZAÇÃO; ACONSELHAMENTO E INFORMAÇÃO COMERCIAL AOS CONSUMIDORES NA ESCOLHA DE PRODUTOS E SERVIÇOS; ADMINISTRAÇÃO COMERCIAL DO LICENCIAMENTO DE PRODUTOS E SERVIÇOS PARA TERCEIROS; AGÊNCIAS DE IMPORTAÇÃO-EXPORTAÇÃO; ANÁLISES DE PREÇOS; AQUISIÇÃO DE CONTRATOS DE COMPRA E VENDA DE PRODUTOS E SERVIÇOS; COMPRA DE PRODUTOS E SERVIÇOS PARA OUTRAS EMPRESAS; CONSULTORIA EM TÉCNICAS E PROGRAMAS DE VENDAS; COTAÇÃO DE PREÇOS DE PRODUTOS OU SERVIÇOS; DISPONIBILIZAÇÃO DE UM ESPAÇO DE MERCADO ONLINE PARA COMPRADORES E VENDEDORES DE PRODUTOS E SERVIÇOS; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES COMERCIAIS A CONSUMIDORES; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES DE MERCADO RELACIONADAS COM PRODUTOS DE CONSUMO; INFORMAÇÃO SOBRE MÉTODOS DE VENDAS; INFORMAÇÕES E CONSULTADORIA SOBRE COMÉRCIO INTERNACIONAL; INFORMAÇÕES SOBRE A CLASSIFICAÇÃO DAS VENDAS DE PRODUTOS; MEDIAÇÃO DE ACORDOS RELATIVOS À COMPRA E VENDA DE PRODUTOS; MEDIAÇÃO DE NEGÓCIOS COMERCIAIS PARA TERCEIROS; CONDUÇÃO DE EVENTOS COMERCIAIS (EMPRESARIAIS); MARKETING SOB A FORMA DE EVENTOS; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS COM FINS COMERCIAIS E PUBLICITÁRIOS; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS, EXPOSIÇÕES, FEIRAS E ESPETÁCULOS PARA FINS COMERCIAIS, PROMOCIONAIS E PUBLICITÁRIOS; ORGANIZAÇÃO DE SORTEIOS DE PRÊMIOS PARA FINS PUBLICITÁRIOS; ORGANIZAÇÃO DE SORTEIOS DE PRÊMIOS PARA FINS PROMOCIONAIS; ADMINISTRAÇÃO DE PROGRAMAS DE PRÊMIOS DE INCENTIVO PARA PROMOVER A VENDA DE PRODUTOS E SERVIÇOS DE TERCEIROS..
- 38 SERVICIOS DE TELECOMUNICAÇÕES; PRETGAÇÃO DE INFORMAÇÕES SOBRE TELECOMUNICAÇÕES.
- 39 TRANSPORTE; EMBALAGEM E ARMAZENAGEM DE MERCADORIAS; ORGANIZAÇÃO DE VIAGEM.
- 41 PUBLICAÇÃO, RELATO E REDAÇÃO DE TEXTOS; SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO, ENTRETENIMENTO E DESPORTO; SERVIÇOS DE RESERVA DE BILHETES PARA ATIVIDADES E EVENTOS EDUCATIVOS, DE ENTRETENIMENTO E DESPORTIVOS; TRADUÇÃO E INTERPRETAÇÃO; EDUCAÇÃO, ENTRETENIMENTO E DESPORTO; SERVIÇOS DE TRADUÇÃO; SERVIÇOS RELACIONADOS COM TRADUÇÃO; APRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DE ENTREGA DE PRÊMIOS; ORGANIZAÇÃO DE CERIMÓNIAS DE

ATRIBUIÇÃO DE PRÊMIOS; ORGANIZAÇÃO DE COMPETIÇÕES E DE ENTREGA DE PRÊMIOS; ORGANIZAÇÃO E DIREÇÃO DE CERIMÓNIAS DE ENTREGA DE PRÊMIOS..

- 42 CONTROLO DE QUALIDADE; TESTES DE CONTROLE E QUALIDADE DE PRODUTOS; AVALIAÇÃO DA QUALIDADE DE PRODUTOS; AVALIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DE PRODUTOS; AVALIAÇÃO DE DESIGN DE PRODUTOS; AVALIAÇÃO (ENSAIOS) DA SEGURANÇA DE PRODUTOS; ANÁLISE E AVALIAÇÃO DE CONCEÇÃO DE PRODUTOS; TESTE, ANÁLISE E AVALIAÇÃO DOS PRODUTOS E SERVIÇOS DE OUTROS PARA CERTIFICAÇÃO..

(591) BRANCO; VERMELHO; DOURADO

(540)



(531) 2.1.23 ; 7.1.24 ; 27.5.10 ; 29.1.1 ; 29.1.97

(210) **701089**

MNA

(220) 2023.03.01

(300)

(730) **FR PRODEMARQUES INTERNATIONAL**

- (511) 02 CONSERVANTES PARA A MADEIRA; ÓLEOS DESTINADOS AO TRATAMENTO DE MADEIRA; PRODUTOS DE ACABAMENTO PARA TRATAMENTO DA MADEIRA.
- 03 PRODUTOS DE LIMPEZA; DETERGENTES LÍQUIDOS PARA A MÁQUINA DE LAVAR LOUÇA; PASTILHAS PARA A MÁQUINA DE LAVAR LOUÇA; ABRILHANTADORES PARA LOUÇAS; DETERGENTES PARA LAVAR LOUÇA; AGENTES DE LAVAGEM PARA MÁQUINAS DA LOIÇA; PREPARAÇÕES PARA DESENGORDURAR; PRODUTOS DE LIMPEZA DE FORNOS; DETERGENTES; TIRA-NÓDOAS; LIXÍVIA PARA A ROUPA; AMACIADORES; PRODUTOS DE LIMPEZA PARA USO DOMÉSTICO; SPRAYS DE LIMPEZA; DETERGENTES PARA SANITAS; DETERGENTES PARA USO DOMÉSTICO; LÍQUIDOS DE LIMPEZA; GELES DE LIMPEZA; LIMPA VIDROS; LIXÍVIAS; ÓLEOS ESSENCIAIS PARA USO EM AMBIENTADORES; TOALHETES IMPREGNADOS PARA LIMPEZA (NÃO MEDICINAIS, PARA USO PESSOAL); TOALHETES IMPREGNADOS PARA USO DOMÉSTICO; TOALHETES QUE INCORPORAM PRODUTOS DE LIMPEZA; DETERGENTE LÍQUIDO PARA A MÁQUINA DE LAVAR ROUPA; PRODUTOS DE POLIMENTO PARA O TRATAMENTO DE MADEIRA; CERA PARA SOALHOS; COMPOSTOS PARA DAR BRILHO A SOALHOS; PRODUTOS DE LIMPEZA DE MÓVEIS.
- 05 PRODUTOS FARMACÊUTICOS; PREPARAÇÕES PARA USO MÉDICO E VETERINÁRIO; PRODUTOS HIGIÊNICOS E SANITÁRIOS PARA USO MÉDICO;

- ALIMENTOS DIETÉTICOS E SUBSTÂNCIAS PARA USO MÉDICO OU VETERINÁRIO; ALIMENTOS PARA BEBÊS; SUPLEMENTOS ALIMENTARES PARA PESSOAS OU ANIMAIS; GESSOS, MATERIAL PARA PENSOS; MATERIAL PARA OBTURAÇÕES E IMPRESSÕES DENTÁRIAS; DESINFETANTES; FUNGICIDAS; HERBICIDAS.
- 07 PICADORAS ELÉTRICAS PARA USO DOMÉSTICO; ROBOTS DE COZINHA ELÉTRICOS; TRITURADORES ELÉTRICOS DE ALIMENTOS; LIQUIDIFICADORES ELÉTRICOS DE USO DOMÉSTICO; ASPIRADORES; ROBOTS DE LIMPEZA; MÁQUINAS E APARELHOS DE LIMPEZA; MÁQUINAS DE LAVAR LOUÇA; MÁQUINAS DE LAVAR ROUPA; MÁQUINAS DE SECAR ROUPA; MÁQUINAS COMBINADAS DE LAVAR E SECAR ROUPA: MÁQUINAS DE ENGOMAR ROUPA.
- 08 PÁS; FERROS DE ENGOMAR; FERROS ELÉTRICO DE MÃO PARA A BELEZA DO CABELO; UTENSÍLIOS PARA OS CUIDADOS DE HIGIENE E BELEZA ACIONADOS MANUALMENTE PARA USO HUMANO E ANIMAL; CUTELARIA; FACAS DE COZINHA E INSTRUMENTOS PARA USO NA COZINHA; FERRAMENTAS MANUAIS ACIONADAS MANUALMENTE; FERRAMENTAS AGRÍCOLAS, DE JARDINAGEM E DE PAISAGISMO.
- 09 TELEVISÕES; COLUNAS DE SOM (EQUIPAMENTO DE ÁUDIO; APARELHOS PARA A TRANSMISSÃO DO SOM; APARELHOS DE MEDIÇÃO, DETECÇÃO, MONITORIZAÇÃO E CONTROLO; DISPOSITIVOS DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO E AUDIOVISUAL, MULTIMÉDIA E DE FOTOGRAFIA.
- 11 FONDUE (APARELHOS PARA COZINHAR); MÁQUINAS DE FAZER GELADOS; MÁQUINAS DE FAZER PIPOCAS; MÁQUINA DE FAZER WAFFLES; CHAPAS PARA CREPES; MÁQUINAS DE CAFÉ; FORNOS MICRO-ONDAS; FORNOS; AMBIENTADORES DE AEROSSOL; AMBIENTADORES ELÉTRICOS; CALDEIRAS A VAPOR; EQUIPAMENTOS DE AQUECIMENTO, VENTILAÇÃO, AR CONDICIONADO E PURIFICAÇÃO DE AR (AMBIENTE); EQUIPAMENTOS DE COZEDURA, AQUECIMENTO, REFRIGERAÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ALIMENTOS E BEBIDAS; QUEIMADORES, CALDEIRAS E AQUECEDORES; INSTALAÇÕES SANITÁRIAS DE BANHO E CANALIZAÇÕES; FOGÕES; FOGÕES A GÁS; FOGÕES PORTÁTEIS; PLACAS DE INDUÇÃO
- 16 PAPEL HIGIÉNICO; GUARDANAPOS DE PAPEL; ROLOS DE PAPEL PARA A COZINHA; SACOS PARA CONGELAR; SACOS DO LIXO; PELÍCULAS PARA EMBRULHAR ALIMENTOS; PAPEL VEGETAL PARA USO NA COZINHA; PAPEL PARA USAR NO FORNO; ARTIGOS DE PAPELARIA; SACOS PARA O LIXO
- 20 MOBILIÁRIO E MÓVEIS, ESPELHOS, QUADROS; RECIPIENTES DE EMBALAGEM FEITOS PRINCIPALMENTE DE MATÉRIAS PLÁSTICAS; RECIPIENTES SOB FORMA DE CAIXAS FEITAS DE MADEIRA; RECIPIENTES NÃO METÁLICOS PARA FINS DE ARMAZENAMENTO E TRANSPORTE; COLCHÕES..
- 21 ESFREGONAS; BALDES DE ESFREGONA; ESFREGÕES; ESPONJAS; AMBIENTADORES PARA USO DOMÉSTICO; BALDES, UTENSÍLIOS E APARELHOS DE LIMPEZA E USO DOMÉSTICO, ACIONADOS MANUALMENTE, DESIGNADAMENTE MOPAS; UTENSÍLIOS COSMÉTICOS, DE HIGIENE E PARA OS CUIDADOS DE BELEZA; UTENSÍLIOS DE MESA, COZINHA E RECIPIENTES; UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS PARA A LIMPEZA, ESCOVAS E MATERIAIS PARA O FABRICO DE ESCOVAS..
- 24 PRODUTOS TÊXTEIS E SUBSTITUTOS PARA PRODUTOS TÊXTEIS; TECIDOS; ROUPA DE CASA; ROUPA DE MESA; CORTINAS DE MATÉRIAS TÊXTEIS OU PLÁSTICOS..
- 35 SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO EM REDE PARA NEGÓCIOS; SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO
- PRESTADOS ATRAVÉS DE REDES INFORMÁTICAS DE COMUNICAÇÃO; APRESENTAÇÃO DE PRODUTOS NOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO PARA FINS DE VENDA A RETALHO; SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA, GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DE NEGÓCIOS; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, DE MARKETING E DE PROMOÇÃO; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, PROMOCIONAIS E DE COMERCIALIZAÇÃO; ACONSELHAMENTO E INFORMAÇÃO COMERCIAL AOS CONSUMIDORES NA ESCOLHA DE PRODUTOS E SERVIÇOS; ADMINISTRAÇÃO COMERCIAL DO LICENCIAMENTO DE PRODUTOS E SERVIÇOS PARA TERCEIROS; AGÊNCIAS DE IMPORTAÇÃO-EXPORTAÇÃO; ANÁLISES DE PREÇOS; AQUISIÇÃO DE CONTRATOS DE COMPRA E VENDA DE PRODUTOS E SERVIÇOS; COMPRA DE PRODUTOS E SERVIÇOS PARA OUTRAS EMPRESAS; CONSULTORIA EM TÉCNICAS E PROGRAMAS DE VENDAS; COTAÇÃO DE PREÇOS DE PRODUTOS OU SERVIÇOS; DISPONIBILIZAÇÃO DE UM ESPAÇO DE MERCADO ONLINE PARA COMPRADORES E VENDEDORES DE PRODUTOS E SERVIÇOS; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES COMERCIAIS A CONSUMIDORES; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES DE MERCADO RELACIONADAS COM PRODUTOS DE CONSUMO; INFORMAÇÃO SOBRE MÉTODOS DE VENDAS; INFORMAÇÕES E CONSULTADORIA SOBRE COMÉRCIO INTERNACIONAL; INFORMAÇÕES SOBRE A CLASSIFICAÇÃO DAS VENDAS DE PRODUTOS; MEDIAÇÃO DE ACORDOS RELATIVOS À COMPRA E VENDA DE PRODUTOS; MEDIAÇÃO DE NEGÓCIOS COMERCIAIS PARA TERCEIROS; CONDUÇÃO DE EVENTOS COMERCIAIS (EMPRESARIAIS); MARKETING SOB A FORMA DE EVENTOS; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS COM FINS COMERCIAIS E PUBLICITÁRIOS; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS, EXPOSIÇÕES, FEIRAS E ESPETÁCULOS PARA FINS COMERCIAIS, PROMOCIONAIS E PUBLICITÁRIOS; ORGANIZAÇÃO DE SORTEIOS DE PRÊMIOS PARA FINS PUBLICITÁRIOS; ORGANIZAÇÃO DE SORTEIOS DE PRÊMIOS PARA FINS PROMOCIONAIS; ADMINISTRAÇÃO DE PROGRAMAS DE PRÊMIOS DE INCENTIVO PARA PROMOVER A VENDA DE PRODUTOS E SERVIÇOS DE TERCEIROS..
- 38 SERVICIOS DE TELECOMUNICAÇÕES; PRETGAÇÃO DE INFORMAÇÕES SOBRE TELECOMUNICAÇÕES.
- 39 TRANSPORTE; EMBALAGEM E ARMAZENAGEM DE MERCADORIAS; ORGANIZAÇÃO DE VIAGEM.
- 41 PUBLICAÇÃO, RELATO E REDAÇÃO DE TEXTOS; SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO, ENTRETENIMENTO E DESPORTO; SERVIÇOS DE RESERVA DE BILHETES PARA ATIVIDADES E EVENTOS EDUCATIVOS, DE ENTRETENIMENTO E DESPORTIVOS; TRADUÇÃO E INTERPRETAÇÃO; EDUCAÇÃO, ENTRETENIMENTO E DESPORTO; SERVIÇOS DE TRADUÇÃO; SERVIÇOS RELACIONADOS COM TRADUÇÃO; APRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DE ENTREGA DE PRÊMIOS; ORGANIZAÇÃO DE CERIMÓNIAS DE ATRIBUIÇÃO DE PRÊMIOS; ORGANIZAÇÃO DE COMPETIÇÕES E DE ENTREGA DE PRÊMIOS; ORGANIZAÇÃO E DIREÇÃO DE CERIMÓNIAS DE ENTREGA DE PRÊMIOS..
- 42 CONTROLO DE QUALIDADE; TESTES DE CONTROLO E QUALIDADE DE PRODUTOS, AVALIAÇÃO DA QUALIDADE DE PRODUTOS; AVALIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DE PRODUTOS; AVALIAÇÃO DE DESIGN DE PRODUTOS; AVALIAÇÃO (ENSAIOS) DA SEGURANÇA DE PRODUTOS; ANÁLISE E AVALIAÇÃO DE CONCEÇÃO DE PRODUTOS; TESTE, ANÁLISE E AVALIAÇÃO DOS PRODUTOS E SERVIÇOS DE OUTROS PARA CERTIFICAÇÃO..
- (591) BRANCO; VERMELHO; DOURADO
- (540)



(531) 2.1.23 ; 7.1.24 ; 27.5.10 ; 29.1.1 ; 29.1.97

(210) **701106** MNA

(220) 2023.02.28

(300)

(730) PT **LISANDRA SATURNINO QUINTAS DAS NEVES TORRES**

(511) 44 SALÕES DE BELEZA.

(591)

(540)



(531) 2.3.5

ALCOFAS PARA TRANSPORTAR AS CRIANÇAS;
CHAPÉUS DE CHUVA PARA CRIANÇAS.

20 ARTIGOS PARA CAMAS DE CRIANÇA [NÃO INCLUINDO ROUPA DE CAMA]; CAMAS DE CRIANÇAS; ASSENTOS PARA CRIANÇAS; TAPETES DE ATIVIDADE PARA CRIANÇAS.

24 ROUPA DE CAMA PARA CRIANÇAS; COBERTORES PARA CRIANÇAS; TOALHAS PARA CRIANÇAS; COBERTURAS PARA BERÇOS DE CRIANÇA; TOALHAS [TÊXTEIS] PARA CRIANÇAS PEQUENAS.

25 ROUPA DE CRIANÇA; VESTUÁRIO DE CRIANÇA; ENXOVAIS DE CRIANÇA [VESTUÁRIO]; ARTIGOS DE VESTUÁRIO PARA CRIANÇA; ARTIGOS DE VESTUÁRIO PARA CRIANÇAS; GALOCHAS PARA CRIANÇA; CALÇADO PARA CRIANÇA; CALÇADO DE CRIANÇA; VESTUÁRIO PARA CRIANÇA; MACACÕES DE CRIANÇA; SAPATOS DE CRIANÇA; CALÇAS DE CRIANÇA; VESTUÁRIO PARA CRIANÇAS; MACACÕES PARA CRIANÇAS; VESTUÁRIO EXTERIOR PARA CRIANÇA; MEIAS PARA BEBÉS E CRIANÇAS; JARDINEIRAS PARA BEBÉS E CRIANÇAS; VESTIDOS PARA BEBÉS E CRIANÇAS; FATOS DE CARNAVAL PARA CRIANÇAS; FATOS DE BANHO PARA CRIANÇAS; VESTUÁRIO PARA HOMEM, SENHORA, E CRIANÇA; FATINHOS INTEIROS PARA BEBÉS E CRIANÇAS; BODIES DE MOLAS PARA BEBÉS E CRIANÇAS.

28 BRINQUEDOS PARA CRIANÇAS; TAPETES DE BRINCAR CONTENDO BRINQUEDOS DE CRIANÇAS.

43 ALUGUER DE ROUPA; ALUGUER DE ROUPA BRANCA; ALUGUER DE ROUPA DE CAMA.

45 ALUGUER DE ROUPA; ALUGUER DE ROUPA DE CERIMÓNIA; GUARDA DE CRIANÇAS [BABYSITTING].

(591) PANTONE 3258C; DS325-9C

(540)



(531) 3.5.1 ; 26.1.4 ; 26.1.15 ; 26.1.22

(210) **701110** MNA

(220) 2023.02.28

(300)

(730) PT **NERIX, LDA.**

(511) 05 CUECAS-FRALDA DE TREINO DESCARTÁVEIS PARA CRIANÇAS; FRALDAS DE NATAÇÃO DESCARTÁVEIS PARA CRIANÇAS E LACTENTES.

10 ROUPAS INSUFLÁVEIS PARA FINS MÉDICOS; LENÇÓIS PARA INCONTINÊNCIA PARA USAR COM CRIANÇAS.

12 COBERTURAS DE CARRINHOS DE CRIANÇA; COBERTAS PARA CARRINHOS DE CRIANÇA; CAPOTAS DE CARRINHOS DE CRIANÇA; CESTOS PARA CARRINHOS DE CRIANÇA; REDES MOSQUITEIRAS AJUSTADAS PARA CARRINHOS DE CRIANÇA; CINTOS DE SEGURANÇA PARA CRIANÇAS EM VEÍCULOS.

16 LIVROS PARA CRIANÇAS.

18 MOCHILAS ESCOLARES PARA CRIANÇAS; ALCOFAS PARA TRANSPORTAR CRIANÇAS;

(210) **701114**

(220) 2023.02.28

(300)

(730) PT **SMELLING SURPRISE LDA**

(511) 03 PRODUTOS PARA O BANHO DOS ANIMAIS.

25 CAMISOLAS.

35 DECORAÇÃO DE MONTRAS.

39 TRANSPORTE DE MATERIAL

(591) PRETO; BRANCO

(540)

MNA



(531) 3.1.8 ; 27.5.7 ; 27.5.10

(210) **701122** **MNA**
 (220) 2023.02.28
 (300)
 (730) **PT FÁBIO JOEL FERREIRA DA CUNHA**
 (511) 44 SERVIÇOS DE CUIDADOS DE SAÚDE PARA PESSOAS; FISIOTERAPIA.
 (591)
 (540)



(531) 27.5.10 ; 27.5.22

(210) **701124** **MNA**
 (220) 2023.03.01
 (300)
 (730) **PT VGPC, LDA. (ZONA FRANCA DA MADEIRA)**
 (511) 09 SOFTWARE PARA MONITORIZAÇÃO DA SAÚDE; SENSORES PARA MONITORIZAÇÃO DE MOVIMENTOS FÍSICOS; PROGRAMAS INFORMÁTICOS DESCARREGÁVEIS PARA TELEMÓVEIS INTELIGENTES PARA MONITORIZAÇÃO DA FREQUÊNCIA CARDÍACA; SENSORES DE TEMPERATURA; INSTRUMENTOS ELETRÓNICOS DE MONITORIZAÇÃO DE TEMPERATURA CORPORAL SEM SER PARA USO MÉDICO; SOFTWARE DESCARREGÁVEL PARA TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÕES SOBRE CLUBES DE FUTEBOL E JOGOS EM ESTÁDIOS DE FUTEBOL; PROGRAMAS INFORMÁTICOS DESCARREGÁVEIS PARA TELEMÓVEIS INTELIGENTES PARA MONITORIZAÇÃO DA TEMPERATURA CORPORAL; SENSORES DE TEMPERATURA CORPORAL SEM SER PARA USO MÉDICO; APARELHOS INDICADORES DE TEMPERATURA CORPORAL SEM SER PARA USO MÉDICO; INSTRUMENTOS DE MEDIÇÃO DE

TEMPERATURA CORPORAL SEM SER PARA USO MÉDICO.

- 35 PROMOÇÃO DE PRODUTOS E SERVIÇOS ATRAVÉS DE PATROCÍNIO DE EVENTOS DESPORTIVOS; PROMOÇÃO DE PRODUTOS E SERVIÇOS ATRAVÉS DE PATROCÍNIO DE EVENTOS DESPORTIVOS INTERNACIONAIS; PUBLICIDADE, INCLUINDO A PROMOÇÃO DE PRODUTOS E SERVIÇOS DE TERCEIROS ATRAVÉS DE ACORDOS COM PATROCINADORES E ACORDOS DE LICENCIAMENTO RELACIONADOS COM EVENTOS DESPORTIVOS INTERNACIONAIS.
- 41 SERVIÇOS DE INFORMAÇÕES RELACIONADOS COM DESPORTO; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS DESPORTIVOS NO DOMÍNIO DO FUTEBOL; PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES RELATIVAS A EVENTOS DESPORTIVOS; ENTRETENIMENTO FORNECIDO DURANTE OS INTERVALOS DE EVENTOS DESPORTIVOS; SERVIÇOS DE MARCAÇÃO E RESERVA DE BILHETES PARA EVENTOS DESPORTIVOS; SERVIÇOS DE RESERVA E MARCAÇÃO DE BILHETES PARA EVENTOS DE ENTRETENIMENTO; SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO SOBRE BILHETES RELACIONADOS COM EVENTOS DESPORTIVOS; SERVIÇOS DE ASSESSORIA RELACIONADOS COM A ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS DESPORTIVOS.
- 42 SOFTWARE COMO SERVIÇO [SAAS]; SERVIÇOS DE PLATAFORMA COMO SERVIÇO [PAAS] QUE INCLUEM PLATAFORMAS DE SOFTWARE PARA TRANSMISSÃO DE IMAGENS, CONTEÚDOS AUDIOVISUAIS, CONTEÚDOS DE VÍDEO E MENSAGENS; SOFTWARE COMO SERVIÇO [SAAS] PARA INFORMAÇÕES SOBRE EVENTOS DESPORTIVOS; SERVIÇOS DE MEDIÇÃO DE TEMPERATURA CORPORAL SEM SER PARA USO MÉDICO; SOFTWARE COMO SERVIÇO [SAAS] PARA INFORMAÇÕES SOBRE TEMPERATURA CORPORAL SEM SER PARA USO MÉDICO.

(591)

(540)

**SFE SAFE FOOTBALL
 ENTRANCE - HEALTH,
 SUPPORTERS, GAMIFICATION**

(210) **701128** **MNA**
 (220) 2023.03.01
 (300)
 (730) **PT HERDEIROS DE JOÃO DOS ANJOS DIAS**
 (511) 33 BEBIDAS ALCOÓLICAS (EXCLUINDO CERVEJA).
 (591)
 (540)

TINTO DE AZINHO

(210) **701129** **MNA**
 (220) 2023.03.01
 (300)
 (730) **ES 2001 INTERNATIONAL FRANCHISING, S.L**
 (511) 44 SERVIÇOS PARA CUIDADOS DE HIGIENE PESSOAL E DE BELEZA PARA PESSOAS.

(591) PRETO; BRANCO
(540)

láserum
Pelo
menos,
eu
decido

(531) 27.5.10

(210) **701130** **MNA**
(220) 2023.03.01

(300)
(730) **PT CARLOS ALBERTO GOMES DA COSTA ARAUJO**

PT JOSE FILIPE CRUZ MEDEIROS

(511) 10 EQUIPAMENTO DE FISIOTERAPIA; MOBILIÁRIO E ROUPA DE CAMA MÉDICOS, EQUIPAMENTO PARA MOVIMENTAÇÃO DE PACIENTES; VESTUÁRIO, ARTIGOS DE CHAPELARIA E CALÇADO, SUSPENSÓRIOS E ARTIGOS DE APOIO, PARA USO MEDICINAL; APARELHOS PARA A FISIOTERAPIA; APARELHOS PARA TRATAMENTOS DE FISIOTERAPIA; PROTETORES PARA OS OUVIDOS; DISPOSITIVOS AUXILIARES PARA A VIDA SEXUAL DO CASAL; APARELHOS PARA A PROTEÇÃO DOS OUVIDOS; APARELHOS PARA A PROTEÇÃO DO OUVIDO; PRÓTESES E IMPLANTES ARTIFICIAIS; DISPOSITIVOS PARA PROTEÇÃO AUDITIVA; AUXILIARES SEXUAIS; AUXILIARES DE MOBILIDADE; AUXILIARES DE ALIMENTAÇÃO E CHUPETAS; APARELHOS E INSTRUMENTOS MÉDICOS E VETERINÁRIOS; VESTUÁRIO, CHAPELARIA E CALÇADO PARA PESSOAL MÉDICO E DOENTES.

44 SERVIÇOS DE CUIDADOS DE SAÚDE PARA PESSOAS; SERVIÇOS DE HIGIENE E CUIDADOS DE BELEZA PARA PESSOAS; CUIDADOS DE HIGIENE E BELEZA PARA SERES HUMANOS; CUIDADOS DE HIGIENE E DE BELEZA PARA SERES HUMANOS; CUIDADOS HIGIÊNICOS E DE BELEZA PARA PESSOAS; SERVIÇOS DE HIGIENE CORPORAL E DE BELEZA PARA PESSOAS; SERVIÇOS PARA CUIDADOS DE HIGIENE PESSOAL E DE BELEZA PARA PESSOAS.

(591)
(540)

PLENUM
CLINIC

(531) 27.5.9 ; 27.5.25

(210) **701133** **MNA**
(220) 2023.03.01

(300)
(730) **PT INSERT COIN - ATIVIDADES CULTURAIS LDA**

(511) 25 VESTUÁRIO; CALÇADO; VESTUÁRIO DE DANÇA.
35 SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, DE MARKETING E DE PROMOÇÃO; SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO RELATIVOS A VESTUÁRIO; SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO ON-LINE RELATIVOS A ARTIGOS DE VESTUÁRIO.
41 SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO, ENTRETENIMENTO E DESPORTO; SERVIÇOS DE RESERVA DE BILHETES PARA ATIVIDADES E EVENTOS EDUCATIVOS, DE ENTRETENIMENTO E DESPORTIVOS; EDUCAÇÃO, ENTRETENIMENTO E DESPORTO; ESCOLAS DE DANÇA; EVENTOS DE DANÇA; ESTÚDIOS DE DANÇA; ENSINO DE DANÇA; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS DE DANÇA; FORNECIMENTO DE INSTALAÇÕES PARA DANÇA; FORNECIMENTO DE INSTALAÇÕES DE DANÇA; FORNECIMENTO DE AULAS DE DANÇA; ENSINO DE DANÇA PARA CRIANÇAS; ENSINO DE DANÇA PARA ADULTOS; ORGANIZAÇÃO DE CONCURSOS DE DANÇA; APRESENTAÇÃO DE ESPETÁCULOS DE DANÇA; APRESENTAÇÃO DE COREOGRAFIAS DE DANÇA; ORGANIZAÇÃO DE EXIBIÇÕES DE DANÇA; ESPETÁCULOS DE DANÇA, MÚSICA E TEATRO; SERVIÇOS EDUCATIVOS RELACIONADOS COM A DANÇA; PRODUÇÃO DE ESPETÁCULOS DE ENTRETENIMENTO COM DANÇARINOS; APRESENTAÇÃO DE ESPETÁCULOS AO VIVO DE DANÇA; OFERTA DE SERVIÇOS DE FORMAÇÃO NO DOMÍNIO DA DANÇA; PRODUÇÃO DE ESPETÁCULOS DE ENTRETENIMENTO COM DANÇARINOS E CANTORES; ENTRETENIMENTO SOB A FORMA DE ESPETÁCULOS DE DANÇA AO VIVO; REALIZAÇÃO DE ESPETÁCULOS DE DANÇA DE RUA PARA FINS DE ENTRETENIMENTO; PRESTAÇÃO DE CURSOS DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL; FORNECIMENTO DE CURSOS DE FORMAÇÃO DESTINADOS À ORIENTAÇÃO PROFISSIONAL DE JOVENS.

(591)
(540)

ARC
+O•ADE
DANCE CENTER®

(531) 24.17.5 ; 26.1.98 ; 27.5.10

(210) **701137** **MNA**
(220) 2023.03.01

(300)
(730) **PT MANUELA PARENTE RODRIGUES DE CARVALHO**

(511) 41 ORGANIZAÇÃO DE DESPORTOS E DE EVENTOS DESPORTIVOS; AULAS DE DESPORTO; ORGANIZAÇÃO DE AULAS DE DESPORTO; SERVIÇOS EDUCATIVOS RELACIONADOS COM DESPORTO; SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO, ENTRETENIMENTO E DESPORTO; SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO SOBRE DESPORTOS; SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO E INSTRUÇÃO EM

MATÉRIA DE DESPORTO; SERVIÇOS DE ALUGUER RELACIONADOS COM EQUIPAMENTO E INSTALAÇÕES DE EDUCAÇÃO, ENTRETENIMENTO, DESPORTO E CULTURA; EDUCAÇÃO, ENTRETENIMENTO E DESPORTO.

(591)
(540)



(531) 21.3.99

BEBIDAS À BASE DE SUMOS DE LEGUMES VERDES; BEBIDAS DE FRUTOS [SMOOTHIES]; BEBIDAS NÃO ALCOÓLICAS QUE CONTÊM SUMOS DE FRUTA; BEBIDAS NÃO ALCOÓLICAS QUE CONTÊM SUMOS VEGETAIS.

(591) DOURADO; PRETO; BRANCO; LARANJA
(540)



(531) 26.11.9 ; 27.5.10 ; 29.1.97

(210) **701138** **MNA**
(220) 2023.03.01
(300)
(730) **PT TERÇO DO MEIO LDA**
(511) 30 APERITIVOS CONSTITUÍDOS

PREDOMINANTEMENTE POR PÃO; APERITIVOS À BASE DE FARINHA; APERITIVOS À BASE DE TRIGO; ALIMENTOS QUE CONTÊM CACAU [COMO ELEMENTO PRINCIPAL]; ALIMENTOS QUE CONTÊM CHOCOLATE [COMO ELEMENTO PRINCIPAL]; APERITIVOS À BASE DE CONFEITARIAS; ARTIGOS DE CONFEITARIA COBERTOS DE CHOCOLATE; BISCOITOS SALGADOS [BOLACHAS]; BISCOITOS AROMATIZADOS; CONFEITARIA À BASE DE LATICÍNIOS; CONFEITARIA COM SABOR A CHOCOLATE; CONFEITARIA; CREMES (CUSTARDS); CREME INGLÊS; CONFEITARIA QUE CONTEM COMPOTA; DOÇARIA COZIDA; CROISSANTS; CRUMBLES; CREMES DE LEITE E OVOS [SOBREMESAS DE FORNO]; MASSA PARA BISCOITOS; PÃEZINHOS COM DOCE; PÃES COM CHOCOLATE; PANQUECAS [CREPES]; PANQUECAS; PANETONE [ALIMENTO NATALÍCIO ITALIANO]; PÃO; PASTELARIA DE MASSA FOLHADA [VIENNOISERIES]; PASTELARIA, BOLOS, TARTES E BISCOITOS (BOLACHAS); PUDIM DE PÃO; PRODUTOS DE PADARIA; PREPARAÇÕES PARA A ELABORAÇÃO DE PRODUTOS DE CONFEITARIA; PRODUTOS DE CONFEITARIA; ROLOS DE CANELA; SANDUÍCHES BARRADAS COM CREME DE CHOCOLATE E FRUTOS SECOS; SOBREMESAS DE CHOCOLATE; SOBREMESAS PREPARADAS [CONFEITARIA]; SOBREMESAS À BASE DE MUESLI; TIRAMISU; WAFFLES COM COBERTURA DE CHOCOLATE; WAFFLES [GAUFRES]; WAFERS PRALINADOS; BEBIDA À BASE DE CHÁ; BEBIDAS À BASE DE CACAU; BEBIDAS À BASE DE CAFÉ; BEBIDAS À BASE DE CAFÉ QUE CONTÊM LEITE; BEBIDAS À BASE DE CAMOMILA; BEBIDAS À BASE DE CHOCOLATE; BEBIDAS À BASE DE CHOCOLATE COM LEITE; BEBIDAS DE CAFÉ; BEBIDAS PREPARADAS A PARTIR DE CACAU; BEBIDAS PREPARADAS COM CAFÉ; CAFÉ GELADO; CAFÉ EXPRESSO; CAFÉ DE INFUSÃO; CAFÉ; CHÁ À BASE DE ERVAS [INFUSÕES]; CAPUCHINO.

32 BEBIDAS (NÃO ALCOÓLICAS); REFRIGERANTES; ÁGUA GASOSA VITAMINADA [BEBIDAS]; ÁGUAS;

(210) **701140** **MNA**
(220) 2023.03.01
(300)
(730) **PT GREAT MEADOW - INTERMEDIÁRIOS DE CRÉDITO, UNIPESSOAL LDA**

(511) 36 SERVIÇOS DE SEGUROS; SERVIÇOS FINANCEIROS, MONETÁRIOS E BANCÁRIOS; SERVIÇOS IMOBILIÁRIOS; SEGUROS; SUBSCRIÇÃO DE SEGUROS; MEDIAÇÃO DE CRÉDITO; CONCERTAÇÃO DE CRÉDITO; FINANCIAMENTO DE CRÉDITO; CONSULTADORIA DE CRÉDITO; CONSULTORIA SOBRE CRÉDITO; CRÉDITO À HABITAÇÃO; LOCAÇÃO DE CRÉDITO; ALUGUER (CRÉDITO POR -); INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO; SERVIÇOS DE CRÉDITO; SEGUROS DE CRÉDITO; CLASSIFICAÇÃO DE CRÉDITOS; CORRETAGEM DE CRÉDITOS; SERVIÇOS DE CRÉDITO RENOVÁVEIS; ORGANIZAÇÕES DE CRÉDITO COOPERATIVO; SERVIÇOS FINANCEIROS DE CRÉDITO; FINANCIAMENTO PARA CRÉDITO COMERCIAL; SERVIÇOS DE CRÉDITO COMERCIAL; TÍTULOS DE CRÉDITO RENOVÁVEIS; OPERAÇÕES DE CRÉDITO FINANCEIRO; SERVIÇOS DE CRÉDITOS HIPOTECÁRIOS; SERVIÇOS DE CARTÕES DE CRÉDITO; SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE CRÉDITO; FORNECIMENTO DE CLASSIFICAÇÃO DE CRÉDITO; DEPARTAMENTOS DE CRÉDITO; AGÊNCIAS DE CRÉDITO; CONCESSÃO DE CRÉDITO; FINANCIAMENTO DE VENDAS A CRÉDITO; COBRANÇA DE VENDAS A CRÉDITO; SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO DE CRÉDITO; EMISSÃO DE CARTÕES DE CRÉDITO; FORNECIMENTO DE CARTÕES DE CRÉDITO; CONCESSÃO DE CRÉDITO AO CONSUMO; SERVIÇOS DE FACILIDADES DE CRÉDITO; SERVIÇOS DE CRÉDITO AO CONSUMO; CONSULTA EM MATÉRIA DE CRÉDITO; ACONSELHAMENTO EM MATÉRIA DE CRÉDITO; EMISSÃO DE LETRAS DE CRÉDITO; SERVIÇOS DE ACONSELHAMENTO SOBRE CRÉDITO; ASSOCIAÇÕES DE POUPANÇA E CRÉDITO; SERVIÇOS DE AGÊNCIA DE CRÉDITO; SERVIÇOS DE AGÊNCIAS DE CRÉDITO; SEGUROS CONTRA PERDA DE CRÉDITO; SERVIÇOS DE AVALIAÇÃO DE CRÉDITO; FORNECIMENTO DE CRÉDITO PARA TRANSAÇÕES; CORRETAGEM DE ACORDOS DE CRÉDITO; VERIFICAÇÃO DE CARTÕES DE CRÉDITO; FINANCIAMENTO DE CRÉDITO A PRESTAÇÕES; INVESTIGAÇÃO E

CONSULTADORIA DE CRÉDITO; AGÊNCIA DE REFERÊNCIA DE CRÉDITO; CONCESSÃO DE FACILIDADES DE CRÉDITO; ADMINISTRAÇÃO DE CRÉDITOS DE SEGUROS; ORGANIZAÇÃO DE SEGUROS DE CRÉDITOS; PREPARAÇÃO DE RELATÓRIOS DE CRÉDITOS; SERVIÇOS DE GESTÃO DE CRÉDITOS; CORRETAGEM DE CRÉDITOS DE CARBONO; SERVIÇOS DE CLASSIFICAÇÃO DE CRÉDITOS; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES SOBRE CRÉDITOS; COBRANÇA E RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS; GESTÃO DE CRÉDITOS PARA EXPORTAÇÃO; AGÊNCIA DE RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS; SERVIÇOS DE SOCIEDADES DE CRÉDITO COOPERATIVO; SERVIÇOS DE EMPRÉSTIMO E DE CRÉDITO; AGÊNCIAS DE FINANCIAMENTO DE CRÉDITO AGRÍCOLA; SERVIÇOS DE CRÉDITO RELACIONADOS COM VIAGENS; SEGURO DE RISCOS DE CRÉDITO [FACTORING]; SERVIÇOS DE CONSULTORIA RELACIONADOS COM CRÉDITO; EMISSÃO DE LETRAS DE CRÉDITO DOCUMENTÁRIO; SERVIÇOS RELACIONADOS COM AGÊNCIAS DE CRÉDITO; TRANSAÇÕES ELETRÔNICAS COM CARTÕES DE CRÉDITO; AVALIAÇÃO FINANCEIRA DE CRÉDITO DA EMPRESA; SERVIÇOS DE CRÉDITO FINANCEIRO PARA EXPORTADORES; SERVIÇOS DE VERIFICAÇÃO DE CRÉDITO EMPRESARIAL; CLASSIFICAÇÃO FINANCEIRA E RELATÓRIOS DE CRÉDITO; SEGURO DE RISCOS RELACIONADOS COM CRÉDITOS; CONCESSÃO DE FINANCIAMENTO PARA CRÉDITOS COMERCIAIS; AQUISIÇÃO E TRANSFERÊNCIA DE CRÉDITOS MONETÁRIOS; SERVIÇOS DE GESTÃO DE CARTÕES DE CRÉDITO; SERVIÇOS DE VALIDAÇÃO DE CARTÕES DE CRÉDITO; SERVIÇOS DE SEGUROS RELACIONADOS COM O CRÉDITO; PROCESSAMENTO DE PAGAMENTOS POR CARTÃO DE CRÉDITO; PROCESSAMENTO DE PAGAMENTOS COM CARTÃO DE CRÉDITO; SERVIÇOS DE CRÉDITO RELACIONADOS COM VEÍCULOS MOTORIZADOS; AVALIAÇÃO DE DADOS DE AGÊNCIAS DE CRÉDITO; ORGANIZAÇÃO PARA A CONCESSÃO DE CRÉDITO COMERCIAL; CONCESSÃO DE FINANCIAMENTO PARA VENDAS A CRÉDITO; SERVIÇOS FINANCEIROS DE PONTUAÇÃO RELACIONADA COM CRÉDITO; SERVIÇOS FINANCEIROS RELACIONADOS COM CARTÕES DE CRÉDITO; SERVIÇOS DE CRÉDITO PARA AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS; CONCESSÃO DE CRÉDITO PARA DESPESAS COM COMBUSTÍVEIS; SERVIÇOS FINANCEIROS RELACIONADOS COM CARTAS DE CRÉDITO; SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE RELATÓRIOS DE CRÉDITO; SERVIÇOS DE PAGAMENTOS COM CARTÃO DE CRÉDITO; CONSULTORIA FINANCEIRA RELACIONADA COM SERVIÇOS DE CRÉDITO; CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS E FACILIDADES DE CRÉDITO; SERVIÇOS DE CRÉDITO PARA VENDAS DE EXPORTAÇÃO; SERVIÇOS CARTÕES DE CRÉDITO E DE DÉBITO; SERVIÇOS DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO DE CRÉDITO; AGÊNCIAS DE ELABORAÇÃO DE RELATÓRIOS DE CRÉDITO; PREPARAÇÃO DE RELATÓRIOS DE CLASSIFICAÇÃO DE CRÉDITO; SERVIÇOS DE CRÉDITO FINANCEIRO PARA FINS PESSOAIS; SERVIÇOS DE TRANSFERÊNCIA DE FUNDOS DE CRÉDITO; CONSULTADORIA EM MATÉRIA DE CONCESSÃO DE CRÉDITOS; EMISSÃO DE CARTÕES DE CRÉDITO E DE DÉBITO; REPOSIÇÃO DE DINHEIRO PRESTADA POR CARTÃO DE CRÉDITO; PROCESSAMENTO DOS PAGAMENTOS EFECTUADOS COM CARTÕES DE CRÉDITO; SERVIÇOS DE CONSULTORIA RELACIONADOS COM CARTÕES DE CRÉDITO; PROCESSAMENTO DE PAGAMENTOS RELACIONADOS COM CARTÕES DE CRÉDITO; SERVIÇOS DE SEGUROS RELACIONADOS COM CARTÕES DE CRÉDITO;

AGÊNCIAS NO DOMÍNIO DE CRÉDITO PARA EXPLORAÇÃO AGRÍCOLA; SERVIÇOS PARA A SUBSCRIÇÃO DE SEGUROS DE CRÉDITO; PROCESSAMENTO DE PAGAMENTOS PARA SOCIEDADES DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO; SERVIÇOS DE CARTÕES DE CRÉDITO E CARTÕES MULTIBANCO; FORNECIMENTO DE CRÉDITO ATRAVÉS DE PLANOS DE PRESTAÇÕES; PROCESSAMENTO ELETRÔNICO DE TRANSAÇÕES DE CARTÕES DE CRÉDITO; CLASSIFICAÇÃO FINANCEIRA E FORNECIMENTO DE RELATÓRIOS DE CRÉDITO; SERVIÇOS DE SEGUROS RELACIONADOS COM ACORDOS DE CRÉDITO; SERVIÇOS DE EMPRÉSTIMO E CRÉDITO, E DE FINANCIAMENTO; SERVIÇOS DE PROTEÇÃO E REGISTO DE CARTÕES DE CRÉDITO; SERVIÇOS FINANCEIROS PARA A GESTÃO DE CARTÕES DE CRÉDITO; EMISSÃO DE LETRAS DE CRÉDITO E CERTIFICADOS DE DEPÓSITO; PROCESSAMENTO DE TRANSAÇÕES COM CARTÃO DE CRÉDITO PARA TERCEIROS; SERVIÇOS DE CRÉDITO PARA PAGAMENTO DE PRÊMIOS DE SEGUROS; SERVIÇOS DE SEGUROS RELACIONADOS COM A CONCESSÃO DE CRÉDITO; SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO DE TRANSAÇÕES COM CARTÕES DE CRÉDITO; SERVIÇOS DE CRÉDITOS HIPOTECÁRIOS E DE CORRETAGEM DE HIPOTECAS; AVALIAÇÃO DA SOLVÊNCIA DE CRÉDITO DE EMPRESAS E DE PARTICULARES; PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES RELACIONADAS COM TRANSAÇÕES COM CARTÕES DE CRÉDITO; EMISSÃO DE CHEQUES DE VIAGEM E DE LETRAS DE CRÉDITO; SERVIÇOS DE INFORMAÇÕES FINANCEIRAS RELACIONADOS COM CARTÕES DE CRÉDITO EXTRAVIADOS; FORNECIMENTO DE CRÉDITO FINANCEIRO PARA ARRENDAMENTO COM OPÇÃO DE COMPRA; PROCESSAMENTO DE TRANSAÇÕES COM CARTÃO DE CLIENTE [CRÉDITO] PARA TERCEIROS; MEDIAÇÃO DE ACORDOS DE POUPANÇA PARA SOCIEDADES DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO; SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO FINANCEIRA RELACIONADAS COM CARTÕES DE CRÉDITO ROUBADOS; SERVIÇOS DE CARTÕES DE CRÉDITO E DE CARTÕES DE DÉBITO; SERVIÇOS DE CRÉDITO RELACIONADOS COM O FORNECIMENTO DE VALES PARA REFEIÇÕES; SERVIÇOS DE CONTAS DE INVESTIMENTO PRESTADOS POR INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO; SERVIÇOS DE BANCA AUTOMÁTICA RELACIONADOS COM TRANSAÇÕES DE CARTÕES DE CRÉDITO; EMPRÉSTIMOS COM GARANTIA PARA FINANCIAR CONTRATOS DE CRÉDITO A PRESTAÇÕES PARA VEÍCULOS MOTORIZADOS; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÃO FINANCEIRA RELACIONADA COM A CAPACIDADE DE CRÉDITO DE EMPRESAS E INDIVÍDUOS; FORNECIMENTO DE SEGUROS DE PROTEÇÃO DE COMPRA DE BENS ADQUIRIDOS COM CARTÕES DE CRÉDITO; FORNECIMENTO DE CRÉDITO A AEROPORTOS PARA AVIAÇÃO, ASSISTÊNCIA EM TERRA E DESPESAS DE COMBUSTÍVEL; SERVIÇOS DE CARTÕES BANCÁRIOS, CARTÕES DE CRÉDITO, CARTÕES DE DÉBITO E DE CARTÕES DE PAGAMENTO ELETRÔNICO; SERVIÇOS DE SEGUROS RELACIONADOS COM PROTEÇÃO EM MATÉRIA DE COMPRAS, PROTEÇÃO DE PREÇOS E GARANTIA PROLONGADA PARA PRODUTOS COMPRADOS ATRAVÉS DE CARTÕES DE CRÉDITO; MEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA; SERVIÇOS FINANCEIROS PARA MEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA; AGÊNCIA IMOBILIÁRIA; AGÊNCIAS IMOBILIÁRIAS; SERVIÇOS DE AGÊNCIAS IMOBILIÁRIAS; AGÊNCIAS DE ALUGUER DE ALOJAMENTOS [PROPRIEDADES IMOBILIÁRIAS]; AGÊNCIAS DE ALUGUER DE ALOJAMENTO (PROPRIEDADES IMOBILIÁRIAS); SERVIÇOS DE AGÊNCIAS DE PROPRIEDADES IMOBILIÁRIAS COMERCIAIS; SERVIÇOS DE AGÊNCIA PARA LOCAÇÃO DE

PROPRIEDADES IMOBILIÁRIAS; SERVIÇOS DE AGÊNCIAS IMOBILIÁRIAS PARA O ARRENDAMENTO DE TERRENOS; SERVIÇOS DE AGÊNCIAS IMOBILIÁRIAS PARA O ALUGUER DE EDIFÍCIOS; SERVIÇOS DE AGÊNCIA IMOBILIÁRIA PARA A VENDA E ARRENDAMENTO DE EDIFÍCIOS; SERVIÇOS DE AGÊNCIA IMOBILIÁRIA PARA A VENDA E ARRENDAMENTO DE EMPRESAS; SERVIÇOS DE AGÊNCIAS IMOBILIÁRIAS RELATIVOS À COMPRA E VENDA DE IMÓVEIS; SERVIÇOS DE AGÊNCIAS IMOBILIÁRIAS RELATIVOS À COMPRA E VENDA DE TERRAS; FINANCIAMENTO IMOBILIÁRIO; INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO; GESTÃO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO; PLANEAMENTO IMOBILIÁRIO [NEGÓCIOS FINANCEIROS]; ACONSELHAMENTO EM INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO; PARTILHA DE CAPITAL IMOBILIÁRIO; PLANEAMENTO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO; ALUGUER DE ESCRITÓRIOS [IMOBILIÁRIO]; SERVIÇOS DE CORRETORES IMOBILIÁRIOS; ARRENDAMENTO DE BENS IMOBILIÁRIOS; LEASING DE BENS IMOBILIÁRIOS; LOCAÇÃO DE BENS IMOBILIÁRIOS; ALUGUER DE BENS IMOBILIÁRIOS; INVESTIMENTO EM BENS IMOBILIÁRIOS; SERVIÇOS DE SEGUROS IMOBILIÁRIOS; SERVIÇOS DE EMPRÉSTIMOS IMOBILIÁRIOS; AVALIAÇÃO DE BENS IMOBILIÁRIOS; AVALIAÇÕES DE BENS IMOBILIÁRIOS; GESTÃO DE BENS IMOBILIÁRIOS; ADMINISTRAÇÃO DE BENS IMOBILIÁRIOS; FINANCIAMENTO DE PROJETOS IMOBILIÁRIOS; SERVIÇOS IMOBILIÁRIOS RELACIONADOS COM A GESTÃO DE INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS; AVALIAÇÕES FINANCEIRAS [SEGUROS, BANCOS, IMOBILIÁRIO]; FINANCIAMENTO DE IMÓVEIS (BENS IMOBILIÁRIOS); GESTÃO DE PROPRIEDADES [BENS IMOBILIÁRIOS]; SEGURO DE IMÓVEIS (BENS IMOBILIÁRIOS); AVALIAÇÃO FINANCEIRA DE BENS IMOBILIÁRIOS; AVALIAÇÃO (ESTIMATIVA) DE BENS IMOBILIÁRIOS; IMOBILIÁRIOS (AVALIAÇÃO [ESTIMATIVA] DE BENS -); AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS (BENS IMOBILIÁRIOS); AVALIAÇÕES RELATIVAS A ASSUNTOS IMOBILIÁRIOS; BENS IMOBILIÁRIOS (AVALIAÇÃO [ESTIMATIVA] DE -); GESTÃO FINANCEIRA DE PROJETOS IMOBILIÁRIOS; GESTÃO FIDUCIÁRIA DE BENS IMOBILIÁRIOS; SERVIÇOS DE GESTÃO PARA INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO; FINANCIAMENTO DE PROJETOS DE DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO; SERVIÇOS FINANCEIROS RELACIONADOS COM BENS IMOBILIÁRIOS; ORGANIZAÇÃO DE ARRENDAMENTOS [UNICAMENTE BENS IMOBILIÁRIOS]; AVALIAÇÃO PARA INDEMNIZAÇÕES DE SEGUROS IMOBILIÁRIOS; OBTENÇÃO DE BENS IMOBILIÁRIOS PARA TERCEIROS; AVALIAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE BENS IMOBILIÁRIOS; SERVIÇOS DE SOCIEDADES DE EMPRÉSTIMOS IMOBILIÁRIOS; INVESTIMENTO DE CAPITAL EM BENS IMOBILIÁRIOS; SERVIÇOS DE AVALIAÇÃO DE BENS IMOBILIÁRIOS; PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES RELATIVAS AO MERCADO IMOBILIÁRIO; SERVIÇOS FINANCEIROS DE SOCIEDADES DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO; CONSULTORIA FINANCEIRA EM MATÉRIA DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO; GESTÃO DE NEGÓCIOS FIDUCIÁRIOS DE BENS IMOBILIÁRIOS; SERVIÇOS DE SEGUROS RELACIONADOS COM BENS IMOBILIÁRIOS; PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÃO RELACIONADA COM BENS IMOBILIÁRIOS; CONSULTADORIA RELATIVA À COMPRA DE BENS IMOBILIÁRIOS; SERVIÇOS DE PLANEAMENTO IMOBILIÁRIO [ORGANIZAÇÃO DE NEGÓCIOS FINANCEIROS]; SERVIÇOS DE FINANCIAMENTO RELACIONADOS COM O DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO; AQUISIÇÃO DE BENS IMOBILIÁRIOS EM NOME DE TERCEIROS; FORNECIMENTO DE GARANTIAS FINANCEIRAS PARA CAUCIONAR

BENS IMOBILIÁRIOS; ORGANIZAÇÃO DE CONTRATOS DE ARRENDAMENTO DE BENS IMOBILIÁRIOS; ORGANIZAÇÃO DE CONTRATOS PARA ARRENDAMENTO DE BENS IMOBILIÁRIOS; SERVIÇOS DE RENOVAÇÃO DE LEASING DE BENS IMOBILIÁRIOS; SERVIÇOS DE LIQUIDAÇÃO DE BENS IMOBILIÁRIOS [SERVIÇOS FINANCEIROS]; PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES RELACIONADAS COM BENS IMOBILIÁRIOS [PROPRIEDADES]; SERVIÇOS DE GESTÃO IMOBILIÁRIA RELACIONADOS COM COMPLEXOS IMOBILIÁRIOS; ADMINISTRAÇÃO DE NEGÓCIOS FINANCEIROS RELACIONADOS COM BENS IMOBILIÁRIOS; SERVIÇOS FINANCEIROS RELACIONADOS COM A COMPRA DE BENS IMOBILIÁRIOS; SERVIÇOS DE MEDIAÇÃO PARA VENDA, À COMISSÃO, DE BENS IMOBILIÁRIOS; SERVIÇOS DE GESTÃO IMOBILIÁRIA RELACIONADOS COM TRANSAÇÕES DE BENS IMOBILIÁRIOS; SELEÇÃO E AQUISIÇÃO DE BENS IMOBILIÁRIOS EM NOME DE TERCEIROS; SERVIÇOS DE CESSÃO DE CONTRATOS DE ARRENDAMENTO DE BENS IMOBILIÁRIOS; SERVIÇOS DE ASSESSORIA RELACIONADOS COM A PROPRIEDADE DE BENS IMOBILIÁRIOS; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÃO RELATIVA AOS NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS, ATRAVÉS DA INTERNET; ORGANIZAÇÃO DE ACORDOS DE ARRENDAMENTO E DE ALUGUER DE BENS IMOBILIÁRIOS; SEGUROS BANCÁRIOS; SEGUROS DE EDIFÍCIOS; SEGUROS DE MERCADORIAS; CONCERTAÇÃO DE SEGUROS; ORGANIZAÇÃO DE SEGUROS; SEGUROS DE VIAGEM; SEGUROS DE VIDA; SEGUROS PARA ESCRITÓRIOS; AGÊNCIAS DE SEGUROS; MEDIAÇÃO DE SEGUROS; SEGUROS DE AVIAÇÃO; CONSULTADORIA EM SEGUROS; INFORMAÇÃO SOBRE SEGUROS; INFORMAÇÕES EM SEGUROS; SERVIÇOS DE SEGUROS DOMÉSTICOS; INVESTIGAÇÃO RELACIONADA COM SEGUROS; SUB-ROGAÇÃO DE SEGUROS; SEGUROS DE VEÍCULOS MOTORIZADOS; SERVIÇOS ATUARIAIS DE SEGUROS; SEGUROS PARA SISTEMAS ANTIRROUBO; SEGUROS PARADESPESAS LEGAIS; SEGUROS DE ALOJAMENTO HOTELEIRO; SEGUROS DE INDEMNIZAÇÃO PROFISSIONAL; SEGUROS PARA HIPOTECAS BANCÁRIAS; SEGUROS PARA NEGÓCIOS COMERCIAIS; SEGUROS RELACIONADOS COM PROPRIEDADES; SEGUROS DE SAÚDE PRIVADOS; SUBSCRIÇÃO DE SEGUROS MÉDICOS; ORGANIZAÇÃO DE SEGUROS DE VIAGEM; SERVIÇOS DE SUBSCRIÇÃO DE SEGUROS; SERVIÇOS DE GESTÃO DE SEGUROS; ADMINISTRAÇÃO DE PLANOS DE SEGUROS; SEGUROS PARA APARELHOS DE COMUNICAÇÃO; SUBSCRIÇÃO DE SEGUROS MARÍTIMOS; SERVIÇOS DE SEGUROS DENTÁRIOS; FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE SEGUROS A COMPANHIAS DE SEGUROS; SERVIÇOS RELACIONADOS COM SEGUROS PESSOAIS; SUBSCRIÇÃO DE SEGUROS DE TRÂNSITO; SERVIÇOS DE SEGUROS DE HABITAÇÃO; INVESTIGAÇÕES EM MATÉRIA DE SEGUROS; AVALIAÇÕES FINANCEIRAS [SEGUROS, BANCOS, IMOBILIÁRIAS]; SERVIÇOS FINANCEIROS RELACIONADOS COM SEGUROS; ADMINISTRAÇÃO DE INDEMNIZAÇÕES DE SEGUROS; SERVIÇOS DE SEGUROS DE GARANTIA; SERVIÇOS DE SEGUROS DE VEÍCULOS; SUBSCRIÇÃO DE SEGUROS DE VIDA; SUBSCRIÇÃO DE SEGUROS DE GARANTIA; CONTRATOS DE SEGUROS DE SERVIÇOS; CORRETAGEM DE SEGUROS PARA PROPRIEDADES; AVALIAÇÕES DE SEGUROS CONTRA INCÊNDIOS; SEGUROS DE RECHEIO DE EDIFÍCIOS; MEDIAÇÃO DE SEGUROS DE VIDA; SEGUROS RELACIONADOS COM BENS PESSOAIS; INFORMAÇÃO E CONSULTADORIA EM SEGUROS; SERVIÇOS PARA SUBSCRIÇÃO DE SEGUROS; ADMINISTRAÇÃO DE SEGUROS DE GRUPO; AGÊNCIAS DE SEGUROS DE VIDA; ESTUDOS EM MATÉRIA DE SEGUROS;

SERVIÇOS DE SEGUROS DE CARAVANAS; SERVIÇOS DE SEGUROS PARA TELEMÓVEIS; SUBSCRIÇÃO DE SEGUROS DE TRANSPORTE; SERVIÇOS DE SEGUROS DE VIDA; CONSULTORIA EM SEGUROS DE VIDA; GESTÃO DE RISCO DE SEGUROS; AGÊNCIA DE SEGUROS DE NAVIOS; AVALIAÇÕES PARA FINS DE SEGUROS; ORÇAMENTOS PARA FINS DE SEGUROS; SEGUROS PARA PROPRIETÁRIOS DE IMÓVEIS; AVALIAÇÃO DE PERDAS DE SEGUROS; ADMINISTRAÇÃO DE NEGÓCIOS DE SEGUROS; ORGANIZAÇÃO DE SEGUROS DE VIDA; SERVIÇOS DE CONTRATAÇÃO DE SEGUROS; SERVIÇOS DE SEGUROS DE VIAGEM; CORRETAGEM DE SEGUROS DE TRANSPORTE; CORRETAGEM DE SEGUROS DE SINISTROS; ADMINISTRAÇÃO DE CARTEIRAS DE SEGUROS; SERVIÇOS DE AGÊNCIAS DE SEGUROS; SEGUROS DE MERCADORIAS EM TRÂNSITO; FORNECIMENTO DE SEGUROS DE FÉRIAS; SERVIÇOS DE CORRETAGEM DE SEGUROS; SERVIÇOS DE SEGUROS DE DOAÇÕES; SERVIÇOS DE SEGUROS DE RENDAS; SUBSCRIÇÃO DE SEGUROS DE SAÚDE; SUBSCRIÇÃO RELACIONADA COM SEGUROS MARÍTIMOS; SUBSCRIÇÃO DE SEGUROS CONTRA ACIDENTES; SUBSCRIÇÃO DE SEGUROS CONTRA INCÊNDIOS; CONSULTADORIA EM MATÉRIA DE SEGUROS; ASSESSORIA EM MATÉRIA DE SEGUROS; SERVIÇOS DE ASSESSORIA EM SEGUROS; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÃO SOBRE SEGUROS; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES SOBRE SEGUROS; PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES SOBRE SEGUROS; SUBSCRIÇÃO DE SEGUROS NO DOMÍNIO DE SEGUROS DE RESPONSABILIDADE CIVIL PROFISSIONAL; SUBSCRIÇÃO DE SEGUROS CONTRA INCÊNDIOS MARÍTIMOS; SERVIÇOS PARA A SUBSCRIÇÃO DE SEGUROS; SERVIÇOS DE INVESTIMENTO EM SEGUROS VARIÁVEIS; SERVIÇOS DE SUBSCRIÇÃO DE SEGUROS COMERCIAIS; SERVIÇOS DE SEGUROS RELACIONADOS COM VEÍCULOS; SUBSCRIÇÃO DE SEGUROS DE TRANSPORTE MARÍTIMO; SEGUROS PARA RESPONSABILIDADE CIVIL CONTRA TERCEIROS; SERVIÇOS DE SEGUROS RELACIONADOS COM BARCOS; SEGUROS CONTRA O EXTRAVIO DE DOCUMENTOS; SERVIÇOS DE SEGUROS RELACIONADOS COM DESPORTOS; SERVIÇOS RELACIONADOS COM SEGUROS DE VIDA; SERVIÇOS DE SEGUROS RELACIONADOS COM VIAGENS; SUBSCRIÇÃO DE SEGUROS DE BENS IMÓVEIS; SUBSCRIÇÃO DE SEGUROS CONTRA ACIDENTES MARÍTIMOS; ADMINISTRAÇÃO DE SEGUROS DE SAÚDE DENTÁRIA; SERVIÇOS DE SEGUROS RELACIONADOS COM PROPRIEDADES; SERVIÇOS SUBSCRIÇÃO DE SEGUROS CONTRA ACIDENTES; SERVIÇOS RELACIONADOS COM SEGUROS DE GARANTIA; SERVIÇOS DE ASSESSORIA RELACIONADOS COM SEGUROS; SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO RELACIONADOS COM SEGUROS; SUBSCRIÇÃO DE SEGUROS DE ACIDENTES INDUSTRIAIS; FORNECIMENTO DE SEGUROS DE EMPRÉSTIMOS DE HIPOTECAS; ADMINISTRAÇÃO DE AJUSTES DE INDEMNIZAÇÕES DE SEGUROS; SERVIÇOS INFORMATIZADOS DE INFORMAÇÕES RELACIONADOS COM SEGUROS; FORNECIMENTO DE SEGUROS DE GARANTIA DE EQUIPAMENTOS; SERVIÇOS DE SUBSCRIÇÃO DE SEGUROS DE EMPRESAS; SERVIÇOS DE SEGUROS RELACIONADOS COM AVARIAS MECÂNICAS; SERVIÇOS DE SEGUROS RELACIONADOS COM VEÍCULOS MOTORIZADOS; SUBSCRIÇÃO DE SEGUROS DE SAÚDE PRÉ-PAGOS; SERVIÇOS DE FINANCIAMENTO DE PRÊMIOS DE SEGUROS; ORGANIZAÇÃO PARA FINANCIAMENTO DE PRÊMIOS DE SEGUROS; SERVIÇOS DE CORRETAGEM DE SEGUROS DE SAÚDE; SERVIÇOS DE SEGUROS RELACIONADOS COM TRANSPORTE MARÍTIMO; PROCESSAMENTO DE PEDIDOS DE

INDEMNIZAÇÃO DE SEGUROS; TRATAMENTO DE PEDIDOS DE INDEMNIZAÇÃO DE SEGUROS; SERVIÇOS DE SEGUROS MÉDICOS PRESTADOS A EMPRESAS; FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE SEGUROS DE VIDA; SERVIÇOS BANCÁRIOS E DE SEGUROS POR TELEFONE; MEDIAÇÃO DE SEGUROS DE TRANSPORTE EM TRÂNSITO; AVALIAÇÃO DA CARGA, PARA FINS DE SEGUROS; CONSULTORIA EM MATÉRIA DE SUBSCRIÇÃO DE SEGUROS; AGÊNCIA DE SEGUROS E SERVIÇOS DE CORRETAGEM; SUBSCRIÇÃO DE SEGUROS CONTRA ACIDENTES DE TRÂNSITO; SERVIÇOS DE SEGUROS RELACIONADOS COM A AVIAÇÃO; SERVIÇOS FINANCEIROS PRESTADOS POR COMPANHIAS DE SEGUROS; MEDIAÇÃO DE SEGUROS DE VEÍCULOS A MOTOR; SERVIÇOS DE SEGUROS RELACIONADOS COM DESPESAS JUDICIAIS; FORNECIMENTO DE COTAÇÕES DE PRÊMIOS DE SEGUROS; SERVIÇOS DE CORRETAGEM EM MATÉRIA DE SEGUROS; AVALIAÇÃO DE PEDIDOS DE INDEMNIZAÇÃO DE SEGUROS; AVALIAÇÃO DOS PEDIDOS DE INDEMNIZAÇÃO DE SEGUROS; SERVIÇOS DE SUBSCRIÇÃO DE SEGUROS DE AVIAÇÃO; SERVIÇOS DE SUBSCRIÇÃO DE SEGUROS DE SAÚDE; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES SOBRE QUESTÕES DE SEGUROS; REGULARIZAÇÃO DE INDEMNIZAÇÕES DE SEGUROS NÃO-VIDA; REGULARIZAÇÃO DE SINISTROS NO DOMÍNIO DOS SEGUROS; ACERTOS DE PEDIDOS DE INDEMNIZAÇÃO DE SEGUROS; AJUSTES DE PEDIDOS DE INDEMNIZAÇÕES DE SEGUROS; SERVIÇOS DE SEGUROS PARA ATRASOS DE VOOS; CORRETAGEM DE SEGUROS RELACIONADA COM ANIMAIS DE ESTIMAÇÃO; SERVIÇOS DE AGÊNCIAS PARA PROVIDENCIAR SEGUROS DE VIAGEM; SERVIÇOS DE SEGUROS RELACIONADOS COM PLANOS DE CONTINGÊNCIA; PLANOS DE POUPANÇA RELACIONADOS COM SEGUROS DE SAÚDE; SERVIÇOS DE SEGUROS PARA A PROTEÇÃO DE CONDUTORES; PROCESSAMENTO INFORMÁTICO DE PEDIDOS DE INDEMNIZAÇÕES DE SEGUROS; SERVIÇOS DE ASSESSORIA RELACIONADOS COM INDEMNIZAÇÕES DE SEGUROS; SERVIÇOS DE ASSESSORIA RELACIONADOS COM SEGUROS DE VIDA; SERVIÇOS DE SEGUROS PARA A INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO; SERVIÇOS FINANCEIROS RELACIONADOS COM SEGUROS PARA VEÍCULOS MOTORIZADOS; ADMINISTRAÇÃO E SUBSCRIÇÃO DE SEGUROS DE SAÚDE DENTÁRIA; SERVIÇOS DE SEGUROS PARA A PROTEÇÃO DE HIPOTECAS; CONSULTADORIA E INFORMAÇÃO NO QUE RESPEITA A SEGUROS; SERVIÇOS DE SEGUROS PARA REEMBOLSO DE DESPESAS MÉDICAS; SERVIÇOS DE SEGUROS RELACIONADOS COM TELHADOS DE COLMO; SERVIÇOS DE SEGUROS RELACIONADOS COM FUNDOS DE PENSÕES; SERVIÇOS DE SUBSCRIÇÃO DE SEGUROS CONTRA ACIDENTES PESSOAIS; SERVIÇOS DE SEGUROS RELACIONADOS COM ALOJAMENTOS DE FÉRIAS; SERVIÇOS DE ASSESSORIA RELACIONADOS COM CONTRATOS DE SEGUROS; SERVIÇOS DE CONSULTORIA EM CORRETAGEM RELACIONADOS COM SEGUROS; PRESTAÇÃO DE ASSESSORIA FINANCEIRA PARA PERITOS DE SEGUROS; CONSULTADORIA FINANCEIRA E CONSULTADORIA EM MATÉRIA DE SEGUROS; CORRETAGEM DE SEGUROS QUE NÃO SEJAM DE VIDA; AGÊNCIA DE CORRETAGEM RELACIONADA COM SEGUROS DE NAVIOS; SERVIÇOS DE SEGUROS RELACIONADOS COM MERCADORIAS EM TRÂNSITO; SERVIÇOS DE PLANEAMENTO RELACIONADOS COM SEGUROS DE VIDA; SUBSCRIÇÃO DE SEGUROS DE SERVIÇOS JURÍDICOS PRÉ-PAGOS; SUBSCRIÇÃO DE SEGUROS QUE NÃO SEJAM DE VIDA; AVALIAÇÃO E PROCESSAMENTO DE PEDIDOS DE INDEMNIZAÇÃO

DE SEGUROS; ORGANIZAÇÃO DE AVALIAÇÕES DE PEDIDOS DE INDEMNIZAÇÃO DE SEGUROS; SERVIÇOS DE ASSESSORIA FINANCEIRA RELACIONADOS COM SEGUROS DE VIDA; SERVIÇOS DE SEGUROS RELACIONADOS COM LARES DE ASSISTÊNCIA MÉDICA; SERVIÇOS RELACIONADOS COM A SUBSCRIÇÃO DE SEGUROS DE VIDA; SERVIÇOS DE SEGUROS PARA PROPRIEDADES COM TELHADOS DE COLMO; FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE SEGUROS A COMPANHIAS DE RESSEGUROS; SERVIÇOS DE SEGUROS DE SAÚDE RELACIONADOS COM CONDUTORES DE AUTOCARROS; SEGUROS DE RISCO RELATIVOS À CONCLUSÃO DO PRAZO E CUSTO; SERVIÇOS DE CONSULTORIA EM MATÉRIA DE SEGUROS RELACIONADOS COM INCÊNDIOS; SEGUROS DE RISCO RELATIVOS À TRANSPOSIÇÃO DO PRAZO E CUSTO; SEGUROS PESSOAIS RELACIONADOS COM A RESPONSABILIDADE PELO REEMBOLSO DE EMPRÉSTIMOS; SERVIÇOS DE SEGUROS RELACIONADOS COM LIQUIDAÇÕES ESTRUTURADAS PRESTADOS A ADVOGADOS; SERVIÇOS DE GARANTIAS DE SEGUROS CONTRA AVARIAS MECÂNICAS DE MOTORES; PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES RELACIONADAS COM SERVIÇOS DE SEGUROS E FINANCEIROS; SERVIÇOS DE CONSULTORIA EM MATÉRIA DE SEGUROS RELACIONADOS COM EXPLOSÕES; SERVIÇOS DE CONSULTORIA E CORRETAGEM RELACIONADOS COM SEGUROS DE AUTOMÓVEIS; SERVIÇOS DE CONSULTORIA E CORRETAGEM RELACIONADOS COM SEGUROS DE VIDA; SERVIÇOS DE CONSULTORIA E CORRETAGEM RELACIONADOS COM SEGUROS DE ACIDENTES; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES RELATIVAS À CORRETAGEM DE SEGUROS DE VIDA; SERVIÇOS DE CONSULTORIA E CORRETAGEM RELACIONADOS COM SEGUROS DE CASA; SERVIÇOS DE CONSULTORIA E CORRETAGEM RELACIONADOS COM SEGUROS DE SAÚDE; SERVIÇOS DE CONSULTORIA E CORRETAGEM RELACIONADOS COM SEGUROS DE VIAGEM; SERVIÇOS DE SEGUROS RELACIONADOS COM A PERDA DE BENS PESSOAIS; AVALIAÇÕES DE REIVINDICAÇÕES DE PRÊMIOS DE SEGUROS DE PATRIMÔNIO PESSOAIS; SERVIÇOS DE SEGUROS RELACIONADOS COM O FURTO DE BENS PESSOAIS; SERVIÇOS DE SEGUROS PESSOAIS RELACIONADOS COM O FORNECIMENTO DE SERVIÇOS JURÍDICOS; SERVIÇOS DE SEGUROS RELACIONADOS COM O CANCELAMENTO DE RESERVAS DE FÉRIAS; SERVIÇOS DE SEGUROS PARA DISPONIBILIZAÇÃO DE DINHEIRO EM SITUAÇÕES DE EMERGÊNCIA; SERVIÇOS DE SEGUROS DE SAÚDE RELACIONADOS COM GUIAS TURÍSTICOS DE AUTOCARRO; SERVIÇOS DE SEGUROS RELACIONADOS COM EMPRESAS DE VENDA POR ENCOMENDA POSTAL; SERVIÇOS DE CONSULTORIA E INFORMAÇÃO EM MATÉRIA DE CORRETAGEM DE SEGUROS; SERVIÇOS DE AJUSTE E LIQUIDAÇÃO DE PEDIDOS DE INDEMNIZAÇÃO DE SEGUROS; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÃO EM MATÉRIA DE SUBSCRIÇÃO DE SEGUROS DE VIDA; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÃO EM MATÉRIA DE CÁLCULO DE PRÊMIOS DE SEGUROS; SERVIÇOS DE SEGUROS PESSOAIS RELACIONADOS COM O FORNECIMENTO DE ASSESSORIA JURÍDICA; SUBSCRIÇÃO DE SEGUROS E APRECIACÃO E AVALIAÇÃO PARA EFEITOS DE SEGURO; SERVIÇOS DE CONSULTORIA E INFORMAÇÃO EM MATÉRIA DE FINANÇAS E DE SEGUROS; AVALIAÇÃO DE SINISTROS EM MATÉRIA DE SEGUROS QUE NÃO SEJAM DE VIDA; ORGANIZAÇÃO DE INVESTIMENTOS, EM ESPECIAL INVESTIMENTOS DE CAPITAL, SERVIÇOS DE FINANCIAMENTO E SEGUROS; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÃO RELACIONADA COM SUBSCRIÇÃO DE SEGUROS QUE NÃO SEJAM DE VIDA;

ADMINISTRAÇÃO DE PLANOS DE SEGUROS DE PROGRAMAS DE FÁRMACOS SUJEITOS A RECEITA MÉDICA; SERVIÇOS DE SEGUROS RELACIONADOS COM LIQUIDAÇÕES ESTRUTURADAS PARA SEGURADORAS DE SINISTROS E DE PROPRIEDADES; SERVIÇOS DE AVALIAÇÃO FINANCEIRA, AJUSTE E LIQUIDAÇÃO RELACIONADOS COM PEDIDOS DE INDEMNIZAÇÃO DE SEGUROS; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÃO ONLINE SOBRE SEGUROS A PARTIR DE UMA BASE DE DADOS INFORMÁTICA OU DA INTERNET; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÃO RELACIONADA COM ACERTOS DE PEDIDOS DE INDEMNIZAÇÃO DE SEGUROS QUE NÃO SEJAM DE VIDA; CONSULTORIA FINANCEIRA; CONSULTORIA FINANCEIRA PARA REFORMA; SERVIÇOS DE CONSULTORIA FINANCEIRA; CONSULTORIA FINANCEIRA RELACIONADA COM IMPOSTOS; CONSULTORIA FINANCEIRA RELACIONADA COM REFORMA; CONSULTORIA FINANCEIRA RELACIONADA COM FUNDOS FIDUCIÁRIOS; SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO E CONSULTORIA FINANCEIRA; CONSULTORIA FINANCEIRA EM MATÉRIA DE EMPRÉSTIMOS; CONSULTORIA FINANCEIRA PARA VENCEDORES DE LOTARIAS; SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA FINANCEIRA; CONSULTORIA RELACIONADA COM ASSISTÊNCIA FINANCEIRA PARA EDUCAÇÃO; CONSULTORIA FINANCEIRA RELACIONADA COM INVESTIMENTOS EM INFRAESTRUTURA; SERVIÇOS DE CONSULTORIA RELACIONADOS COM QUESTÕES FINANCEIRAS; CONSULTORIA FINANCEIRA RELACIONADA COM O PLANEAMENTO DE IMPOSTOS; CONSULTORIA FINANCEIRA RELACIONADA COM SERVIÇOS DE EMPRÉSTIMOS A ESTUDANTES; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES, CONSULTORIA E ASSESSORIA EM MATÉRIA DE AVALIAÇÃO FINANCEIRA; CONSULTORIA FINANCEIRA RELACIONADA COM A EXECUÇÃO DE TRANSAÇÕES DE PAGAMENTO SEM NUMERÁRIO; SERVIÇOS DE CONSULTORIA IMOBILIÁRIA; SERVIÇOS DE CONSULTORIA IMOBILIÁRIA PARA EMPRESAS; FINANCIAMENTO PARA PROMOÇÃO IMOBILIÁRIA.

(591) R:23/G:89/B:155/#17599B

(540)



(531) 26.4.5 ; 26.4.18 ; 26.4.98 ; 29.1.4

(210) **701141**

MNA

(220) 2023.03.01

(300)

(730) **PT PROFER, INFORMÁTICA E DESIGN UNIPessoal LDA**

(511) 42 SERVIÇOS DE TI (TECNOLOGIAS DE INFORMAÇÃO); SERVIÇOS DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA; SERVIÇOS DE DESIGN; TESTES, AUTENTICAÇÃO E CONTROLO DE QUALIDADE; SERVIÇOS CIENTÍFICOS E TECNOLÓGICOS; SERVIÇOS DE COMPUTADORES.

(591)

(540)



(531) 26.13.1 ; 27.5.1

PARA CONSUMO IMEDIATO; RESTAURANTES PARA TURISTAS; SERVIÇOS DE RESTAURANTES; RESTAURANTES DE IGUARIAS REFINADAS; SERVIÇOS DE RESTAURANTES QUE FORNECEM COMIDA PARA FORA; FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS PARA CLIENTES DE RESTAURANTES; SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS PARA CLIENTES DE RESTAURANTES; FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS EM RESTAURANTES E BARES; SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS EM RESTAURANTES E BARES; ORGANIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE CATERING PARA FESTAS DE ANIVERSÁRIO; SERVIÇOS DE BISTRÔ; SERVIÇOS DE RESTAURANTE EM HOTÉIS..

(591)

(540)

BLINDNESS
RESTAURANT

(210) **701142**
(220) 2023.03.01
(300)
(730) **PT WELLNESSMOMENT-STETICAL SOLUTIONS, LDA**

MNA

(531) 27.5.2 ; 27.5.3 ; 27.5.9 ; 27.5.25

(511) 41 ENSINO DE ESTÉTICA.
44 SERVIÇOS DE CLÍNICAS MÉDICAS; CONSULTAS DE ESTÉTICA; CUIDADOS DE ESTÉTICA PARA SERES HUMANOS.

(591)

(540)

EVO CLINIC
CLÍNICA DE ESTÉTICA AVANÇADA

(531) 27.5.10

(210) **701155**

MNA

(220) 2023.03.01

(300)

(730) **PT CONIM & SARA, LDA.**

(511) 16 GRAVURAS DE ARTE.

35 ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE EXPOSIÇÕES DE ARTE COM FINS COMERCIAIS OU DE PUBLICIDADE.

41 EXPOSIÇÕES DE ARTE; SERVIÇOS DE EXPOSIÇÕES DE ARTE; SERVIÇOS DE GALERIAS DE ARTE.

42 DESENHO [ARTES GRÁFICAS].

(591)

(540)

28ART GALLERY

(210) **701150**
(220) 2023.03.01
(300)
(730) **PT CENTRICA FÉES COM.PROD.ALIMENTARES, LDA**

MNA

(511) 30 CAFÉ.

(591)

(540)

ESSENCIA CAFES

(210) **701157**

MNA

(220) 2023.03.01

(300)

(730) **PT CONIM & SARA, LDA.**

(511) 16 PINTURAS [QUADROS] EMOLDURADOS OU NÃO.

(591)

(540)

28ART
GALLERY

(210) **701152**
(220) 2023.03.01
(300)
(730) **PT VELVETDESTAK S.A**

MNA

(511) 43 SERVIÇOS DE CATERING; SERVIÇOS DE CATERING PARA HOTÉIS; SERVIÇOS DE CATERING NO EXTERIOR; SERVIÇOS COMERCIAIS DE CATERING; SERVIÇOS DE CATERING PARA O FORNECIMENTO DE ALIMENTOS; FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES

(531) 27.5.9 ; 27.5.17 ; 27.5.25 ; 27.7.11 ; 27.7.17

(210) **701160** **MNA**
 (220) 2023.02.28
 (300)
 (730) **PT INSTITUTO POLITÉCNICO DA GUARDA**
 (511) 16 PUBLICAÇÕES DIDÁTICAS.
 35 INVESTIGAÇÃO PUBLICITÁRIA; INVESTIGAÇÃO DE MERCADO PARA PUBLICIDADE.
 41 INVESTIGAÇÃO EDUCATIVA; EDIÇÃO DE PUBLICAÇÕES; EDIÇÃO DE PUBLICAÇÕES ELETRÔNICAS; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS EDUCATIVOS.
 42 INVESTIGAÇÃO LABORATORIAL.
 (591)
 (540)

IMEDIALAB

(210) **701173** **MNA**
 (220) 2023.02.28
 (300) 2022.08.30 BR 927851938
 (730) **BRIMEI**
 (511) 42 ELABORAÇÃO [CONCEPÇÃO] DE SOFTWARE DE COMPUTADOR; MANUTENÇÃO DE SOFTWARE DE COMPUTADOR; PESQUISA E DESENVOLVIMENTO, PARA TERCEIROS, DE NOVOS PRODUTOS; EMISSÃO/VALIDAÇÃO DE CERTIFICADO VOLTADOS PARA O SEGMENTO DE SUSTENTABILIDADE E PROTEÇÃO AMBIENTAL; SERVIÇOS DE PESQUISA TECNOLÓGICA; ARMAZENAMENTO DE DADOS ATRAVÉS DE BLOCKCHAIN; AUTENTICAÇÃO DE DADOS ATRAVÉS DE BLOCKCHAIN; PROVIMENTO DE USO TEMPORÁRIO DE SOFTWARE ONLINE NÃO BAIXÁVEL PARA PROCESSAMENTO DE PAGAMENTOS ELETRÔNICOS; PROVIMENTO DE USO TEMPORÁRIO DE SOFTWARE ONLINE NÃO BAIXÁVEL; PROVIMENTO DE USO TEMPORÁRIO DE SOFTWARE ONLINE NÃO BAIXÁVEL PARA GESTÃO DE ATIVOS DIGITAIS.

(591)
 (540)



(531) 7.1.24 ; 26.3.23 ; 27.5.1

(210) **701174** **MNA**
 (220) 2023.02.28
 (300) 2022.08.30 BR 927852152
 (730) **BRIMEI**
 (511) 42 ELABORAÇÃO [CONCEPÇÃO] DE SOFTWARE DE COMPUTADOR; MANUTENÇÃO DE SOFTWARE DE COMPUTADOR; PESQUISA E DESENVOLVIMENTO, PARA TERCEIROS, DE NOVOS PRODUTOS; EMISSÃO/VALIDAÇÃO DE CERTIFICADO VOLTADOS PARA O SEGMENTO DE SUSTENTABILIDADE E PROTEÇÃO AMBIENTAL; SERVIÇOS DE PESQUISA TECNOLÓGICA; ARMAZENAMENTO DE DADOS ATRAVÉS DE BLOCKCHAIN; AUTENTICAÇÃO DE DADOS ATRAVÉS DE BLOCKCHAIN; PROVIMENTO DE USO TEMPORÁRIO DE SOFTWARE ONLINE NÃO BAIXÁVEL PARA PROCESSAMENTO DE PAGAMENTOS ELETRÔNICOS; PROVIMENTO DE USO TEMPORÁRIO DE SOFTWARE ONLINE NÃO BAIXÁVEL; PROVIMENTO DE USO TEMPORÁRIO DE SOFTWARE ONLINE NÃO BAIXÁVEL PARA GESTÃO DE ATIVOS DIGITAIS.

(591)
 (540)



(531) 7.1.24 ; 26.3.23 ; 27.5.1

(210) **701175** **MNA**
 (220) 2023.02.28
 (300) 2022.08.30 BR 927852330
 2022.08.30 BR 927852454
 (730) **BRIMEI**
 (511) 36 GERENCIAMENTO DE FUNDOS FINANCEIROS VOLTADOS PARA ATIVOS AMBIENTAIS; GESTÃO DE FUNDOS FINANCEIROS VOLTADOS PARA INCENTIVAR A SUSTENTABILIDADE, BEM COMO, DIMINUIR OS DANOS AMBIENTAIS.; AVALIAÇÃO DE ATIVOS FINANCEIROS PARA ATIVOS AMBIENTAIS; AVALIAÇÃO FINANCEIRA PARA ATIVOS AMBIENTAIS; CORRETAGEM DE VALORES; EMISSÃO DE TÍTULOS; GESTÃO FINANCEIRA DE PAGAMENTO DE REEMBOLSOS PARA TERCEIROS; INTERMEDIÇÃO DE CRÉDITOS DE CARBONO.
 42 ELABORAÇÃO [CONCEPÇÃO] DE SOFTWARE DE COMPUTADOR; MANUTENÇÃO DE SOFTWARE DE COMPUTADOR; PESQUISA E DESENVOLVIMENTO, PARA TERCEIROS, DE NOVOS PRODUTOS; EMISSÃO/VALIDAÇÃO DE CERTIFICADO VOLTADOS PARA O SEGMENTO DE SUSTENTABILIDADE E PROTEÇÃO AMBIENTAL; SERVIÇOS DE PESQUISA TECNOLÓGICA;

ARMAZENAMENTO DE DADOS ATRAVÉS DE BLOCKCHAIN; AUTENTICAÇÃO DE DADOS ATRAVÉS DE BLOCKCHAIN; PROVIMENTO DE USO TEMPORÁRIO DE SOFTWARE ONLINE NÃO BAIXÁVEL PARA PROCESSAMENTO DE PAGAMENTOS ELETRÔNICOS; PROVIMENTO DE USOTEMPORÁRIO DE SOFTWARE ONLINE NÃO BAIXÁVEL; PROVIMENTO DE USO TEMPORÁRIO DE SOFTWARE ONLINE NÃO BAIXÁVEL PARA GESTÃO DE ATIVOSDIGITAIS.

(591)

(540)



(531) 15.7.1 ; 27.5.1 ; 27.99.13

(210) 701177

MNA

(220) 2023.03.01

(300)

(730) PT VARILUSA, UNIPESOAAL LDA

(511) 29 CARNE E PRODUTOS À BASE DE CARNE; FRUTOS, FUNGOS, VEGETAIS, OLEAGINOSAS E LEGUMINOSAS PROCESSADOS; PEIXE, MARISCO E MOLUSCOS, NÃO VIVOS; PRODUTOS LÁCTEOS E SUBSTITUTOS LÁCTEOS; BATIDOS; BEBIDAS À BASE DE AVEIA [SUCEDÂNEOS DO LEITE]; BEBIDAS À BASE DE LEITE DE AMÊNDOA; BEBIDAS À BASE DE LEITE DE CÔCO; BEBIDAS À BASE DE SOJA UTILIZADAS COMO SUCEDÂNEOS DO LEITE; CREME DE BARRAR; QUEIJOS; SUBSTITUTOS DO LEITE NÃO LÁCTEOS; SUCEDÂNEOS DO LEITE À BASE DE PLANTAS; SUCEDÂNEOS LÁCTEOS FERMENTADOS; SOPAS E CALDOS, EXTRATOS DE CARNE; ÓLEOS E GORDURAS ALIMENTARES; APERITIVOS À BASE DE LEGUMES; BARRAS ALIMENTARES À BASE DE FRUTOS E FRUTOS DE CASCA RIJA; BARRAS DE CEREAIS COM SEMENTES E FRUTOS SECOS; BARRAS DE CEREAIS COM SEMENTES E FRUTOS SECOS ORGÂNICOS; CALDOS [SOPAS]; CARNE PREPARADA; CONCENTRADOS DE SOPAS; HÚMUS [PASTA DE GRÃO DE BICO]; MISTURAS DE APERITIVOS CONSTITUÍDAS POR FRUTOS TRANSFORMADOS E FRUTOS DE CASCA RIJA TRANSFORMADOS; MISTURAS DE FRUTOS SECOS; PEDAÇOS DE FRUTA; PRATOS COZINHADOS À BASE DE CARNE; PRATOS DE CARNE CONFECCIONADOS; PRATOS DE PEIXE; PRATOS PRINCIPAIS À BASE DE LEGUMES, HORTALIÇAS OU VERDURAS; PRATOS À BASE DE LEGUMES ULTRA CONGELADOS; REFEIÇÕES CONGELADAS CONSTITUÍDAS PRINCIPALMENTE POR CARNE; REFEIÇÕES CONGELADAS CONSTITUÍDAS PRINCIPALMENTE POR PEIXE; REFEIÇÕES COZINHADAS, CONSTITUÍDAS PRINCIPALMENTE POR LEGUMES FERMENTADOS, CARNE DE PORCO E TOFU [KIMCHI-JJIGAE].

30 CAFÉ, CHÁS E CACAU E SUBSTITUTOS DOS MESMOS; SAIS, TEMPEROS, AROMAS E CONDIMENTOS; APERITIVOS COMPOSTOS POR PRODUTOS À BASE DE CEREAIS; APERITIVOS À BASE DE CEREAIS; APERITIVOS À BASE DE GRÃOS; APERITIVOS À BASE DE MULTICEREAIS; APERITIVOS FEITOS DE CEREAIS; BARRAS SUBSTITUTAS DE REFEIÇÕES À BASE DE CEREAIS;

BARRAS SUBSTITUTAS DE REFEIÇÕES À BASE DE CHOCOLATE; BOLACHAS SALGADAS COM SABOR A ERVAS; BOLACHAS SALGADAS COM SABOR A ESPECIARIAS; BOLACHAS SALGADAS COM SABOR A LEGUMES; BOLACHAS SALGADAS DE CEREAIS PREPARADOS; PASTÉIS CONGELADOS RECHEADOS COM CARNE; PASTÉIS CONTENDO LEGUMES E PEIXE; PASTÉIS CONTENDO LEGUMES E CARNE.

31 CULTURAS AGRÍCOLAS E AQUICULTURAS, PRODUTOS HORTÍCOLAS E FLORESTAIS.

35 SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA, GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DE NEGÓCIOS; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, DE MARKETING E DE PROMOÇÃO; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, DE MARKETING E PROMOCIONAIS; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, DE PROMOÇÃO E DE MARKETING; ACONSELHAMENTO E INFORMAÇÃO COMERCIAL AOS CONSUMIDORES NA ESCOLHA DE PRODUTOS E SERVIÇOS; ADMINISTRAÇÃO COMERCIAL DA CONCESSÃO DE LICENÇAS DE PRODUTOS E SERVIÇOS DE TERCEIROS; ADMINISTRAÇÃO DE VENDAS; AGÊNCIAS DE IMPORTAÇÃO-EXPORTAÇÃO; AQUISIÇÃO DE CONTRATOS DE COMPRA E VENDA DE PRODUTOS E SERVIÇOS; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES COMERCIAIS A CONSUMIDORES; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES DE MERCADO RELACIONADAS COM PRODUTOS DE CONSUMO; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES SOBRE PRODUTOS AO CONSUMIDOR ATRAVÉS DA INTERNET; INFORMAÇÕES E CONSELHOS COMERCIAIS PARA CONSUMIDORES (LOJA DE ACONSELHAMENTO AO CONSUMIDOR); MEDIAÇÃO DE CONTACTOS COMERCIAIS E EMPRESARIAIS; NEGOCIAÇÃO DE CONTRATOS RELATIVOS À COMPRA E VENDA DE PRODUTOS; NEGOCIAÇÃO DE TRANSAÇÕES COMERCIAIS PARA TERCEIROS; NEGOCIAÇÃO E CONCLUSÃO DE TRANSAÇÕES COMERCIAIS PARA TERCEIROS; OBTENÇÃO DE CONTRATOS PARA COMPRA E VENDA DE MERCADORIAS; ORGANIZAÇÃO DE APRESENTAÇÕES COMERCIAIS RELACIONADAS COM A COMPRA E VENDA DE PRODUTOS; PROCESSAMENTO ADMINISTRATIVO DE ENCOMENDAS; PROCESSAMENTO ADMINISTRATIVO DE ORDENS DE COMPRA EFETUADAS POR TELEFONE OU COMPUTADOR; PREPARAÇÃO DE CONTRATOS DE COMPRA E VENDA DE PRODUTOS E SERVIÇOS PARA OUTROS; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE EVENTOS COMERCIAIS; PROSPEÇÃO DE VENDAS PARA TERCEIROS; SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DE ESCRITÓRIO PARA A RECEÇÃO DE PEDIDOS DE VENDAS; SERVIÇOS DE ACONSELHAMENTO E INFORMAÇÃO COMERCIAL AOS CONSUMIDORES NA ESCOLHA DE PRODUTOS E SERVIÇOS.; PUBLICIDADE DE SERVIÇOS DE OUTROS VENDEDORES, PERMITINDO AOS CLIENTES VER E COMPARAR COMODAMENTE OS MESMOS; SERVIÇOS DE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO; SERVIÇOS DE GESTÃO DE VENDAS; SERVIÇOS DE ENCOMENDAS ON-LINE NA ÁREA DE RESTAURANTES DE COMIDA PARA LEVAR E DE ENTREGA AO DOMICÍLIO; SERVIÇOS DE ENCOMENDAS ON-LINE.

43 ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; ALUGUER DE MÓVEIS, ROUPA DE CASA, CONJUNTOS DE MESA E EQUIPAMENTO PARA FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS; SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS; SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO, ACONSELHAMENTO E RESERVA PARA O FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS; FORNECIMENTO DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; DISPONIBILIZAÇÃO DE ALIMENTOS E BEBIDAS EM PASTELARIAS; FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS EM CARRINHAS; PREPARAÇÃO DE ALIMENTOS E BEBIDAS; PREPARAÇÃO DE REFEIÇÕES;

PREPARAÇÃO DE REFEIÇÕES PARA TERCEIROS POR SUBCONTRATAÇÃO; PREPARAÇÃO E FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS PARA CONSUMO IMEDIATO; RECEÇÃO DE BOAS-VINDAS DE EMPRESAS (FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS); SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS EM PASTELARIAS; SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS EM RESTAURANTES E BARES; SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS PARA CLIENTES DE RESTAURANTES; SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS TAKE-AWAY; SERVIÇOS DE BANQUETES; SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS PARA CLIENTES; SERVIÇOS DE BAR; SERVIÇOS DE COMIDA PARA FORA; SERVIÇOS DE DEGUSTAÇÃO DE VINHOS (FORNECIMENTO DE BEBIDAS); SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO POR CONTRATO; SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE COMIDA PARA FORA (TAKEAWAY); SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE BEBIDAS; SERVIÇOS DE COZINHADO DE ALIMENTOS; SERVIÇOS DE HOSPITALIDADE [ALIMENTOS E BEBIDAS]; SERVIÇOS DE GELATARIAS; SERVIÇOS DE RESTAURANTE COM VENDA DE COMIDA PARA FORA; SERVIÇOS DE RESTAURANTE DE COMIDA RÁPIDA; SERVIÇOS DE RESTAURANTE DE RODÍZIO; SERVIÇOS DE RESTAURANTE E BAR; SERVIÇOS DE RESTAURANTE INCLUINDO INSTALAÇÕES DE BAR LICENCIADAS; SERVIÇOS DE RESTAURAÇÃO [ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS]; SERVIÇOS DE RESTAURANTES SELF-SERVICE; SERVIÇOS DE SNACK-BAR; SERVIÇOS PARA FORNECIMENTO DE ALIMENTOS; SERVIÇOS RELACIONADOS COM A PREPARAÇÃO DE ALIMENTOS E BEBIDAS.

(591) PANTONE PMS 287C

(540)



www.merceariaportuguesa.pt

(531) 7.15.9 ; 27.5.10 ; 29.1.4

(210) **701178** MNA

(220) 2023.03.01

(300)

(730) PT **CORDEIRO E AMADO, LDA.**

(511) 35 SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA, GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DE NEGÓCIOS; ADMINISTRAÇÃO COMERCIAL DO LICENCIAMENTO DE PRODUTOS E SERVIÇOS PARA TERCEIROS [SERVIÇOS DE]; CONSULTADORIA E GESTÃO DE PROCESSOS EMPRESARIAIS.

(591)

(540)

LEZÍRIA'S VILLAGE

(210) **701179**

(220) 2023.03.01

(300)

(730) PT **SOCIEDADE DOS ENGENHOS DA CALHETA, LDA.**

(511) 33 LICORES.

(591)

(540)



(531) 15.7.1 ; 25.1.94 ; 26.1.5 ; 26.1.16 ; 26.1.21

(210) **701186**

(220) 2023.03.01

(300)

(730) PT **UNIÃO DAS MISERICÓRDIAS PORTUGUESAS**

(511) 36 SERVIÇOS DE FINANCIAMENTO PARA CUIDADOS DE SAÚDE; PLANOS DE POUPANÇA RELACIONADOS COM CUIDADOS DE SAÚDE.

44 CUIDADOS DE SAÚDE; SERVIÇOS DE CUIDADOS DE SAÚDE DE SAÚDE; SERVIÇOS DE CUIDADOS DE SAÚDE DOMICILIÁRIOS; GESTÃO DE SERVIÇOS DE CUIDADOS DE SAÚDE; SERVIÇOS DE CUIDADOS DE SAÚDE PARA PESSOAS; SERVIÇOS DE CONSULTORIA RELACIONADOS COM CUIDADOS DE SAÚDE; SERVIÇOS DE CUIDADOS DE SAÚDE OFERECIDOS ATRAVÉS DE UMA REDE DE PRESTADORES DE CUIDADOS DE SAÚDE NUMA BASE CONTRATUAL; SERVIÇOS MÉDICOS DE CONSULTADORIA EM MATÉRIA DE CUIDADOS DE SAÚDE; PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES SOBRE CUIDADOS DE SAÚDE ATRAVÉS DE UMA REDE INFORMÁTICA GLOBAL; SERVIÇOS DE SAÚDE ANIMAL.

(591)

(540)

**CARTÃO MISERICÓRDIAS
SAÚDE**

(210) **701187**
(220) 2023.03.01
(300)
(730) **PT SOCIEDADE DOS ENGENHOS DA
CALHETA, LDA.**

(511) 33 LICORES.
(591)
(540)



(531) 6.7.4 ; 25.1.99 ; 27.5.11

MNA (591)
(540)



(531) 5.11.13 ; 25.1.98

(210) **701188**
(220) 2023.03.01
(300)
(730) **PT SOCIEDADE DOS ENGENHOS DA
CALHETA, LDA.**

(511) 33 LICORES.
(591)
(540)



(531) 24.1.9 ; 27.1.12 ; 27.5.3 ; 27.5.17

MNA



(531) 5.11.13 ; 24.1.9

(210) **701189**
(220) 2023.03.01
(300)
(730) **PT SOCIEDADE DOS ENGENHOS DA
CALHETA, LDA.**

(511) 30 AÇÚCAR, MEL, MELAÇO.

MNA

(210) **701192** **MNA**
 (220) 2023.03.01
 (300)
 (730) **PT RITA PINTO E HILÁRIO - MEDIAÇÃO**
IMOBILIÁRIA LDA

(511) 36 SERVIÇOS IMOBILIÁRIOS; CONSULTAS IMOBILIÁRIAS; INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO; FINANCIAMENTO IMOBILIÁRIO; FINANCIAMENTO DE PROJETOS IMOBILIÁRIOS; FINANCIAMENTO DE IMÓVEIS (BENS IMOBILIÁRIOS); FINANCIAMENTO DE PROJETOS DE DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO; SERVIÇOS DE FINANCIAMENTO RELACIONADOS COM O DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO; AGÊNCIA IMOBILIÁRIA; SERVIÇOS DE AGÊNCIAS IMOBILIÁRIAS; AGÊNCIAS DE ALUGUER DE ALOJAMENTOS [PROPRIEDADES IMOBILIÁRIAS]; SERVIÇOS DE AGÊNCIAS IMOBILIÁRIAS RELATIVOS À COMPRA E VENDA DE IMÓVEIS; SERVIÇOS DE AGÊNCIAS IMOBILIÁRIAS RELATIVOS À COMPRA E VENDA DE TERRAS;

MNA

(210) **701190**
(220) 2023.03.01
(300)
(730) **PT SOCIEDADE DOS ENGENHOS DA CALHETA, LDA.**
(511) 33 RUM DE SUMO DE CANA-DE-AÇÚCAR.
(591)
(540)

SERVIÇOS DE AGÊNCIA IMOBILIÁRIA PARA A
VENDA E ARRENDAMENTO DE EDIFÍCIOS;
MEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA; SERVIÇOS
FINANCEIROS PARA MEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA.

(591)
(540)



(531) 27.5.17

(210) **701194** MNA
(220) 2023.03.01
(300)
(730) PT **PAULO ALEXANDRE PINTO DOS SANTOS**
(511) 28 EQUIPAMENTO DESPORTIVO E PARA EXERCÍCIO FÍSICO.
(591)
(540)

CAPRICORN PADEL

(210) **701195** MNA
(220) 2023.03.01
(300)
(730) PT **PAULO ALEXANDRE PINTO DOS SANTOS**
(511) 28 EQUIPAMENTO DESPORTIVO E PARA EXERCÍCIO FÍSICO.
(591)
(540)

EXCELSIOR PADEL

(210) **701196** MNA
(220) 2023.03.01
(300)
(730) PT **PAULO ALEXANDRE PINTO DOS SANTOS**
(511) 28 EQUIPAMENTO DESPORTIVO E PARA EXERCÍCIO FÍSICO.
(591)
(540)

INVICTUS PADEL

(210) **701197** MNA
(220) 2023.03.01
(300)
(730) PT **PAULO ALEXANDRE PINTO DOS SANTOS**
(511) 28 EQUIPAMENTO DESPORTIVO E PARA EXERCÍCIO FÍSICO.
(591)
(540)

XTRA PADEL

(210) **701199** MNA
(220) 2023.03.01
(300)
(730) PT **WURTH (PORTUGAL)-TECNICA DE MONTAGEM LDA**
(511) 01 CIMENTOS ADESIVOS.
02 TINTAS; REVESTIMENTOS.
19 ARGAMASSA.
(591)
(540)

WURTH WUTHERM

(210) **701201** MNA
(220) 2023.03.01
(300)
(730) PT **ADEGA TÍPICA DE ALEXANDRINO PEREIRA, LDA.**
(511) 43 SERVIÇOS DE RESTAURANTES.
(591)
(540)

CASA DE PASTO "O TELHEIRO"

(210) **701216** MNA
(220) 2023.03.01
(300)
(730) PT **FILIPA NATERCIA FERNANDES DUARTE DE OLIVEIRA PINTO**
(511) 37 SERVIÇOS DE LAVANDARIA.
(591) Cinza: #C6C5CB; Azul: #76AADA
(540)



(531) 26.7.4

(210) **701217**
 (220) 2023.03.01
 (300)
 (730) **PT MANUEL FERNANDO COELHO DOMINGUES**
 (511) 41 EDUCAÇÃO, ENTRETENIMENTO E DESPORTO.
 (591)
 (540)



AMBASSADORS
 RED CROSS

(531) 1.1.5 ; 1.1.99 ; 24.1.13 ; 24.1.18 ; 24.13.1 ; 27.5.17

(210) **701221**
 (220) 2023.03.01
 (300)
 (730) **PT KENKO UNIPESOAAL LDA**
 (511) 44 SERVIÇOS DE HIGIENE E CUIDADOS DE BELEZA PARA PESSOAS; SERVIÇOS DE CUIDADOS DE SAÚDE PARA PESSOAS; CUIDADOS DE HIGIENE E BELEZA PARA SERES HUMANOS.
 (591)
 (540)

SAFEPEDI

(210) **701224**
 (220) 2023.03.02
 (300)
 (730) **PT HUGO JOSÉ PINHEIRO DE CARVALHO**
 (511) 28 SKATES; PRANCHAS DE SKATE.
 (591) RGB 247,160,84; RGB 68,68,68; RGB 39,169,182
 (540)

LONGSURFSKATE

(531) 26.11.7 ; 27.5.9 ; 27.5.17 ; 27.5.25 ; 27.99.14

(210) **701229**
 (220) 2023.03.02
 (300)
 (730) **PT LUIS FILIPE NEVES DE SOUSA UVA**

MNA (511) 44 SERVIÇOS DE DERMATOLOGIA PARA O TRATAMENTO DE DOENÇAS DE PELE; SERVIÇOS DE CUIDADOS MÉDICOS; ACONSELHAMENTO MÉDICO NO DOMÍNIO DA DERMATOLOGIA; ACONSELHAMENTO EM SAÚDE; ACONSELHAMENTO EM QUESTÕES DE SAÚDE; CUIDADOS DE SAÚDE; SERVIÇOS DE CUIDADOS DE SAÚDE DE SAÚDE; SERVIÇOS DE CUIDADOS DE SAÚDE PARA PESSOAS.

(591)
 (540)



(531) 2.9.17 ; 27.5.9 ; 27.5.17

(210) **701232**
 (220) 2023.03.02
 (300)
 (730) **PT QUINTA DO PORRAL & FERREIRAS, SAG, LDA**

(511) 29 AZEITE.
 33 BEBIDAS ALCOÓLICAS (EXCLUINDO CERVEJA); BEBIDAS ESPIRITUOSAS.

(591)
 (540)

CASTELHANOS D'OURO

(210) **701235**
 (220) 2023.03.02
 (300)
 (730) **PT QUINTA DO PORRAL & FERREIRAS, SAG, LDA**

(511) 29 AZEITE.
 33 BEBIDAS ALCOÓLICAS (EXCLUINDO CERVEJA); BEBIDAS ESPIRITUOSAS.

(591)
 (540)

QUINTA DO PORRAL

(210) **701237**
 (220) 2023.03.02
 (300)
 (730) **PT CAO DESIGN, LDA**
 (511) 42 DESIGN DE MOBILIÁRIO.

(591)
 (540)

CAO LUXURY

(210) **701239** **MNA**
 (220) 2023.03.02
 (300)
 (730) PT **ALBERTO CARLOS MARQUES PEREIRA BRANDAO SERRANO**

(511) 44 SERVIÇOS DE CONSULTAS RELATIVOS A MASSAGENS; TERAPIA POR CONTATO CORPORAL ENVOLVENDO VÁRIAS TÉCNICAS (TOQUE, MOVIMENTO, E MANIPULAÇÃO); INFORMAÇÕES RELACIONADAS COM MASSAGENS; MASSAGISTAS.

(591)
 (540)

FALUA MASSAGE

(210) **701240** **MNA**
 (220) 2023.03.02
 (300)
 (730) PT **C JAPA SUSHI LDA**

(511) 35 SERVIÇOS DE ENCOMENDAS ON-LINE NA ÁREA DE RESTAURANTES DE COMIDA PARA LEVAR E DE ENTREGA AO DOMICÍLIO.
 43 SERVIÇOS DE RESTAURANTES TAKE AWAY; SERVIÇOS DE RESTAURANTES DE SUSHI; SERVIÇOS DE RESTAURANTES DE COMIDA JAPONESA.

(591)
 (540)

ALMA SUSHI & BISTRÔ

(210) **701246** **MNA**
 (220) 2023.03.02
 (300)
 (730) **CNCHAOWU LI**

(511) 25 CALÇADO; CHAPELARIA; PARTES DE VESTUÁRIO, CALÇADO E CHAPELARIA; VESTUÁRIO; ARTIGOS DE CHAPELARIA.

(591)
 (540)

PISSENLIT

(210) **701247** **MNA**
 (220) 2023.03.02
 (300)
 (730) PT **SARA JOSÉ AFONSO PAIS GONÇALVES TORRES**

(511) 41 PUBLICAÇÃO, RELATO E REDAÇÃO DE TEXTOS; CRIAÇÃO [ESCRITA] DE PODCASTS; CRIAÇÃO [ESCRITA] DE CONTEÚDOS EDUCATIVOS PARA

PODCASTS; CONSULTADORIA EDITORIAL; DISPONIBILIZAÇÃO DE PUBLICAÇÕES ELETRÔNICAS; DISPONIBILIZAÇÃO DE PUBLICAÇÕES ON-LINE; EDIÇÃO DE PUBLICAÇÕES; EDIÇÃO DE PUBLICAÇÕES ELETRÔNICAS; SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO, ENTRETENIMENTO E DESPORTO.

(591)
 (540)

MISS CHIA

(210) **701250** **MNA**
 (220) 2023.03.02
 (300)
 (730) PT **ANDRÉ JOÃO FIGUEIREDO PEDROSA**
 PT **MANUEL NUNO ZARCOS MOURA RAMOS**

PT **JOANA GOMES GRAZINA**
 PT **PEDRO GONÇALVES RIBEIRO**

(511) 09 CD-ROM PRÉ-GRAVADOS; CASSETES DE VÍDEO PRÉ-GRAVADAS COM MÚSICA; CASSETES PRÉ-GRAVADAS; CHIPS CONTENDO GRAVAÇÕES MUSICAIS; DISCOS COMPACTOS DE MÚSICA PRÉ-GRAVADOS; DISCOS COMPACTOS COM MÚSICA; DISCOS COMPACTOS DE VÍDEOS PRÉ-GRAVADOS; DVD PRÉ-GRAVADOS; DVD PRÉ-GRAVADOS COM MÚSICA; DISCOS [REGISTOS SONOROS]; DISCOS DE VÍDEO PRÉ-GRAVADOS; DISCOS GRAVADOS COM SONS; DISCOS ÓTICOS COM GRAVAÇÕES DE MÚSICA; EMISSÕES DE VÍDEO E ÁUDIO; FICHEIROS DE MÚSICA DESCARREGÁVEIS; FICHEIROS DE VÍDEO PARA DOWNLOAD; FITAS DE VÍDEO PRÉ-GRAVADAS COM MÚSICA; FITAS DE ÁUDIO DIGITAIS PRÉ-GRAVADAS; FITAS DE VÍDEO GRAVADAS; FITAS DE VÍDEO PRÉ-GRAVADAS; FITAS DE ÁUDIO PRÉ-GRAVADAS; FITAS DE ÁUDIO PRÉ-GRAVADAS COM MÚSICA; GRAVAÇÕES AUDIOVISUAIS; GRAVAÇÕES DE MÚSICA; GRAVAÇÕES DE MÚSICAS DESCARREGÁVEIS; GRAVAÇÕES DE SOM; GRAVAÇÕES DE VÍDEO; GRAVAÇÕES DE VÍDEOS MUSICAIS PARA DOWNLOAD; GRAVAÇÕES DE ÁUDIO; GRAVAÇÕES MUSICAIS; GRAVAÇÕES MUSICAIS EM FITA MAGNÉTICA; GRAVAÇÕES MUSICAIS EM VÍDEO; GRAVAÇÕES DE VÍDEO PARA DOWNLOAD; GRAVAÇÕES SONORAS DESCARREGÁVEIS; MÚSICA DIGITAL (DESCARREGÁVEL) A PARTIR DA INTERNET; MÚSICA DIGITAL DESCARREGÁVEL FORNECIDA A PARTIR DA INTERNET; MÚSICA DIGITAL DESCARREGÁVEL FORNECIDA A PARTIR DE SÍTIOS WEB DE MP3 NA INTERNET; MÚSICA DIGITAL DESCARREGÁVEL FORNECIDA A PARTIR DE UMA BASE DE DADOS INFORMÁTICA OU DA INTERNET; MÚSICA DIGITAL DESCARREGÁVEL FORNECIDA A PARTIR WEBSITES DE MP3 NA INTERNET; MÚSICA DIGITAL PARA DOWNLOAD; REGISTOS MULTIMÉDIA; REGISTOS MUSICAIS SOB A FORMA DE DISCOS; SÉRIE DE REGISTOS DE SOM MUSICAIS; VÍDEOS DE MÚSICA PRÉ-GRAVADOS; VÍDEOS PRÉ-GRAVADOS; CONTEÚDOS GRAVADOS E DESCARREGÁVEIS; DISCOS PRÉ-GRAVADOS; FICHEIROS MULTIMÉDIA DESCARREGÁVEIS; FITAS GRAVADAS.

25 ARTIGOS DE VESTUÁRIO EM COURO; ARTIGOS DE VESTUÁRIO PARA PÔR AO PESCOÇO; BANDANAS; BALACLAVAS [VESTUÁRIO]; BERMUDAS; BLAZERS; BLUSAS; BLUSÕES; CACHECÓIS; CALÇÃO-SAIA; CALÇAS; CALÇÕES; CAMISAS; CAMISA DE MANGA CURTA; CAMISOLAS COM

CAPUZ; CAMISETAS; CAMISOLAS DE GOLA ALTA; CAMISOLAS DE MALHA; CAMISOLAS [PULLOVERS]; CAMISOLAS [VESTUÁRIO]; CASACOS; CINTOS; COLETES; ECHARPES; FIOS PARA O PESCOÇO COM PONTAS DE METAIS PRECIOSOS; GABARDINAS; GRAVATAS; IMPERMEÁVEIS; KIMONOS; LEGGINGS [CALÇAS]; LENÇOS [VESTUÁRIO]; MACACÕES; MEIAS; PÁREOS; PEÇAS DE VESTUÁRIO PRONTO-A-VESTIR; POLOS; PULÔVERES; QUIMONOS; SAIAS; SOBRETUDO; SWEATSHIRTS; T-SHIRTS; TOPS (CAMISOLAS SEM ALÇAS); VESTIDOS; VESTUÁRIO CORTA-VENTO; VESTUÁRIO EM TECIDO; VESTUÁRIO EXTERIOR PARA HOMEM; VESTUÁRIO EXTERIOR DE SENHORA; VESTUÁRIO EXTERIOR PARA CRIANÇA; XAILES.

- 41 ATIVIDADES CULTURAIS; DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÃO SOBRE MÚSICA; DISPONIBILIZAÇÃO DE MÚSICA ONLINE, NÃO DESCARREGÁVEL; DISPONIBILIZAÇÃO DE MÚSICA DIGITAL A PARTIR DA INTERNET; DIVERTIMENTO; ENTRETENIMENTO POR MEIO DE DIGRESSÕES DE ESPETÁCULOS; ESPETÁCULOS MUSICAIS; FORNECIMENTO DE ATIVIDADES CULTURAIS; FORNECIMENTO DE CONTEÚDOS DE ÁUDIO EM LINHA NÃO DESCARREGÁVEIS; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES SOBRE ATIVIDADES CULTURAIS; FORNECIMENTO DE MÚSICA DIGITAL [NÃO DESCARREGÁVEL] ATRAVÉS DA INTERNET; FORNECIMENTO DE MÚSICA DIGITAL [NÃO DESCARREGÁVEL] PARA A INTERNET; FORNECIMENTO DE MÚSICA DIGITAL DE SÍTIOS WEB MP3 NA INTERNET; MÚSICA DIGITAL [NÃO DESCARREGÁVEL] FORNECIDA A PARTIR DA INTERNET; PRODUÇÃO DE ÁUDIO, VÍDEO E MULTIMÉDIA, E FOTOGRAFIA; PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENTRETENIMENTO SOB A FORMA DE MÚSICA GRAVADA; PRODUÇÃO DE ESPETÁCULOS; PRODUÇÃO DE ESPETÁCULOS DE MÚSICA; REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS; REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES DE ENTRETENIMENTO; REALIZAÇÃO DE ENTRETENIMENTO NO DOMÍNIO DAS ARTES DO ESPETÁCULO; REALIZAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS; REDAÇÃO MUSICAL; SERVIÇOS CULTURAIS; SERVIÇOS DE ANIMAÇÃO PRESTADOS POR MÚSICOS; SERVIÇOS DE COMPOSIÇÃO MUSICAL; SERVIÇOS DE DIVERTIMENTO; SERVIÇOS DE DIVERTIMENTO DE ÁUDIO; SERVIÇOS DE DIVERTIMENTO MUSICAL; SERVIÇOS DE DIVERTIMENTO PRESTADOS EM CLUBES NOTURNOS; SERVIÇOS DE DIVERTIMENTO PRESTADOS EM DISCOTECAS; SERVIÇOS DE DIVERTIMENTO PRESTADOS POR UM GRUPO DE MÚSICA; SERVIÇOS DE DIVERTIMENTO PRESTADOS POR UM GRUPO MUSICAL; SERVIÇOS DE ENTRETENIMENTO; SERVIÇOS DE ENTRETENIMENTO COM ANIMAÇÃO MUSICAL; SERVIÇOS DE ENTRETENIMENTO SOB A FORMA DE PARTILHA DE GRAVAÇÕES DE ÁUDIO E DE VÍDEO; SERVIÇOS DE ESPETÁCULOS AO VIVO.

(591)
(540)

CONFUSED MINDS

- (210) **701251** **MNA**
(220) 2023.03.02
(300)
(730) **PT CARLA ALEXANDRA SMITH PIRES MENDES**

- (511) 03 ARTIGOS DE HIGIENE PESSOAL; PREPARAÇÕES DE LIMPEZA E FRAGRÂNCIA, NÃO PARA USO PESSOAL; PRODUTOS PARA TRATAMENTO (LIMPEZA, ETC.) DE ANIMAIS; ÓLEOS ESSENCIAIS E EXTRATOS AROMÁTICOS; PREPARAÇÕES PARA HIGIENE PESSOAL; PRODUTOS DE TOILETTE.

(591)
(540)

DROP BOTANICS

- (210) **701263** **MNA**
(220) 2023.02.28
(300)
(730) **PT LUIS PEDRO FERNANDES GONÇALVES**
(511) 45 ACOLHIMENTO FAMILIAR; ACONSELHAMENTO NO LUTO; ACOMPANHAMENTO EM SOCIEDADE [ACOMPANHANTES]; APOIO EMOCIONAL A PACIENTES COM CANCRO E SUAS FAMÍLIAS ATRAVÉS DE FÓRUMS INTERATIVOS ONLINE; APOIO NO LUTO; CONSULTADORIA NO DOMÍNIO DAS RELAÇÕES PESSOAIS; FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE APOIO EMOCIONAL A FAMÍLIAS; FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE CUIDADOS DOMICILIÁRIOS NÃO MÉDICOS PARA INDIVÍDUOS; SERVIÇOS DE ACOMPANHAMENTO; SERVIÇOS DE ACOMPANHAMENTO DE IDOSOS E DE DEFICIENTES; SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA PESSOAL A FAMÍLIAS DE PACIENTES COM DOENÇAS GRAVES; SERVIÇOS PERSONALIZADOS DE COMPRAS.

(591)
(540)

PRÓXIMA IDADE

- (210) **701264** **MNA**
(220) 2023.02.28
(300)
(730) **PT MÓVEIS TRALHÃO, LDA**
(511) 20 ALMOFADAS PARA ASSENTOS, SENDO PEÇAS DE MOBILIÁRIO; APARADORES; APARADORES (MESAS DE APOIO); APARADORES [MOBILIÁRIO]; APARADORES DE PAREDE; APOIOS DE BRAÇOS PARA MOBÍLIA; ARMÁRIOS; ARMAÇÕES PARA PRATELEIRAS, NÃO METÁLICAS [MOBILIÁRIO]; ARMÁRIOS ARQUIVADORES; ARMÁRIOS COM PRATELEIRAS E PORTAS; ARMÁRIOS DE MOBILIÁRIO; ARMÁRIOS DE PAREDE; ARMÁRIOS DE ROUPA; ARMÁRIOS PARA ARRUMAÇÃO; ARMÁRIOS PARA ARMAZENAGEM (MOBILIÁRIO); ARMÁRIOS PARA QUARTOS; ASSENTOS; ASSENTOS ALTOS [MOBILIÁRIO]; ASSENTOS, BANCOS; ARTIGOS DE ESCRITÓRIO [MOBILIÁRIO]; ARTIGOS PARA CAMAS DE CRIANÇA [NÃO INCLUINDO ROUPA DE CAMA]; ARQUIVOS [MOBILIÁRIO]; BALCÕES; BALCÕES DE VENDAS [MOBÍLIA]; BALCÕES DE ÁREAS DE TRABALHO [MOBILIÁRIO]; ASSENTOS PARA ESCRITÓRIO; BANCOS ALTOS [MOBILIÁRIO]; BANCOS; BARES [MOBILIÁRIO]; CADEIRAS; CADEIRAS DE BRAÇOS; CADEIRAS PARA ESCRITÓRIO; CADEIRAS GIRATÓRIAS; CARRINHOS DE CHÁ; CLOSETS; CONSOLAS [MOBILIÁRIO]; CÓMODAS [MOBILIÁRIO]; ESPELHOS; ESTANTES

- (MOBILIÁRIO); MESAS; MESAS DE TRABALHO; MESAS DECORATIVAS; MOBILIÁRIO; MOBILIÁRIO PARA BEBÊS; MÓVEIS; POLTRONAS CHAISE LONGUES; PRATELEIRAS; SOFÁS; SOFÁS-CAMAS.
- 35 SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, DE PROMOÇÃO E DE MARKETING; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, DE MARKETING E PROMOCIONAIS; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, DE MARKETING E DE PROMOÇÃO; SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA, GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DE NEGÓCIOS; ACONSELHAMENTO E INFORMAÇÃO COMERCIAL AOS CONSUMIDORES NA ESCOLHA DE PRODUTOS E SERVIÇOS.
- 42 SERVIÇOS DE DESIGN.

(591)
(540)

tralhão

(531) 27.5.17

- (210) **701265** **MNA**
(220) 2023.02.28
(300)
(730) **EGNOURELDEIN HANY ABDELMONEM HASSAN ALBADAWY**
- (511) 35 ACESSORIA DE GESTÃO DE EMPRESAS; ACESSORIA DE GESTÃO EM NEGÓCIOS DE EMPRESAS.
- 36 ADMINISTRAÇÃO DE NEGÓCIOS FINANCEIROS; ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA; ADMINISTRAÇÃO DE CAPITAL; ADMINISTRAÇÃO DE NEGÓCIOS FINANCEIROS RELACIONADOS COM BENS IMOBILIÁRIOS.

(591)
(540)



(531) 26.4.5 ; 26.4.18 ; 27.5.10 ; 27.99.14



(531) 26.11.13 ; 27.5.10

- (210) **701271** **MNA**
(220) 2023.03.01
(300)
(730) **PT AGON PHARMA LDA**
- (511) 05 PRODUTOS FARMACÊUTICOS E REMÉDIOS NATURAIS; PRODUTOS FARMACÊUTICOS; PRODUTOS FARMACÊUTICOS DERMATOLÓGICOS; SUPLEMENTOS ALIMENTARES; SUPLEMENTOS ALIMENTARES MEDICINAIS; VACINAS PARA USO HUMANO; SUBSTÂNCIAS DIETÉTICAS PARA USO MEDICINAL; MISTURAS DE GASES PARA FINS MEDICINAIS; PRODUTOS RADIOFARMACÊUTICOS; MEDICAMENTOS FARMACÊUTICOS; MEDICAMENTOS ANTITUMORAIS; MEDICAMENTOS; MEDICAMENTOS ANTINÁUSEAS; MEDICAMENTOS ANTIALÉRGICOS; MEDICAMENTOS ANTIFÚNGICOS; MEDICAMENTOS ANTIALÉRGICOS; MEDICAMENTOS PARA USO HUMANO.
- 10 INSTRUMENTOS MÉDICOS PARA TERAPIA.
- 44 CUIDADOS DE SAÚDE; SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO RELACIONADOS COM CUIDADOS DE SAÚDE; CUIDADOS DE HIGIENE E BELEZA PARA SERES HUMANOS.

(591)
(540)



(531) 1.1.10 ; 27.5.1

- (210) **701266** **MNA**
(220) 2023.02.28
(300)
(730) **AO ANTONICA DOMINGOS LUCALA**
- (511) 24 TECIDOS.
25 VESTUÁRIO.

(591)
(540)

- (210) **701272** **MNA**
(220) 2023.03.01
(300)
(730) **PT DESÍGNIO SIDERAL, LDA**
- (511) 44 SERVIÇOS DE ESTÉTICA; REMOÇÃO DE TATUAGENS POR LASER.

(591)
(540)



(531) 27.5.1

(540)

PIOLHOUT

(210) 701273 MNA

(220) 2023.03.01

(300)

(730) PT PEDRO DIONÍSIO NEVES DE BRITO

(511) 41 SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO, ENTRETENIMENTO E DESPORTO.

43 ALUGUER DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; FORNECIMENTO DE ALOJAMENTOS TEMPORÁRIOS; SERVIÇOS DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO.

(591)

(540)

MONTE BELO ROMÃO

(210) 701274 MNA

(220) 2023.03.01

(300)

(730) PT LILIANA ROSA PIRES XAVIER

(511) 30 BOLOS.

(591)

(540)

B Y L I L I A N A
CAKES

(531) 26.11.8 ; 27.5.25

(210) 701275 MNA

(220) 2023.03.01

(300)

(730) PT TYPROGRESSO RESTAURAÇÃO LDA

(511) 43 SERVIÇOS DE RESTAURANTE INCLUINDO INSTALAÇÕES DE BAR LICENCIADAS.

(591)

(540)

RESTAURANTE MÃE

(210) 701278 MNA

(220) 2023.03.01

(300)

(730) PT VELVET MED - HEALTHCARE SOLUTIONS SA

(511) 05 PRODUTOS DE TRATAMENTO CONTRA PIOLHOS; PREPARAÇÕES PARA TRATAMENTO DE PIOLHOS [PEDICULICIDAS]; PRODUTOS PARA ELIMINAR PIOLHOS ALOJADOS NOS CABELOS; PRODUTOS PARA DESTRUIR PARASITAS; PREPARAÇÕES ANTI-PARASITÁRIAS.

21 DISPOSITIVOS PARA CONTROLO DE PESTES E PARASITAS.

(591)

(210) 701279

MNA

(220) 2023.03.01

(300)

(730) PT RAFAEL TAVARES TEIXEIRA

(511) 41 ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE SEMINÁRIOS; ORGANIZAÇÃO DE WEBINARS (SEMINÁRIOS ONLINE); SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO; SERVIÇOS DE FORMAÇÃO E EDUCAÇÃO; CONSULTADORIA EM MATÉRIA DE CONDIÇÃO FÍSICA; CONSULTADORIA RELACIONADA COM O TREINO DE MANUTENÇÃO DA FORMA FÍSICA; DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÃO SOBRE EXERCÍCIO FÍSICO ATRAVÉS DE UM SITE ONLINE; EDUCAÇÃO FÍSICA; FORNECIMENTO DE INSTRUÇÃO EM GINÁSTICA; INSTRUÇÃO DE EDUCAÇÃO FÍSICA; INSTRUÇÃO EM EXERCÍCIO FÍSICO; INSTRUÇÃO EM MANUTENÇÃO DA FORMA FÍSICA; SERVIÇOS DE ASSESSORIA RELACIONADOS COM EXERCÍCIO [MANUTENÇÃO DA FORMA FÍSICA]; SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO FÍSICA [MANUTENÇÃO DA FORMA FÍSICA].

44 ACONSELHAMENTO DIETÉTICO E NUTRICIONAL; ACONSELHAMENTO EM MATÉRIA DE DIETAS; ACONSELHAMENTO EM QUESTÕES DE SAÚDE; ACONSELHAMENTO EM SAÚDE; ACONSELHAMENTO NO DOMÍNIO DA NUTRIÇÃO; ACONSELHAMENTO SOBRE NUTRIÇÃO; ASSESSORIA EM MATÉRIA DO BEM-ESTAR PESSOAL DE PESSOAS IDOSAS [SAÚDE]; AVALIAÇÃO DA FORMA FÍSICA; AVALIAÇÃO DE RISCOS DE SAÚDE; AVALIAÇÃO DO CONTROLO DO PESO; CONSELHOS EM QUESTÕES DE NUTRIÇÃO; CONSULTADORIA E ACONSELHAMENTO EM ESTILO DE VIDA PARA FINS MÉDICOS; CONSULTADORIA E ASSESSORIA DE NUTRIÇÃO ALIMENTAR; CONSULTADORIA EM MATÉRIA DE BIORRITMO; CONSULTADORIA NUTRICIONAL; CONSULTADORIA PROFISSIONAL EM MATÉRIA DE SAÚDE; CONSULTADORIA PROFISSIONAL RELACIONADA COM DIETAS; CONSULTADORIA PROFISSIONAL RELACIONADA COM SERVIÇOS DE CUIDADOS DE SAÚDE; CONSULTADORIA PROFISSIONAL RELATIVA A NUTRIÇÃO; CONSULTORIA EM NUTRIÇÃO E DIETÉTICA; CUIDADOS DE SAÚDE; CUIDADOS DE SAÚDE PRESTADOS POR ORGANIZAÇÕES PARA A MANUTENÇÃO DA SAÚDE; CUIDADOS DE SAÚDE RELACIONADOS COM JEJUM; DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÃO SOBRE SUPLEMENTOS DIETÉTICOS E NUTRIÇÃO; DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÃO EM ORIENTAÇÃO DIETÉTICA E NUTRICIONAL; DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÃO RELACIONADA COM SUPLEMENTOS DIETÉTICOS E NUTRICIONAIS; ESTUDOS DE AVALIAÇÃO DE SAÚDE; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÃO NUTRICIONAL SOBRE ALIMENTOS; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÃO SOBRE SAÚDE; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES SOBRE QUESTÕES DE SAÚDE POR TELEFONE; FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE CUIDADOS DE SAÚDE; FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE CUIDADOS DE SAÚDE EM CASAS RESIDENCIAIS; FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE PROGRAMAS DE PERDA DE PESO; INQUÉRITOS DE AVALIAÇÃO DE RISCOS DE SAÚDE; ORIENTAÇÃO DIETÉTICA; ORIENTAÇÃO DIETÉTICA E NUTRICIONAL; ORIENTAÇÃO EM MATÉRIA DE NUTRIÇÃO; PLANEAMENTO DE PROGRAMAS PARA REDUÇÃO

DE PESO; PLANEAMENTO E SUPERVISÃO DE DIETA PARA REDUÇÃO DE PESO; PLANEAMENTO E SUPERVISÃO DE DIETAS; PREPARAÇÃO DE RELATÓRIOS RELACIONADOS COM QUESTÕES DE CUIDADOS DE SAÚDE; PRESTAÇÃO DE ASSESSORIA DIETÉTICA; PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES RELACIONADAS COM NUTRIÇÃO; PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES SOBRE CUIDADOS DE SAÚDE ATRAVÉS DE UMA REDE INFORMÁTICA GLOBAL; PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES SOBRE SAÚDE; PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE; SERVIÇOS DE ACONSELHAMENTO EM CONTROLO DE PESO; SERVIÇOS DE ACONSELHAMENTO EM PERDA DE PESO; SERVIÇOS DE ASSESSORIA DE NUTRICIONISMO; SERVIÇOS DE ANÁLISE DE LABORATÓRIO RELACIONADO COM O TRATAMENTO DE PESSOAS; SERVIÇOS DE ASSESSORIA NO DOMÍNIO DA DIETÉTICA; SERVIÇOS DE ASSESSORIA RELACIONADA COM O NUTRICIONISMO; SERVIÇOS DE ASSESSORIA RELACIONADOS COM DIETA; SERVIÇOS DE ASSESSORIA RELACIONADOS COM EMAGRECIMENTO; SERVIÇOS DE ASSESSORIA RELACIONADOS COM SAÚDE; SERVIÇOS DE CONSULTA DE NUTRICIONISMO; SERVIÇOS DE CONSULTADORIA EM MATÉRIA DE EMAGRECIMENTO; SERVIÇOS DE CONSULTADORIA RELACIONADOS COM NUTRIÇÃO; SERVIÇOS DE CONSULTADORIA RELACIONADOS COM CUIDADOS DE SAÚDE; SERVIÇOS DE CUIDADOS DE SAÚDE; SERVIÇOS DE GESTÃO DO PESO.

(591)
(540)



(531) 27.5.10

- (210) **701280** **MNA**
(220) 2023.03.01
(300)
(730) PT **RODRIGO DE OLIVEIRA PIMENTA DE CASTRO**
(511) 35 SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, DE MARKETING E DE PROMOÇÃO.
41 EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO; FORNECIMENTO DE ENTRETENIMENTO ON-LINE; SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO; PUBLICAÇÃO, RELATO E REDAÇÃO DE TEXTOS; SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO, ENTRETENIMENTO E DESPORTO.
42 SERVIÇOS DE TI (TECNOLOGIAS DE INFORMAÇÃO); SERVIÇOS CIENTÍFICOS E TECNOLÓGICOS.

(591)
(540)



(531) 26.1.18 ; 27.5.2 ; 27.5.9 ; 27.5.14 ; 27.5.25 ; 27.99.6

- (210) **701281** **MNA**
(220) 2023.03.01
(300)
(730) PT **MARTA CATARINA FERREIRA BRIZIDO**
PT **FERNANDO MANUEL DAMIÃO**
CODINHA
(511) 03 ARTIGOS DE HIGIENE PESSOAL; PREPARAÇÕES DE LIMPEZA E FRAGRÂNCIA, NÃO PARA USO PESSOAL; ÓLEOS ESSENCIAIS E EXTRATOS AROMÁTICOS.
05 SUPLEMENTOS E PREPARAÇÕES DIETÉTICOS.
29 FRUTOS, FUNGOS, VEGETAIS, OLEAGINOSAS E LEGUMINOSAS PROCESSADOS; OVOS DE AVES E PRODUTOS À BASE DE OVO; ÓLEOS E GORDURAS ALIMENTARES.
31 CULTURAS AGRÍCOLAS E AQUICULTURAS, PRODUTOS HORTÍCOLAS E FLORESTAIS.
43 ALOJAMENTO TEMPORÁRIO.
44 SERVIÇOS DE AGRICULTURA, AQUICULTURA, HORTICULTURA E SILVICULTURA.

(591)
(540)



(531) 5.1.3

- (210) **701282** **MNA**
(220) 2023.03.01
(300)
(730) PT **BÁRBARA ROSÁRIO COELHO**

**PT CAROLINA QUINTAS PEREIRA
HENRIQUES**

(511) 45 SERVIÇOS JURÍDICOS.
(591)
(540)

CB SOLICITADORAS

(210) **701285** **MNA**
(220) 2023.03.02
(300)
(730) **PT ANDREIA DANIELA CARDOSO DA
SILVA**

(511) 30 BOLOS PEQUENOS (PASTELARIA); PETITS FOUR
[PASTELARIA]; SOBREMESAS PREPARADAS
(PASTELARIA); PASTELARIA FOLHADA;
PASTELARIA VIENENSE; PASTELARIA
CONGELADA; PASTELARIA DINAMARQUESA;
PASTELARIA SALGADA.

(591)
(540)



(531) 11.1.22 ; 11.1.25 ; 26.4.3 ; 26.4.16 ; 26.4.19 ; 26.13.1

(210) **701286** **MNA**
(220) 2023.03.02
(300)
(730) **ES VICENTE MANUEL RODRIGUEZ
RODRIGUEZ**

(511) 29 PRESUNTOS; ENCHIDOS; CARNES PARA
CHARCUTARIA; PRODUTOS DE CHARCUTARIA;
CHOURIÇO; CHOURIÇO DE SANGUE; CARNES;
CARNES FUMADAS; CARNES CURADAS; CARNES
EMBALADAS.

(591) PRETO; VERMELHO
(540)



(531) 26.2.1 ; 26.99.22 ; 27.5.25 ; 29.1.1 ; 29.1.8

(210) **701288** **MNA**
(220) 2023.03.02
(300)
(730) **PT TEODORA & RUI LDA**

(511) 35 GESTÃO COMERCIAL DE LOJAS DE VENDA A
RETAILHO; GESTÃO COMERCIAL DE LOJAS DE
VENDA POR GROSSO; GESTÃO COMERCIAL DE
LOJAS DE VENDA A RETALHO E POR GROSSO;
GESTÃO COMERCIAL DE LOJAS.

(591)
(540)

IRMÃOS CASH

(210) **701290** **MNA**
(220) 2023.03.02
(300)
(730) **UA LAZARENKO VALERIY**

(511) 06 PORTAS, PORTÕES, JANELAS E REVESTIMENTOS
DE JANELA (METÁLICOS).
19 PORTAS, PORTÕES, JANELAS E REVESTIMENTOS
DE JANELAS, NÃO SENDO DE METAL.

(591)
(540)

MAXIGLASS

(210) **701291** **MNA**
(220) 2023.03.02
(300)
(730) **PT MARLI SOFIA DA ROCHA BARROS**

(511) 35 MARKETING; MARKETING PROMOCIONAL;
MARKETING DIGITAL; MARKETING DE
INFLUENCIADOR; ESTUDOS DE MARKETING;
PUBLICIDADE E MARKETING; MARKETING DE
INTERNET; SERVIÇOS DE MARKETING;
CONSULTADORIA DE MARKETING; MARKETING
DE INFLUÊNCIA; SERVIÇOS DE MARKETING
EMPRESARIAL; ANÁLISE RELACIONADA COM
MARKETING; CONSULTORIA EM PUBLICIDADE E
MARKETING; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES
SOBRE MARKETING; PREPARAÇÃO DE PLANOS DE
MARKETING; SERVIÇOS DE AGÊNCIAS DE
MARKETING; PLANEAMENTO DE ESTRATÉGIAS
DE MARKETING; ELABORAÇÃO DE RELATÓRIOS
DE MARKETING; FORNECIMENTO DE RELATÓRIOS
DE MARKETING; EXECUÇÃO DE ESTUDOS DE
MARKETING; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E
MARKETING.

41 FORMAÇÃO NO DOMÍNIO DO DESIGN.

42 DESIGN VISUAL; DESIGN GRÁFICO; DESIGN DE
MARCAS; PLANEAMENTO DE DESIGN; DESIGN DE
EMBALAGENS; SERVIÇOS DE DESIGN; DESIGN DE
MATERIAL IMPRESSO; DESIGN DE ILUSTRAÇÕES
GRÁFICAS; DESIGN DE SOFTWARE INFORMÁTICO;
SERVIÇOS DE DESIGN GRÁFICO; DESIGN DE ARTE
GRÁFICA; DESIGN DE ARTES GRÁFICAS; DESIGN E
DESIGN GRÁFICO PARA A CRIAÇÃO DE WEBSITES;
SERVIÇOS DE DESIGN DE EMBALAGENS; DESIGN

DE ARTIGOS DE PAPELARIA; DESIGN DE EMBALAGENS PARA TERCEIROS; SERVIÇOS DE DESIGN DE WEBSITES; DESIGN DE PROGRAMAS PARA COMPUTADOR; DESIGN GRÁFICO DE MATERIAIS PROMOCIONAIS; PREPARAÇÃO DE RELATÓRIOS RELACIONADOS COM DESIGN; DESIGN DE HOMEPAGES E WEB SITES; DESIGN GRÁFICO DE MATERIAL DE IMPRESSÃO; DESIGN DE LOGOTIPOS PARA T-SHIRTS; DESIGN E DESIGN GRÁFICO PARA A CRIAÇÃO DE PÁGINAS WEB NA INTERNET; SERVIÇOS DE CRIAÇÃO E DESIGN DE WEBSITES; DESIGN DE LOGOTIPOS PARA IDENTIFICAÇÃO DE EMPRESAS; DESIGN E MANUTENÇÃO DE WEBSITES PARA TERCEIROS.

(591)
(540)

MIMI DESIGN LAB

(210) **701295** **MNA**
(220) 2023.03.02
(300)
(730) **PT MÓNICA ALEXANDRA PAQUETE SOARES**
(511) 09 CONTEÚDOS GRAVADOS E DESCARREGÁVEIS.
41 PUBLICAÇÃO, RELATO E REDAÇÃO DE TEXTOS; TRADUÇÃO E INTERPRETAÇÃO; SERVIÇOS DE TRADUÇÃO.

(591)
(540)

E-DIÇÕES SAPPHO

(210) **701292** **MNA**
(220) 2023.03.02
(300)
(730) **PT CARLA ALEXANDRA RODRIGUES PAIVA**
(511) 33 VINHO.
(591)
(540)

QUINTA DA NOGUEIRINHA

(210) **701296** **MNA**
(220) 2023.03.02
(300)
(730) **PT THE FUTURE MEDIA LDA**
(511) 09 BILHETES DE LOTARIA ELETRÓNICOS; TERMINAIS ELETRÓNICOS DE EMISSÃO DE BILHETES DE LOTARIA.
28 RODAS DE LOTARIA; BILHETES DE LOTARIA; BILHETES DE LOTARIA IMPRESSOS; CARTÕES IMPRESSOS DE LOTARIA PARA RASPAR.
36 CONSULTORIA FINANCEIRA PARA VENCEDORES DE LOTARIAS.
41 SORTEIOS [LOTARIAS]; SERVIÇOS DE LOTARIA; ORGANIZAÇÃO DE LOTARIAS; REALIZAÇÃO DE LOTARIAS; DIREÇÃO DE LOTARIAS PARA TERCEIROS; ADMINISTRAÇÃO DE LOTARIAS PARA TERCEIROS; ORGANIZAÇÃO E DIREÇÃO DE LOTARIAS.

(591)
(540)

FAZOPIXAI

(210) **701293** **MNA**
(220) 2023.03.02
(300)
(730) **PT THE FUTURE MEDIA LDA**
(511) 09 INFORMAÇÕES DESCARREGÁVEIS RELATIVAS A JOGOS E JOGOS DE AZAR; JOGOS DE DE AZAR DE COMPUTADOR; SOFTWARE PARA ADMINISTRAÇÃO DE JOGOS ONLINE E JOGOS DE AZAR; PUBLICAÇÕES ELETRÓNICAS DESCARREGÁVEIS RELATIVAS A JOGOS E JOGOS DE AZAR; SOFTWARE DE APLICAÇÕES INFORMÁTICAS PARA JOGOS E JOGOS DE AZAR; COMPONENTES ELETRÓNICOS PARA MÁQUINAS DE JOGOS DE AZAR.
16 REVISTAS NO DOMÍNIO DOS JOGOS E DOS JOGOS DE AZAR; BOLETINS INFORMATIVOS NO DOMÍNIO DOS JOGOS E DOS JOGOS DE AZAR.
28 MÁQUINAS DE JOGOS PARA JOGOS DE AZAR OU FORTUNA; FICHAS PARA JOGOS DE AZAR OU FORTUNA; MÁQUINAS PARA JOGAR JOGOS DE AZAR E/OU PERÍCIA; MÁQUINAS DE JOGOS DE AZAR OU FORTUNA "SLOT MACHINES"; MÁQUINAS DE JOGOS DE AZAR OU FORTUNA "SLOT MACHINES".
38 FORNECIMENTO DE ACESSO A "WEBSITES" DE JOGOS DE AZAR E JOGOS DE DINHEIRO NA INTERNET.
41 JOGOS DE AZAR; SERVIÇOS DE JOGOS DE AZAR; ORGANIZAÇÃO DE JOGOS DE AZAR PARA MÚLTIPLOS JOGADORES.

(591)
(540)

BETDAVIRADA

(210) **701308** **MNA**
(220) 2023.03.02
(300)
(730) **PT MARIANA RAIMUNDO NECA**
(511) 09 CONTEÚDOS GRAVADOS E DESCARREGÁVEIS; DISPOSITIVOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E AUDIOVISUAL, MULTIMÉDIA E DE FOTOGRAFIA; AUDIOLIVROS; BROCHURAS ELETRÓNICAS DESCARREGÁVEIS; BOLETINS INFORMATIVOS ELECTRÓNICOS DESCARREGÁVEIS; DIAPOSITIVOS; DESENHOS ANIMADOS; DOCUMENTAÇÃO DE COMPUTADOR EM FORMATO ELECTRÓNICO; EMISSÕES DE VÍDEO E ÁUDIO; FICHEIROS DE IMAGEM DESCARREGÁVEIS; FILMES DE VÍDEO; FOTOGRAFIAS DIGITAIS DESCARREGÁVEIS; GRAVAÇÕES AUDIOVISUAIS; GRAVAÇÕES DE SOM; GRAVAÇÕES DE VÍDEO; GRAVAÇÕES DE VÍDEO PARA DOWNLOAD; GRAVAÇÕES DE ÁUDIO; GRÁFICOS DE COMPUTADOR DESCARREGÁVEIS; GRÁFICOS DESCARREGÁVEIS PARA TELEMÓVEIS; GRAVAÇÕES SONORAS DESCARREGÁVEIS; LIVROS DIGITAIS PARA FAZER DOWNLOAD DA INTERNET; LIVROS ELECTRÓNICOS; LIVROS

ELETRÔNICOS PARA DOWNLOAD; MANUAIS DE FORMAÇÃO SOB A FORMA DE UM PROGRAMA DE COMPUTADOR; MANUAIS DE INSTRUÇÕES EM FORMATO ELETRÔNICO; MATERIAIS DE CURSO EDUCATIVOS DESCARREGÁVEIS; PODCASTS (FICHEIROS DE ÁUDIO); PODCASTS (FICHEIROS DE ÁUDIO) PARA DOWNLOAD; PUBLICAÇÕES ELETRÔNICAS PARA DOWNLOAD SOB A FORMA DE REVISTAS; PUBLICAÇÕES EM FORMATO ELETRÔNICO PARA DOWNLOAD; PUBLICAÇÕES SEMANAIS DESCARREGADAS EM FORMATO ELETRÔNICO DA INTERNET; PUBLICAÇÕES DESCARREGÁVEIS; PUBLICAÇÕES ELETRÔNICAS DESCARREGÁVEIS; PUBLICAÇÕES ELETRÔNICAS GRAVADAS EM SUPORTES INFORMÁTICOS; PUBLICAÇÕES ELETRÔNICAS INTERATIVAS; PUBLICAÇÕES ELETRÔNICAS NO DOMÍNIO DA TECNOLOGIA INTERATIVA; REGISTOS MULTIMÉDIA; SUPORTES MULTIMÉDIA DESCARREGÁVEIS; VÍDEOS PRÉ-GRAVADOS.

- 41 ATIVIDADES DE DIVERSÃO, DESPORTIVAS E CULTURAIS; ATIVIDADES CULTURAIS; DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÃO SOBRE ENTRETENIMENTO E ATIVIDADES RECREATIVAS ATRAVÉS DA INTERNET; DIVERTIMENTO INTERATIVO; EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO; ENTRETENIMENTO PRESTADO ATRAVÉS DE REDES DE COMUNICAÇÃO GLOBAL; FORNECIMENTO DE ATIVIDADES CULTURAIS; FORNECIMENTO DE CONTEÚDOS DE ÁUDIO EM LINHA NÃO DESCARREGÁVEIS; FORNECIMENTO DE ENTRETENIMENTO ATRAVÉS DA INTERNET; FORNECIMENTO DE ENTRETENIMENTO ON-LINE; FORNECIMENTO DE ENTRETENIMENTO VÍDEO ATRAVÉS DE UM WEBSITE; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÃO NO DOMÍNIO DO ENTRETENIMENTO ATRAVÉS DE UMA REDE INFORMÁTICA MUNDIAL; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÃO EM MATÉRIA DE RECREAÇÃO; FORNECIMENTO DE MEIOS DE ÁUDIO E/OU VISUAIS ATRAVÉS DE REDES DE COMUNICAÇÃO; FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE ENTRETENIMENTO ATRAVÉS DE PODCAST; FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE ENTRETENIMENTO ATRAVÉS DE PUBLICAÇÕES; ORGANIZAÇÃO DE CONGRESSOS E CONFERÊNCIAS COM FINS CULTURAIS E EDUCATIVOS; ORGANIZAÇÃO DE DEMONSTRAÇÕES PARA FINS DE ENTRETENIMENTO; ORGANIZAÇÃO DE FESTAS PARA FINS EDUCACIONAIS; PREPARAÇÃO DE PROGRAMAS DE DIVERTIMENTO PARA TRANSMISSÃO; PREPARAÇÃO DE PROGRAMAS DE ENTRETENIMENTO PARA DIFUSÃO; PRODUÇÃO DE ÁUDIO, VÍDEO E MULTIMÉDIA, E FOTOGRAFIA; ADAPTAÇÃO E EDIÇÃO CINEMATOGRAFICA; CRIAÇÃO DE FILMES DE DESENHOS ANIMADOS; DISPONIBILIZAÇÃO DE PROGRAMAS DE ENTRETENIMENTO MULTIMÉDIA ATRAVÉS DE TELEVISÃO, BANDA LARGA, WIRELESS E SERVIÇOS ONLINE; CRIAÇÃO DE FORMATOS PARA PROGRAMAS DE TELEVISÃO; SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO, ENTRETENIMENTO E DESPORTO.

45 SERVIÇOS DE ACOMPANHAMENTO.

(591)

(540)

FISICO QUIMANDO

(210) 701310

(220) 2023.03.02

(300)

(730) PT IVAN ALEXANDRE MARQUES GUERRA FERNANDES PEREIRA

MNA

- (511) 35 SERVIÇOS DE LOJAS DE VENDA A RETALHO ONLINE RELACIONADOS COM VESTUÁRIO; SERVIÇOS DE LOJAS DE VENDA A RETALHO ONLINE RELACIONADOS COM PRODUTOS COSMÉTICOS E DE BELEZA.

(591)

(540)

FREEYOURSELF

(210) 701312

(220) 2023.03.02

(300)

(730) GBAIDA CRISTINA VIEIRA QUINTIÃO

- (511) 03 PREPARAÇÕES DE LIMPEZA E FRAGRÂNCIA, NÃO PARA USO PESSOAL; SABÃO.
26 BORDADOS.

(591)

(540)



(531) 5.5.20 ; 27.5.25

(210) 701332

(220) 2023.03.03

(300)

(730) PT OVÍDIO MIGUEL PEREIRA RODRIGUES

- (511) 36 FINANCIAMENTO IMOBILIÁRIO; MEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA; SINDICAÇÃO IMOBILIÁRIA; INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO; AGÊNCIA IMOBILIÁRIA; GESTÃO IMOBILIÁRIA; CONSULTADORIA IMOBILIÁRIA; AVALIAÇÕES IMOBILIÁRIAS; ESTIMATIVAS IMOBILIÁRIAS; IMOBILIÁRIAS (ESTIMATIVAS -); SERVIÇOS IMOBILIÁRIOS; AGÊNCIAS IMOBILIÁRIAS; CONSULTAS IMOBILIÁRIAS; ESTIMATIVAS IMOBILIÁRIAS [AVALIAÇÕES]; GESTÃO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO; PLANEAMENTO IMOBILIÁRIO [NEGÓCIOS FINANCEIROS]; ACONSELHAMENTO EM INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO; PARTILHA DE CAPITAL IMOBILIÁRIO; AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA [NEGÓCIOS FINANCEIROS]; SERVIÇOS DE GESTÃO IMOBILIÁRIA; FINANCIAMENTO PARA PROMOÇÃO IMOBILIÁRIA; PLANEAMENTO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO; SERVIÇOS DE CONSULTORIA IMOBILIÁRIA; ALUGUER DE ESCRITÓRIOS [IMOBILIÁRIO]; SERVIÇOS DE GESTÃO IMOBILIÁRIA RELACIONADOS COM COMPLEXOS

MNA

IMOBILIÁRIOS; SERVIÇOS DE CORRETORES IMOBILIÁRIOS; ARRENDAMENTO DE BENS IMOBILIÁRIOS; LEASING DE BENS IMOBILIÁRIOS; LOCAÇÃO DE BENS IMOBILIÁRIOS; ALUGUER DE BENS IMOBILIÁRIOS; INVESTIMENTO EM BENS IMOBILIÁRIOS; SERVIÇOS DE SEGUROS IMOBILIÁRIOS; SERVIÇOS DE EMPRÉSTIMOS IMOBILIÁRIOS; AVALIAÇÃO DE BENS IMOBILIÁRIOS; AVALIAÇÕES DE BENS IMOBILIÁRIOS; AVALIAÇÃO DE PROPRIEDADES IMOBILIÁRIAS; GESTÃO DE BENS IMOBILIÁRIOS; ADMINISTRAÇÃO DE BENS IMOBILIÁRIOS; GESTÃO DE PROPRIEDADES IMOBILIÁRIAS; FINANCIAMENTO DE PROJETOS IMOBILIÁRIOS; SERVIÇOS DE AGÊNCIAS IMOBILIÁRIAS; SERVIÇOS IMOBILIÁRIOS RELACIONADOS COM A GESTÃO DE INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS; AVALIAÇÕES FINANCEIRAS [SEGUROS, BANCOS, IMOBILIÁRIO]; SERVIÇOS FINANCEIROS PARA MEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA; SERVIÇOS DE GESTÃO IMOBILIÁRIA RELACIONADOS COM TRANSAÇÕES DE BENS IMOBILIÁRIOS; FINANCIAMENTO DE IMÓVEIS (BENS IMOBILIÁRIOS); AVALIAÇÕES FINANCEIRAS [SEGUROS, BANCOS, IMOBILIÁRIAS]; GESTÃO DE PROPRIEDADES [BENS IMOBILIÁRIOS]; SEGURO DE IMÓVEIS (BENS IMOBILIÁRIOS); AVALIAÇÃO FINANCEIRA DE BENS IMOBILIÁRIOS; AVALIAÇÃO (ESTIMATIVA) DE BENS IMOBILIÁRIOS; IMOBILIÁRIOS (AVALIAÇÃO [ESTIMATIVA] DE BENS -); AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS (BENS IMOBILIÁRIOS); AVALIAÇÕES RELATIVAS A ASSUNTOS IMOBILIÁRIOS; BENS IMOBILIÁRIOS (AVALIAÇÃO [ESTIMATIVA] DE -); GESTÃO FINANCEIRA DE PROJETOS IMOBILIÁRIOS; GESTÃO FIDUCIÁRIA DE BENS IMOBILIÁRIOS; SERVIÇOS DE GESTÃO PARA INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO; SERVIÇOS DE CONSULTORIA IMOBILIÁRIA PARA EMPRESAS; SERVIÇOS RELACIONADOS COM A GESTÃO IMOBILIÁRIA; FINANCIAMENTO DE PROJETOS DE DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO; GESTÃO IMOBILIÁRIA PARA COMUNIDADES DE REFORMADOS; GESTÃO IMOBILIÁRIA DE CASAS DE FÉRIAS; SERVIÇOS FINANCEIROS RELACIONADOS COM BENS IMOBILIÁRIOS; SERVIÇOS FINANCEIROS RELACIONADOS COM PROPRIEDADES IMOBILIÁRIAS; ORGANIZAÇÃO DE ARRENDAMENTOS [UNICAMENTE BENS IMOBILIÁRIOS]; AVALIAÇÃO PARA INDEMNIZAÇÕES DE SEGUROS IMOBILIÁRIOS; OBTENÇÃO DE BENS IMOBILIÁRIOS PARA TERCEIROS; AVALIAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE BENS IMOBILIÁRIOS; SERVIÇOS DE SOCIEDADES DE EMPRÉSTIMOS IMOBILIÁRIOS; INVESTIMENTO DE CAPITAL EM BENS IMOBILIÁRIOS; LEASING DE PROPRIEDADES [APENAS PROPRIEDADES IMOBILIÁRIAS]; SERVIÇOS DE AVALIAÇÃO DE BENS IMOBILIÁRIOS; PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES RELATIVAS AO MERCADO IMOBILIÁRIO; SERVIÇOS FINANCEIROS DE SOCIEDADES DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO; CONSULTORIA FINANCEIRA EM MATÉRIA DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO; SERVIÇOS DE GESTÃO IMOBILIÁRIA RELACIONADOS COM HABITAÇÕES; SERVIÇOS DE ASSESSORIA RELACIONADOS COM AVALIAÇÕES IMOBILIÁRIAS; GESTÃO DE NEGÓCIOS FIDUCIÁRIOS DE BENS IMOBILIÁRIOS; SERVIÇOS DE SEGUROS RELACIONADOS COM BENS IMOBILIÁRIOS; PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÃO RELACIONADA COM BENS IMOBILIÁRIOS; AGÊNCIAS DE ALUGUER DE ALOJAMENTOS [PROPRIEDADES IMOBILIÁRIAS]; GESTÃO DE PROPRIEDADES [SERVIÇOS PRESTADOS POR IMOBILIÁRIAS]; AGÊNCIAS DE ALUGUER DE ALOJAMENTO (PROPRIEDADES IMOBILIÁRIAS); CONSULTADORIA RELATIVA À COMPRA DE BENS IMOBILIÁRIOS; SERVIÇOS DE AGÊNCIAS DE

PROPRIEDADES IMOBILIÁRIAS COMERCIAIS; SERVIÇOS DE PLANEAMENTO IMOBILIÁRIO [ORGANIZAÇÃO DE NEGÓCIOS FINANCEIROS]; PROCESSAMENTO DE PAGAMENTOS PARA SOCIEDADES DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO; SERVIÇOS DE GESTÃO IMOBILIÁRIA RELACIONADOS COM EXPLORAÇÕES HORTÍCOLAS; SERVIÇOS DE GESTÃO IMOBILIÁRIA RELACIONADOS COM IMÓVEIS COMERCIAIS; SERVIÇOS DE GESTÃO IMOBILIÁRIA RELACIONADOS COM EDIFÍCIOS RESIDENCIAIS; SERVIÇOS DE GESTÃO IMOBILIÁRIA RELACIONADOS COM INSTALAÇÕES INDUSTRIAIS; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÃO EM MATÉRIA DE AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA; SERVIÇOS DE GESTÃO IMOBILIÁRIA RELACIONADOS COM CENTROS COMERCIAIS; SERVIÇOS DE FINANCIAMENTO RELACIONADOS COM O DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO; SERVIÇOS DE GESTÃO IMOBILIÁRIA RELACIONADOS COM EXPLORAÇÕES AGRÍCOLAS; SERVIÇOS DE AGÊNCIA PARA LOCAÇÃO DE PROPRIEDADES IMOBILIÁRIAS; AQUISIÇÃO DE BENS IMOBILIÁRIOS EM NOME DE TERCEIROS; FORNECIMENTO DE GARANTIAS FINANCEIRAS PARA CAUCIONAR BENS IMOBILIÁRIOS; ORGANIZAÇÃO DE CONTRATOS DE ARRENDAMENTO DE BENS IMOBILIÁRIOS; ORGANIZAÇÃO DE CONTRATOS PARA ARRENDAMENTO DE BENS IMOBILIÁRIOS; SERVIÇOS DE RENOVAÇÃO DE LEASING DE BENS IMOBILIÁRIOS; SERVIÇOS DE LIQUIDAÇÃO DE BENS IMOBILIÁRIOS [SERVIÇOS FINANCEIROS]; PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES RELACIONADAS COM BENS IMOBILIÁRIOS [PROPRIEDADES]; ADMINISTRAÇÃO DE NEGÓCIOS FINANCEIROS RELACIONADOS COM BENS IMOBILIÁRIOS; SERVIÇOS DE GESTÃO IMOBILIÁRIA RELACIONADOS COM ESPAÇOS DE ENTRETENIMENTO; SERVIÇOS DE GESTÃO IMOBILIÁRIA RELACIONADOS COM INSTALAÇÕES DE ESCRITÓRIOS; SERVIÇOS FINANCEIROS RELACIONADOS COM BENS IMÓVEIS E PROPRIEDADES IMOBILIÁRIAS; SERVIÇOS FINANCEIROS RELACIONADOS COM A COMPRA DE BENS IMOBILIÁRIOS; SERVIÇOS DE AGÊNCIAS IMOBILIÁRIAS PARA O ARRENDAMENTO DE TERRENOS; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES IMOBILIÁRIAS RELATIVAS A PROPRIEDADES E TERRENOS; SERVIÇOS DE AGÊNCIAS IMOBILIÁRIAS PARA O ALUGUER DE EDIFÍCIOS; MEDIAÇÃO DE ACORDOS DE POUPANÇA PARA SOCIEDADES DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO; SERVIÇOS DE MEDIAÇÃO PARA VENDA, À COMISSÃO, DE BENS IMOBILIÁRIOS; SELEÇÃO E AQUISIÇÃO DE BENS IMOBILIÁRIOS EM NOME DE TERCEIROS; SERVIÇOS DE CESSÃO DE CONTRATOS DE ARRENDAMENTO DE BENS IMOBILIÁRIOS; SERVIÇOS DE ASSESSORIA RELACIONADOS COM A PROPRIEDADE DE BENS IMOBILIÁRIOS; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÃO RELATIVA AOS NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS, ATRAVÉS DA INTERNET; SERVIÇOS DE AGÊNCIA IMOBILIÁRIA PARA A VENDA E ARRENDAMENTO DE EDIFÍCIOS; SERVIÇOS DE AGÊNCIA IMOBILIÁRIA PARA A VENDA E ARRENDAMENTO DE EMPRESAS; SERVIÇOS DE CONTAS DE INVESTIMENTO PRESTADOS POR INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO; SERVIÇOS DE GESTÃO IMOBILIÁRIA RELACIONADOS COM INSTALAÇÕES DE VENDA A RETALHO; ORGANIZAÇÃO DE ACORDOS DE ARRENDAMENTO E DE ALUGUER DE BENS IMOBILIÁRIOS; SERVIÇOS DE AGÊNCIAS IMOBILIÁRIAS RELATIVOS À COMPRA E VENDA DE IMÓVEIS; SERVIÇOS DE AGÊNCIAS IMOBILIÁRIAS RELATIVOS À COMPRA E VENDA DE TERRAS.

(540)

DIAMONDHOMES



(210) 701335

MNA (531) 14.5.2 ; 27.5.10 ; 29.1.4 ; 29.1.5

(220) 2023.03.03

(300)

(730) PT MARIA SOCORRO GUEDES PEREIRA
LINO COSTA

(511) 44 CUIDADOS DE HIGIENE E DE BELEZA PARA ANIMAIS; SERVIÇOS DE BANHOS PARA ANIMAIS DE ESTIMAÇÃO; SERVIÇOS PARA O CUIDADO DE ANIMAIS DE ESTIMAÇÃO; CUIDADOS DE BELEZA [ESTÉTICA] PARA ANIMAIS; CORTE DE PELO A ANIMAIS.

(591)

(540)

S. COSTA - BELEZA ANIMAL

(210) 701338

MNA

(220) 2023.03.03

(300)

(730) PT MARCO FERNANDO COSTA DA SILVA

(511) 30 BEBIDAS À BASE DE CACAU; BEBIDAS À BASE DE CHOCOLATE; ALIMENTOS À BASE DE CACAU; BARRAS DE CEREAIS E BARRAS ENERGÉTICAS; AVELÃS COM COBERTURA DE CHOCOLATE; PASTELARIA, BOLOS, TARTES E BISCOITOS (BOLACHAS); TABLETES (PRODUTOS DE CONFEITARIA); AMÊNDOAS COBERTAS DE CHOCOLATE; CONFEITARIA; CREMES DE CHOCOLATE PARA BARRAR QUE CONTÊM FRUTOS DE CASCA RIJA; DRAGEIAS DOCES NÃO MEDICINAIS; PASTELARIA DE MASSA FOLHADA [VIENNOISERIES]; CHOCOLATE.

33 LICORES.

(591)

(540)

CASA DO CACAU

(210) 701396

MNA

(220) 2023.02.28

(300)

(730) PT GABINETE NACIONAL DE SEGURANÇA

(511) 42 SERVIÇOS DE CONSULTADORIA RELACIONADOS COM INVESTIGAÇÃO TECNOLÓGICA.

(591) Color Ration Digital R000 - G231 - B255; AZUL_CEU Color Ration Printable C - 55 M - 0 Y - 8 K - 0 ; P₂RPURA Color Ration Printable C - 41 M - 80 Y - 0 K - 0; Color Ration Digital R159 - G82 - B159; CINZA Color Ration Printable C - 68 M - 61 Y - 58 K - 45; Color Ration Digital R64 - G64 - B65; PURPURA Color Ration Printable C - 41 M - 80 Y - 0 K - 0

(540)

Concessões

Processo	Data do registo	Data do despacho	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
688408	2023.03.06	2023.03.06	ORIENTAL HUB RECONVERSÃO E EXPLORAÇÃO DO ANTIGO MATADOURO INDUSTRIAL DO PORTO, S.A.	PT	36	RECUSA PARCIAL DO REGISTO: recusa parcial do registo para todos os produtos da classe 09.ª: (aparelhos audiovisuais; aparelhos, instrumentos e cabos para eletricidade; dispositivos de proteção, segurança, defesa e sinalização; dispositivos de tecnologia da informação e audiovisual, multimédia e de fotografia.), e para os seguintes serviços da classe 41.ª: (aluguer de aparelhos audiovisuais; serviços de apresentações audiovisuais para fins de divertimento; aluguer de instalações e equipamentos audiovisuais e fotográficos.), da classificação internacional de nice. artigos 232º, nº 1, alíneas a), 229º, nº 4 e nº5; 237º do cpi.
690238	2023.03.06	2023.03.06	COLONIAL ANCHOR LDA	PT	43	
691363	2023.03.06	2023.03.06	LIFEWELL PHARMACEUTICAL & HEALTHCARE, LDA	PT	05	
691985	2023.03.07	2023.03.07	ISASPASTA LDA	PT	43	
692487	2023.03.07	2023.03.07	PRIMEHEAVENS INTERNATIONAL, UNIPessoal, LDA.	PT	30	
693042	2023.03.07	2023.03.07	NICOLETA MARIA DIHEL ALVES	PT	18	
693090	2023.03.07	2023.03.07	BLUE DIMENSION, LDA.	PT	41	
693222	2023.03.07	2023.03.07	FLEXICAR PORTUGAL, LDA.	PT	35	
693348	2023.03.07	2023.03.07	LACTICÍNIOS DO PAIVA, S.A.	PT	29	
693416	2023.03.02	2023.03.02	TKS - SOLUÇÕES AUDIOVISUAIS, UNIPessoal, LDA	PT	15 41	
693576	2023.03.07	2023.03.07	GEOFLOCKS UNIPessoal, LDA	PT	35	RECUSA PARCIAL DO REGISTO: arts. 232.º n.º 1 al. b); 229.º n.º 5 e 237.º do cpi recusa parcial do registo para a cl. 27 (todos os produtos)
693675	2023.03.06	2023.03.06	JOSE PEDRO PEDROSO FIGUEIRA	PT	06 20	
693937	2023.03.06	2023.03.06	METEOPOSITION LDA	PT	02 27	
694152	2023.03.07	2023.03.07	PIKOLIN, S.L.	ES	20	

Vigências por sentença

Processo	Data do registo	Data da sentença	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
680457	2022.07.12	2023.01.08	ANDRÉ PINTO E SOUSA	PT	25	sentença do tpi ç juiz 3, com o n.º de processo 380/22.7yhlsb julga recurso improcedente e mantém o despacho de concessão proferido pelo inpi.

Recusas

Processo	Data do pedido	Data da recusa	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
692441	2022.09.23	2023.03.06	BARRAQUEIRO SGPS, S.A.	PT	39	artigos 232º, nº 1, alínea b); 229º nº 8 do cpi
693245	2022.10.09	2023.03.06	JOÃO PEDRO CARAPÊTO CAMPOS	PT	28 41	arts. 232.º n.º 1 al. b) e 229.º n.º 5 do cpi
693423	2022.10.12	2023.03.02	DYLAN ALVES FLORINDO	PT	36	artigos 232º, nº 1, alínea b); 229º nº 5 do cpi.
693488	2022.10.13	2023.03.02	CARLOS JORGE PEREIRA FORTUNATO	PT	11 37	artigos 209º, nº 1, alínea a); 231º, nº 1, alínea b); 229º, nº 5 do cpi.
693544	2022.10.12	2023.03.06	NUNO RICARDO LACERDA TRINDADE	PT	30	arts. 209.º n.º 1 al. a); 231.º n.º 1 al. b) e 229.º n.º 5 do cpi
693545	2022.10.12	2023.03.06	APOLLOTEC, UNIPessoal, LDA	PT	09 35 42 45	arts. 232.º n.º 1 al. b) e 229.º n.º 5 do cpi
693546	2022.10.13	2023.03.06	PRIMEIRA CAPITAL, UNIPessoal LDA	PT	41	arts. 232.º n.º 1 al. b) e 229.º n.º 5 do cpi
693596	2022.10.14	2023.03.07	PRIMEHEAVENS INTERNATIONAL, UNIPessoal, LDA.	PT	03	artigos 209º, nº 1, alínea a); 231º, nº 1, alínea b); 229º, nº 5 do cpi.
693685	2022.10.17	2023.03.07	IARA VAZ LOURENÇO SANTOS MARQUES	PT	45	artigos 232º, nº 1, alínea b); 229º nº 5 do cpi.
693687	2022.10.17	2023.03.06	COISAS DE MULHER UNIPessoal, LDA	PT	25	arts. 232.º n.º 1 al. b) e 229.º n.º 5 do cpi
693700	2022.10.17	2023.03.07	ZONA RESTRITA - UNIPessoal LDA	PT	43	artigos 232º, nº 1, alínea b); 229º nº 5 do cpi
693701	2022.10.17	2023.03.07	SARA ALEXANDRA COSTA VELOSO	PT	25 28 41	artigos 232º, nº 1, alínea b); 229º nº 5 do cpi
693743	2022.10.17	2023.03.07	PRIMEHEAVENS INTERNATIONAL, UNIPessoal, LDA.	PT	30	artigos 209º, nº 1, alínea a); 231º, nº 1, alínea b); 229º, nº 5 do cpi.
693767	2022.10.18	2023.03.06	MARIO JOSÉ FERREIRA FLORÊNCIO PRIETO	PT	43	arts. 209.º n.º 1 al. a); 231.º n.º 1 al. b) e 229.º n.º 5 do cpi
693781	2022.10.18	2023.03.06	RAFAEL JORGE ARAGÃO RODRIGUES	PT	41	arts. 232.º n.º 1 al. b) e 229.º n.º 5 do cpi
693793	2022.10.19	2023.03.07	TORRES DEL SOL S.A.	AR	29	arts. 232.º, n.º 1, al. b); 229.º n.º 5 do cpi 2018
693802	2022.10.19	2023.03.07	UNIVERSIDADE DE AVEIRO	PT	16 18 21 25 28 35 41	arts. 209.º, n.º 1, al. c); 231.º, n.º 1, al.c); 229.º, n.º 5 cpi 2018
693832	2022.10.19	2023.03.07	JOAQUIM CARNEIRO E FILHOS, LDA	PT	35	arts. 232.º n.º 1 al. b) e 229.º n.º 5 do cpi

Processo	Data do pedido	Data da recusa	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
693909	2022.10.19	2023.03.07	JOÃO ANTÓNIO CARVALHO DOS SANTOS	PT	25	arts. 232.º n.º 1 al. b) e 229.º n.º 5 do cpi
693931	2022.10.20	2023.03.07	LUGAR DO FREIXO, LDA.	PT	33	arts. 209.º n.º 1 al. a); 231.º n.º 1 al. b) e 229.º n.º 5 do cpi
693933	2022.10.20	2023.03.07	MANUEL CLÁUDIO MARINHO FARIA	PT	43	arts. 232.º n.º 1 al. b) e 229.º n.º 5 do cpi
693947	2022.10.20	2023.03.07	ALEXANDRA PATRICIA SOARES CAETANO	PT	03	arts. 232.º, n.º 1, al. b); 229.º n.º 5 do cpi 2018
694406	2022.10.25	2023.03.06	COOPERATIVA VITIVINICOLA DA ILHA DO PICO-PICOWINES CRL	PT	33	artigos 232º, nº 1, alínea b); 229º nº 8 do cpi
694772	2022.11.04	2023.03.06	ROBERTO DE JESUS FERREIRA DOS REIS	PT	41	arts. 232.º n.º 1 al. b) e 229.º n.º 8 do cpi
694887	2022.11.06	2023.03.07	SURPRISEHELP - UNIPESSOAL, LDA	PT	32 33	artigos 232º, nº 1, alínea b); 229º nº8 do cpi

Renovações

N.ºs 178 259, 263 994, 273 052, 273 053, 273 874, 275 518, 355 417, 361 725, 362 628, 363 035, 365 317, 365 975, 500 994, 508 014, 508 827, 510 080, 511 450, 513 390, 513 835, 513 836, 514 335, 514 348 e 514 800.

Caducidades por falta de pagamento de taxa

Processo	Data do registo	Data da caducidade	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Observações
357006	2002.09.02	2023.03.02	IMOAREIA - INVESTIMENTOS TURÍSTICOS, SGPS, SA	PT	
668025	2022.02.21	2023.03.01	CONQUEIROS INVEST LDA	PT	
669902	2022.02.24	2023.03.01	IXCHEL VANESSA PRADA ROJAS	PT	
671396	2022.02.24	2023.03.01	KWIBA UNIPessoal LDA.	PT	
672744	2022.02.21	2023.03.01	YE WEIZHONG	PT	
673827	2022.02.25	2023.03.02	JORGE FRANCISCO ROMÃO	PT	
674266	2022.02.25	2023.03.02	HOTELARIANDO LDA	PT	
676429	2022.02.24	2023.03.01	LINO MANUEL DA EIRA SAMPAIO	PT	
676435	2022.02.24	2023.03.01	TIAGO JORGE LOURO VINAGRE	PT	
676508	2022.02.24	2023.03.01	SARA MELISSA MAIA JUTTEL	PT	
676520	2022.02.24	2023.03.01	ASSOCIAÇÃO DE ATLETISMO DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA	PT	
676576	2022.02.24	2023.03.01	ANTONIO RICARDO MORAIS CARNEIRO	PT	
676667	2022.02.24	2023.03.01	SOCIEDADE AGRÍCOLA QUATRO CRAVOS, LDA	PT	
676681	2022.02.24	2023.03.01	NUEL NIO NIVALDO LOURENÇO DOS SANTOS	PT	

Caducidades por sentença

Processo	Data do pedido	Data da sentença	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
676167	2021.11.18	2022.12.21	CÂMARA MUNICIPAL DE VIZELA	PT	16 30 35 41 43	sentença do tpi ç juiz 3, com o n.º de processo 248/22.7yhlsb julga recurso improcedente e mantém o despacho de recusa proferido pelo inpi. o acórdão do trl ç secção da propriedade intelectual e da concorrência, regulação e supervisão, julga improcedente a apelação e mantém a sentença apelada.

Averbamentos**Transmissões**

Processo	Data do averbamento	Antigo requerente/titular	País resid.	Atual requerente/titular	País resid.	Observações
314535	2023.02.24	BARRAQUEIRO TRANSPORTES, S.A.	PT	BARRAQUEIRO SGPS, S.A.	PT	
355311	2023.02.28	LANE BRYANT PURCHASING CORP.	US	LANE BRYANT IPCO LLC	US	
514586	2023.02.24	MÁRIO ANTÓNIO CASTRO ABELENDA	PT	TORRE DUPLA, LDA.	PT	
515236	2023.02.24	BASIC CAOS OF CREATIVITY, LDA.	PT	MAGENTIMAGEM, LDA.	PT	
526478	2023.02.24	MÁRIO ANTÓNIO CASTRO ABELENDA	PT	TORRE DUPLA, LDA.	PT	
534328	2023.02.13	CRISTINA PAULA PEDROSA RODRIGUES	PT	OCTOBERWEEK, LDA.	PT	
567452	2023.02.27	ANTÓNIO JOÃO MATIAS RIBEIRO	PT	PEDRO NUNO FERREIRA DE OLIVEIRA RUELA SALAZAR	PT	
633789	2023.02.24	JOSÉ DIAS RODRIGUES & FILHOS, LDA.	PT	FLAVOURS FRUITS, LDA.	PT	
683832	2023.03.01	EPOPEIACRISTALINA - ACTIVIDADES DE ANIMAÇÃO TURÍSTICA UNIPessoal LDA	PT	SÓNIA MARINA DE JESUS GOMES DA SILVA	PT	

Desistências

Processo	Data do pedido	Data da desistência	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
692635	2022.09.26	2023.03.08	MONTE DA AFERRADA - ATIVIDADES TURÍSTICAS UNIPESSOAL, LDA	PT	33	PEDIDO JÁ PUBLICADO
698593	2023.01.19	2023.03.08	OLIVEBROOK, LDA	PT	36	PEDIDO JÁ PUBLICADO

Outros Atos

695491. – SUPRIMIDA A CLASSE 41.

696887. – LIMITADA A CLASSE 09 A: SOFTWARE DE IMAGEM DIGITAL USADO PARA REPRESENTAR O MOVIMENTO DENTÁRIO E OS PLANOS DE TRATAMENTO PROPOSTOS; SOFTWARE DE COMPUTADOR USADO EM ODONTOLOGIA RESTAURADORA; SOFTWARE DE COMPUTADOR USADO NA CRIAÇÃO DE CURSOS PERSONALIZADOS INDIVIDUALIZADOS DE TRATAMENTO ORTODÔNTICO; SOFTWARE DE COMPUTADOR USADO PARA FORNECER, RASTREAR E MODIFICAR CURSOS PROPOSTOS PARA O TRATAMENTO ORTODÔNTICO, DADOS DO PACIENTE E INFORMAÇÕES RELACIONADAS COM O ANTEDITO; SOFTWARE PARA PROFISSIONAIS DE MEDICINA DENTÁRIA DESTINADO À AVALIAÇÃO INDIVIDUAL DA DENTIÇÃO E AO PLANEAMENTO DE TRATAMENTOS ORTODÔNTICOS; SOFTWARE DE MODELAÇÃO ASSISTIDO POR COMPUTADOR PARA USO EM ODONTOLOGIA E ORTODONTIA PARA CRIAR REPRESENTAÇÕES TRIDIMENSIONAIS POR COMPUTADOR DA DENTIÇÃO DO PACIENTE; ESTAÇÕES DE TRABALHO DE COMPUTADOR PARA PROCESSAMENTO E EXIBIÇÃO DE IMAGENS MÉDICAS E ODONTOLÓGICAS CAPTURADAS; HARDWARE DE COMPUTADOR PARA PROCESSAMENTO DE DADOS E TRANSMISSÃO DE SOM E IMAGEM, PARA REPRODUÇÃO DE TRATAMENTOS DENTÁRIOS E ORTODÔNTICOS. LIMITADA A CLASSE 42, A: FORNECIMENTO DE ACESSO TEMPORÁRIO A SOFTWARE NÃO DESCARREGÁVEL UTILIZADO NA CRIAÇÃO DE CURSOS PERSONALIZADOS DE TRATAMENTOS DENTÁRIOS E ORTODÔNTICOS; FORNECIMENTO DE SOFTWARE DE IMAGEM DIGITAL ON-LINE, NÃO DISPONÍVEL PARA DOWNLOAD, USADO PARA REPRESENTAR O MOVIMENTO DENTÁRIO E O PLANO DE TRATAMENTO PROPOSTO; FORNECIMENTO DE SOFTWARE DE COMPUTADOR ON-LINE, NÃO DISPONÍVEL PARA DOWNLOAD, PARA MONITORAR/MONITORIZAR O TRATAMENTO DO PACIENTE; FORNECIMENTO DE SOFTWARE ONLINE, NÃO DESCARREGÁVEL, PARA UTILIZAÇÃO NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DENTÁRIOS E ORTODÔNTICOS; FORNECIMENTO DE SOFTWARE NÃO DESCARREGÁVEL DE MODELAGEM ASSISTIDA POR COMPUTADOR PARA USO EM ODONTOLOGIA E ORTODONTIA PARA CRIAR REPRESENTAÇÕES TRIDIMENSIONAIS POR COMPUTADOR DA DENTIÇÃO DO PACIENTE; CONCEPÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DE SISTEMAS INFORMÁTICOS DE HARDWARE E SOFTWARE PARA TERCEIROS; SERVIÇOS DE ASSESSORIA RELACIONADOS COM A UTILIZAÇÃO DE HARDWARE E SOFTWARE INFORMÁTICO; SERVIÇOS DE CONSULTADORIA EM MATÉRIA DE SELECÇÃO, IMPLEMENTAÇÃO E UTILIZAÇÃO DE SISTEMAS DE HARDWARE E SOFTWARE DE COMPUTADOR PARA TERCEIROS; FORNECIMENTO DE ACESSO TEMPORÁRIO A SOFTWARE NÃO DESCARREGÁVEL UTILIZADO NA CRIAÇÃO DE CURSOS PERSONALIZADOS.

697361. – SUPRIMIDA A CLASSE 30.

Requerimentos indeferidos

Processo	Número do documento	Data de apresentação	Data do despacho	Nome do titular	País resid.	Observações
683602	20041731 50	2022.11.07	2023.03.03	JOSE RAMON LUNA ALONSO	PT	NÃO FORAM DETETADOS MOTIVOS QUE, AO ABRIGO DO ARTIGO 22.º DO CPI, ACONSELHASSEM A MODIFICAÇÃO DO DESPACHO PROFERIDO.

REGISTO DE LOGÓTIPOS

Pedidos

De acordo com o artigo 286.º do Código da Propriedade Industrial, a seguir se publicam os pedidos de registo de logótipos; da data de publicação do presente aviso começa a contar-se o prazo de dois meses para a apresentação de reclamações de quem se julgar prejudicado pela eventual concessão dos mesmos, em conformidade com o artigo 17.º do mesmo Código.

(210) **54917** LOG

(220) 2023.02.28

(730) **PT 100 DESPIQUES LDA**

(512) 82300 ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS E OUTROS EVENTOS SIMILARES
FABRICO, MONTAGEM, INSTALAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE STANDS E EXPOSITORES PARA EVENTOS; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS; ACTIVIDADES DE PUBLICIDADE.

(591) C31M2Y92K0; C100M100Y100K100.

(540)



(531) 26.4.9 ; 26.4.17

(210) **54920** LOG

(220) 2023.02.28

(730) **PT ADEMIR PAULO TREVISAN**

(512) 56107 RESTAURANTES, N.E. (INCLUI ACTIVIDADES DE RESTAURAÇÃO EM MEIOS MÓVEIS)

RESTAURANTES, VENDA DE PRODUTOS ALIMENTARES EM BANCAS, UNIDADES MÓVEIS, CAFÉS, PASTELARIAS, FEIRAS.

(591) MOSTARDA E PRETO.

(540)



(531) 26.1.18 ; 27.99.16

(210) **54918** LOG

(220) 2023.02.28

(730) **PT HORIZONTE DELICIOSO LDA.**

(512) 56101 RESTAURANTES TIPO TRADICIONAL
RESTAURANTE TIPO TRADICIONAL, CONFEÇÃO DE REFEIÇÕES PRONTAS A LEVAR A LEVAR A CASA, FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES PARA EVENTOS, ORGANIZAÇÃO E PARTICIPAÇÃO DE EVENTOS DE ANIMAÇÃO SOCIOCULTURAL E FEIRAS MEDIEVAIS.

(591) R84G32B18; R255G255B255.

(540)



(531) 11.1.3 ; 26.5.22

(210) **54921** LOG

(220) 2023.02.28

(730) **PT IDEIAS COM CANELA - ACTIVIDADES HOTELEIRAS, LDA**

(512) 56101 RESTAURANTES TIPO TRADICIONAL
RESTAURANTES TIPO TRADICIONAL

(591)

(540)



(531) 26.4.7 ; 26.4.18 ; 26.4.26 ; 26.11.14 ; 27.5.10

(210) **54922**
(220) 2023.02.28
(730) **BR VANUSA MARIANO BURNHAM**
(512) 47293 OUTRO COMÉRCIO A RETALHO DE
PRODUTOS ALIMENTARES, EM
ESTABELECIMENTOS ESPECIALIZADOS, N.E.
MINI-MERCADO COM VENDA DE PRODUTOS TÍPICOS
DE BRASIL E UK

(591)
(540)



(531) 2.9.1 ; 24.7.23 ; 24.9.3 ; 27.5.1

LOG

(210) **54931**
(220) 2023.03.02
(730) **PT CRLZ LDA**
(512) 55111 HOTÉIS COM RESTAURANTE
SERVIÇOS HOTELEIROS COM RESTAURAÇÃO
(591)
(540)

PORTO LUZO HOTEL

LOG

(210) **54924**
(220) 2023.02.28
(730) **PT PALAVRAS EXÓTICAS, LDA**
(512) 74300 ACTIVIDADES DE TRADUÇÃO E
INTERPRETAÇÃO
ATIVIDADES DE TRADUÇÃO E INTERPRETAÇÃO
(591) laranja; preto
(540)



(531) 1.15.21 ; 27.5.10 ; 29.1.98

LOG

(210) **54930**
(220) 2023.03.02
(730) **PT CRLZ LDA**
(512) 55111 HOTÉIS COM RESTAURANTE
SERVIÇOS HOTELEIROS COM RESTAURAÇÃO
(591)
(540)

LUZO PORTO HOTEL

LOG

Recusas

Processo	Data do pedido	Data da recusa	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Observações
54233	2022.10.09	2023.03.06	JOÃO PEDRO CARAPÊTO CAMPOS	PT	art. 289.º n.º 1 al. d); 229.º n.º 5 e 287.º do cpi
54263	2022.10.13	2023.03.07	LUCIA PAIVA UNIPessoal LDA	PT	art. 289.º n.º 1 al. d); 229.º n.º 5 e 287.º do cpi

Renovações

N.ºs 4 566.

Caducidades por falta de pagamento de taxa

Processo	Data do registo	Data da caducidade	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Observações
53115	2022.02.25	2023.03.02	SINERWORK, MEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA, LDA.	PT	

AGENTES OFICIAIS DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL

(Os Agentes Oficiais da Propriedade Industrial, como tal reconhecidos pelo Instituto Nacional da Propriedade Industrial, podem promover actos e termos do processo sem necessidade de juntar procuração).

Jorge Cruz

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: jorgecruz@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

João Mascarenhas de Vasconcelos

- Cartório: Av. Duque D'Ávila, 32-1º – 1000-141 LISBOA
- Tel.: 21 3547763 – Fax: 21 3560486
- E-mail: geral@fdnovaes.com

António João Coimbra da Cunha Ferreira

- Cartório: Av. José Gomes Ferreira, 15 – 3ºL, 1495-139 ALGÉS
- Tel.: 21 3241530 – Fax: 21 3422446 e 21 3476656
- E-mail: marcpat@agcunhaferreira.pt
- Web: www.agcunhaferreira.pt

João Pereira da Cruz

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: joaopcruz@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

Vitor Hugo Ramalho da Costa França

- Cartório: Av. Duque D'Ávila, 32 - 1º – 1000-141 LISBOA
- Tel.: 21 3547574 – Fax: 21 3528473 e 21 35511 03
- E-mail: costa.franca@costafranca.pt

Jorge Afonso Cruz

- Cartório: Rua Vitor Cordon , 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: jorgeacruz@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

Marta Burnay da Costa Pessoa Bobone

- Cartório: Travessa do Jardim à Estrela, 28 – 1350-186 LISBOA
- E-mail: bobone@zonmail.pt

Maria Silvina Vieira Pereira Ferreira

- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50 - 3º, 1000-093 LISBOA
- Tel.: 21 3815050 – Fax: 21 3831150/21 381 33 93
- E-mail: sferreira@clarkemodet.com.pt

Maria Eugénia Martinez

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: mariaeugeniamartinez@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

Maria do Rosário May Pereira da Cruz

- Cartório: Av. Duque d' Ávila, 66, 7º - 1050-083 LISBOA
- Tel.: 21 387 69 61 - Fax: 21 387 75 96
- E-mail: furtado@furtado.pt

Nuno Cruz

- Cartório: Rua Vitor Cordon , 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: nunocruz@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

Raquel da Costa França

- Cartório: Av. Duque D' Ávila, 32 – 1º – 1000-141 LISBOA
- Tel.: 21 3547574 – Fax: 21 3528473 e 21 3551103
- E-mail: costa.franca@netcabo.pt

António José Pissarra Dias Machado

- Cartório: Av. José Gomes Ferreira, 15 – 3ºL, 1495-139 ALGÉS
- Tel.: 21 3241530 – Fax: 21 3422446 e 21 3476656
- E-mail: marcpat@agcunhaferreira.pt
- Web: www.agcunhaferreira.pt

José Eduardo de Sampaio

- Cartório: Rua do Salitre, 195 – 1269-063 LISBOA
- Tel.: 21 3841300 – Fax: 21 3875775
- E-mail: jedc@jedc.pt
- Web: www.jedc.pt

João Carlos Sardiña de Barros

- Cartório: Rua Rodrigo da Fonseca, 72 – 3º Esq. - 1250-193 LISBOA
- Tel.: 213863466
- E-mail: gmr@magalhaes-adv.pt

Francisco de Novaes C. B. S. Atayde

- Cartório: Av. Duque D' Ávila, 32 – 1º – 1000-141 LISBOA
- Tel.: 21 3547763 e 21 3155038 – Fax: 21 3560486
- E-mail: geral@fdenovaes.com

Isabel Carvalho Franco

- Cartório: Rua do Salitre, 195 – 1269-063 LISBOA
- Tel.: 21 3841300 – Fax: 21 3875775
- E-mail: isabel.franco@jedc.pt
- Web: www.jedc.pt

Álvaro Albano Duarte Catana

- Cartório: Avenida Marquês de Tomar, 44 - 6º - 1069 - 229 LISBOA
- Tel.: 217 613 490 – Fax: 217 613 499
- E-mail: alvaro.duarte@aduarteassoc.com
- Web: www.aduarteassoc.com

José Eduardo Dinis de Carvalho

- Cartório: Rua do Salitre, 195 – 1269-063 LISBOA
- Tel.: 21 3841300 – Fax: 21 3875775
- E-mail: jedc@jedc.pt
- Web: www.jedc.pt

Fernando António Ferreira Magno

- Cartório: Av. José Gomes Ferreira, 15 – 3ºL, 1495-139 ALGÉS
- Tel.: 21 3241530 – Fax: 21 3422446 e 21 3476656
- E-mail: marcpat@agcunhaferreira.pt
- Web: www.agcunhaferreira.pt

António Côrte-Real

- Cartório: Rua Castilho, 167. 2º - 1070-050 LISBOA
- Tel.: 21 7801963 e 21 7801966 – Fax: 21 7975813
- E-mail: sgcr@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

José Luís Arnaut

- Cartório: Rua Castilho, 50, 1250-071 LISBOA
- Tel.: 21 0958100 – Fax: 21 0958155
- E-mail: jarnaut@rpa.pt

José Motta Veiga

- Cartório: Rua João Penha, 10 – 1250-131 LISBOA
- Tel.: 21 3882659 e 21 3841120 – Fax: 21 3873752
- E-mail: mottaveiga@mail.telepac.pt
- Web: www.marcaonline.pt

Pedro da Silva Alves Moreira

- Cartório: Rua Tomás Ribeiro, nº 45 – 2º Andar, 1050-225 LISBOA
- Tel.: 210545500 – Fax: 21 3978754
- E-mail: pedro.moreira@rcf.pt
- Web: www.rcf.pt

João Luís Garcia

- Cartório: Rua Castilho, 167. 2º - 1070-050 LISBOA
- Tel.: 21 7801963 e 21 7801966 – Fax: 21 7975813
- E-mail: sgcr@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

Manuel António Durães da Conceição Rocha

- Cartório: Lagoas Park - Edifício 7, 1º Piso – 2740-244 PORTO SALVO
- Tel.: 21 1224726
- E-mail: info.portugal@herrero.pt

Gonçalo de Magalhães Moreira Rato

- Cartório: Rua Rodrigo da Fonseca, 72 – 3º Esq, 1250-193 LISBOA
- Tel.: 21 3875201 - Fax: 21 3875200
- E-mail: gmr@magalhaes-adv.pt

José Raúl de Magalhães Simões

- Cartório: Rua Castilho, 167. 2º - 1070-050 LISBOA
- Tel.: 21 7801963 e 21 7801966 – Fax: 21 7975813
- E-mail: sgcr@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

Maria das Dores Marques Banheiro Meira

- Cartórios: Rua Quirino da Fonseca, 29 – 5º Esq. – 1000-251 LISBOA e Av. Luísa Todi, 277, 2º, E-1 – 2900-452 SETÚBAL
- Tel.: 21 8436250 e 265 540240 – Fax: 21 8436251 e 265 540241
- E-mail: tecnimarca@gmail.com
- Web: www.tecnimarca.pt e www.tecnimarca.com

Martim Luís Gomes de Araújo de Arantes e Oliveira

- Cartório: Rua Tomás Ribeiro, nº 45 – 5º Esq., 1050-225 LISBOA
- Tel.: 21 3907373 – Fax: 21 3978754
- E-mail: rcf@rcf.pt

Dina Maria Martins Pereira Soares

- Cartório: Av. José Gomes Ferreira, 15 – 3ºL, 1495-139 ALGÉS
- Tel.: 21 3241530 – Fax: 21 3422446 e 21 3476656
- E-mail: marcpat@agcunhaferreira.pt
- Web: www.agcunhaferreira.pt

Carmen Cristina Martins Garcia de Pina Alcobia Galinha

- Cartório: Avenida Ressano Garcia nº 6 R/c. Esq. - 1070-237 LISBOA
- Tel.: +351 213 712 737 - Fax: +351 213 874 726
- E-mail: carmenpina@sapo.pt

Ana Maria Ferreira Pereira da Silva Veiga

- Cartório: Rua Ator Chaby Pinheiro, 5 A - 2795-060 LINDA A VELHA
- Tel.: 914930808
- E-mail: apsilvaveiga@netcabo.pt

Luís Silva Carvalho

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A, – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: lsc@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

Alberto Canelas

- Cartório: Rua Vitor Cordon , 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: acanelas@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

César Manuel de Bessa Monteiro

- Cartório: Av. Infante D. Henrique, 26 - 1149-096 LISBOA
- Tel.: 21 723 18 00 – Fax: 21 723 1899
- E-mail: bessa.monteiro@abreuadvogados.com
- Web: www.abreuadvogados.com

Paulo Alexandre Pinto Correia Rodrigues da Graça

- Cartório: Av. Almirante Reis, 104 - 5º – 1150-022 LISBOA
- Tel.: 21 8110051 – Fax: 21 8141605
- E-mail: paulo.graca-8293l@advogados.oa.pt

Miguel Camargo de Sousa Eiró

- Cartório: Av. Fontes Pereira de Melo, 15 – 7º – 1050-115 LISBOA
- Tel.: 21 3160324 – Fax: 21 3150826
- E-mail: miguel.eiro@mail.telepac.pt

Elsa Maria Martins Barreiros Amaral Canhão

- Cartório: Rua Tomás Ribeiro, nº 45 – 2º Andar, 1050-225 LISBOA
- Tel.: 210545500 – Fax: 21 3978754
- E-mail: elsa.canhao@rcf.pt
- Web: www.rcf.pt

Joaquim Maria Calado Marques

- Cartório: Av. Álvares Cabral, 47 - R/C - 1250-015 LISBOA
- Tel.: 21 381 46 40 – Fax: 21 381 46 41
- E-mail: jcaladomarques@esc-advogados.pt

José António dos Reis Martinez

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 30 –1º – 1200-484 LISBOA
- Tel.: 21 3473860 – Fax: 21 3473548
- E-mail: jamartinez.advogados@esc-advogados.com

Ana Teresa Pulido

- Cartório: R. Braamcamp, 90 -3º – 1250-052 LISBOA
- Tel.: 936792055
- E-mail: anateresa.pulido@nga.pt
- Web: www.nga.pt

Vera Araújo Arnaut

- Cartório: Av. Eng Duarte Pacheco, Torre 2, 9.º - Sala 3. – 1070 – 102 LISBOA
- Tel.: 21 384 01 97/8 – Fax: 21 384 01 99
- E-mail: vera.araujo@notarios.pt

Luísa Guerreiro

- Cartório: Rua Raul Proença, 3 - 2820-478 CHARNECA DA CAPARICA
- Tel: 21 821 23 47
- E-mail: luisague@netcabo.pt
- Web: www.lguerreiro.com

Olga Maria Rocha da Cruz Landim

- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50 - 3º, 1000-093 LISBOA
- Tel.: 21 3815050 e 21 3815054 – Fax: 21 3831150 e 21 3813393
- E-mail: info@clarkemodet.com.pt

Paulo Pelayo de Sousa

- Cartório: Rua de Sá da Bandeira, 706 – 2.º. Esq.º – 4000-432 PORTO
- Tel.: 22 2046120 – Fax: 22 2080728
- E-mail: geral@arlindodesousa.pt

Pedro Pelayo de Sousa

- Cartório: Rua de Sá da Bandeira, 706 – 2º. Esq. – 4000-432 PORTO
- Tel.: 22 2046120 – Fax: 22 2080728
- E-mail: geral@arlindodesousa.pt
- Web: www.arlindodesousa.pt

Pedro Manuel Branco da Cruz

- Cartório: Av. Duque de Loulé, 1 – 7º Esq. – 1050-085 LISBOA
- Tel.: 21 3535233 – Fax: 21 3535259
- E-mail: lex@cruzadvogados.com

Vítor Luís Ribeiro Cardoso

- Cartório: Rua Jaime Cortesão, nº 62 - 2910-538 SETÚBAL
- Tel.: 265 233 158 - TLM: 937250536 - Fax: 265 233 158
- E-mail: marcasepatentes@ribeirocardoso.com

Abel Dário Pinto de Oliveira

- Cartório: Rua Nossa Senhora de Fátima, 419 - 3º - Frente - 4050-428 PORTO
- Tel.: 22 600 80 94 e 22 016 02 04 – Fax: 22 600 80 95
- E-mail: geral@ampporto.com

Alexandra Costa Paixão

- Cartório: Av. António Augusto de Aguiar, nº 148, 4C e 5C - 1050-021 LISBOA
- Telemóvel: 919830742
- E-mail: fastfiling@fast-filing.com

Ana Bárbara Emauz de Melo Portugal de Sampaio

- Cartório: Rua do Salitre, 195 – 1269-063 LISBOA
- Tel.: 21 3841300 – Fax: 21 3875775
- E-mail: ana.sampaio@jedc.pt
- Web: www.jedc.pt

Ana Maria Gonçalves Fidalgo

- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50 - 3º, 1000-093 LISBOA
- Tel.: 21 3815050 – Fax: 21 3831150
- E-mail: afidalgo@clarkemodet.com.pt

Anabela Teixeira de Carvalho

- Cartório: Edifício Net - Rua de Salazares, n.º 842 - 4149-002, PORTO
- Tel.: 220028916 - Fax: 225322066
- E-mail: anabela.carvalho@patents.pt
- Web: <http://patentree.eu/>

António Jorge Mateus Andrade

- Cartório: Av. Infante D. Henrique, 26 - 1149-096 LISBOA
- Tel.: 21 7231800 - Fax: 21 7231899
- E-mail: antonio.andrade@abreuadvogados.com
- Web: www.abreuadvogados.com

Bruno Braga da Cruz

- Cartório: Rua Castilho, 67, 1º 1250-068 LISBOA
- Tel.: (+351) 213 849441 - Fax: (+351) 213 849449
- E-mail: brunobragadacruz-12779l@adv.oa.pt
- Web: <https://www.glawyers.eu/>

Carla Maria Santos Pinheiro

- Cartório: Edifício Oceanus - Avenida da Boavista, 3265 - 3º andar, Escr. 3.4 – 4100-137 PORTO
- Tel.: 22 5323340 – Fax: 22 5323349
- E-mail: cpinheiro@clarkemodet.com.pt

Cláudia Pimenta Monteiro de Medina Barbosa Xara-Brasil Nogueira

- Cartório: Av. Maria Helena Vieira da Silva, 40, 1º Dto.– 1750-184 LISBOA
- Tm.: 96 297 25 10
- E-mail: cxarabrasil@gmail.com

Cristina Antónia de Almeida Carvalho

- Cartório: Rua Castilho, 167, nº 2 - 1070-050 LISBOA
- Tel.: 217 80 19 63
- E-mail: cac@sgcr.pt

Filipe Teixeira Baptista

- Cartório: Edifício Heron Castilho - Rua Braamcamp, 40 – 5 E - 1250-050 LISBOA
- Tel.: 211 914 169 - Fax: 211 914 166
- E-mail: filipe.baptista@bma.com.pt
- Web: www.bma.com.pt

Gonçalo de Melo Portugal Saluce de Sampaio

- Cartório: Rua do Salitre, 195 – 1269-063 LISBOA
- Tel.: 21 3841300 – Fax: 21 3875775
- E-mail: goncalo.sampaio@jedc.pt
- Web: www.jedc.pt

Gonçalo Maria Cabral da Cunha Ferreira

- Cartório: Av. Duarte Pacheco, 37 R/C Dtº – 2780-216 OEIRAS
- Tel.: 916093424
- E-mail: goncalo@cfadvogados.com

Gonçalo Santos da Cunha de Paiva e Sousa

- Cartório: Rua dos Bacalhoeiros, 4 – 1100-070 LISBOA
- Tel.: 218 823 990– Fax: 218 823 997
- E-mail: goncalo.sousa@gastao.eu
- Web: www.gastao.eu

Inês de Carvalho Simões

- Cartório: Rua Vitor Cordon , 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020/30 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: inessimoes@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

João M. Pimenta

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020/30 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: joaopimenta@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

João Sardinha

- Cartório: Rua Vitor Cordon , 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020/30 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: joaosardinha@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

João Paulo Sena Mioludo

- Cartório: Rua Com Francisco Manuel de Melo, 21 - 1070-085 LISBOA
- Tel.: 963075786
- E-mail: joao.mioludo@srslegal.pt

Luís Gonçalo Moura Cavaleiro de Ferreira

- Cartório: Av. Álvares Cabral, 47, 1º – 1250-015 LISBOA
- Tel.: 213 806 530 – Fax: 213 806 531
- E-mail: cavaleiro.ferreira@leonelalves.com

Marco Alexandre Gomes da Silva Pires de Sousa

- Cartório: Rua Quinta do Monte, 96 - 1º Dtº - 4805-151 CALDAS DAS TAIPAS
- Tel. 936954610 – Fax: 253471946
- E-mail: marcopires.sousa-9680p@adv.oe.pt

Maria do Carmo Ferreira Fernandes Simões

- Cartório: Av. Duque de Ávila, 66, 7º - 1050 - 083 LISBOA
- Tel.: 21 3876961 – Fax: 21 3877596
- E-mail: furtado@furtado.pt

Maria Manuel Ramos Lucas

- Cartório: Praça de Portugal nº. 7C - 1ºD - 2910-640 SETÚBAL
- Tel.: 265 228685 – Fax: 265 228637
- E-mail: mmlucas@marquesmarcas.com

Maria Teresa Delgado

- Cartório: Lagoas Park - Edifício 7, 1º Piso – 2740-244 PORTO SALVO
- Tel.: 21 1224726
- E-mail: tdelgado@herrero.pt

Miguel Adolfo Coelho Quintans

- Cartório: Rua Sousa Martins, 10 – 1050-218 LISBOA
- Tel.: 21 0958109 – Fax: 21 0958155
- E-mail: miguel.quintans@cms-rpa.com
- Web: www.rpa.pt

Ricardo Souto Soares Henriques

- Cartório: Av. Infante D. Henrique, 26 – 1149-096 LISBOA
- Tel.: 21 7231800 – Fax: 21 7231899
- E-mail: ricardo.henriques@abreuadvogados.com
- Web: www.abreuadvogados.com

Teresa Colaço Dias

- Cartório: Av. Duque de Ávila, 66, 7º- 1050-083 LISBOA
- Telef.: 351 21 387 69 61 - Fax: 351 21 387 75 96
- E-mail: teresa.dias@furtado.pt
- Web: www.furtado.pt

Teresa Maria Ferreira Pereira da Silva Garcia

- Cartório: R. Soldados da Índia, 72 – 1400-340 LISBOA
- Tel.: 21 3017086
- E-mail: garcia.teresa@netcabo.pt

Paulo Jorge Monteverde Plantier Saraiva Maia

- Cartório: Edifício Heron Castilho, Rua Braamcamp, 40 – 5E - 1250-050 LISBOA
- Tel.: 213 806 530 - Fax: 213 806 531
- E-mail: paulo.monteverde@bma.com.pt
- Web: www.bma.com.pt

Águeda Silva

- Cartório: Rua 4 de Outubro, 821 - 4810-485 GUIMARÃES
- E-mail: aguedasilva@gmail.com

Ana Bela Ferreira

- Cartório: Rua Castilho, 167 - 2º - 1070-050 LISBOA
- Tel.: 217801963 – Fax: 217975813
- E-mail: sgcr@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

Margarida Martinho do Rosário

- Cartório: Rua dos Bacalhoeiros, 4 - 1100-070 LISBOA
- Tel.: 218823990 – Fax: 218823997
- E-mail: gcf@gastao.eu
- www.gastao.eu

Ana Rita Vilhena

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: anaritavilhena@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

António Aragão

- Cartório: Rua Tomás Ribeiro, nº 45 – 2º Andar, 1050-225 LISBOA
- Tel.: 210545500
- E-mail: antonio.aragao@rcf.pt
- Web: www.rcf.pt

Carmina Cardoso

- Cartório: Largo de São Carlos, 3 - 1200-410 LISBOA
- Tel.: 213583620 – Fax: 213159434
- E-mail: c.cardoso-18317l@adv.oa.pt.

Elsa Maria Bruno Guilherme

- Cartório: Avenida da Liberdade, nº 258, 6º Andar - 1250-149 Lisboa
- Tel.: ++351 215 943 993
- E-mail: info@technophage.pt

Filipe Pedro

- Cartório: Rua Varela Silva, 3 - 2º Dto. - 2730-233 BARCARENA
- E-mail: filipedro@netcabo.pt

Francisca Ferreira Pinto

- Cartório: Av. da República, 25 - 1º - 1050-186 LISBOA
- Tel.: 213821200 – Fax: 213877109
- E-mail: francisca.ferreira.pinto@garrigues.com / gcf@garrigues.com

Hugo Monteiro de Queirós

- Cartório: Av. Fontes Pereira de Melo, 43 - 1050-119 LISBOA
- Tel.: +351 213 197 311 – Tlm: +351 934 301 498
- E-mail: hugo.monteiroqueiros@plmj.pt
- Web: www.plmj.com

Isabel Bairrão

- Cartório: Avenida da República, 25 - 1º - 1050-196 LISBOA
- Tel.: 213800910 – Fax: 213877109
- E-mail: isabel.bairrao@garrigues.com

Joana Mata

- Cartório: Rua Bernardo Lima, 3 - 1150-074 LISBOA
- Tel.: 213566400 – Fax: 213566488
- E-mail: joanamata@rsa-advogados.pt

João Jorge

- Cartório: Rua Tomás Ribeiro, nº 45 – 2º Andar, 1050-225 LISBOA
- Tel.: 210545500 – Fax: 213978754
- E-mail: joao.jorge@rcf.pt
- Web: www.rcf.pt

João Pedro Fazendeiro

- Cartório: Av. Conselheiro Fernando de Sousa, nº 19, 5º - 1070-072 LISBOA
- Tel.: 216083894
- E-mail: legal@protectidea.pt

Jorge Faustino

- Cartório: Rua Tomás Ribeiro, nº 45 – 2º Andar, 1050-225 LISBOA
- Tel.: 210545500 – Fax: 213978754
- E-mail: jorge.faustino@rcf.pt
- Web: www.rcf.pt

José de Novaes e Ataíde

- Cartório: Av. Duque D'Ávila, 32 - 1º - 1000-141 LISBOA
- Tel.: 213547763 – Fax: 213560486
- E-mail: geral@fdenovaes.com

Lídia Neves

- Cartório: Av. Engenheiro Duarte Pacheco, 7, r/c - 1070-100 LISBOA
- Tel.: 21 78148 00 – Fax: 21 781 48 02
- E-mail: lidia.neves@mirandalawfirm.com

Lourenço de Sampaio

- Cartório: Rua do Salitre, 195 - 1269-063 LISBOA
- Tel.: 213841300 – Fax: 213875775
- E-mail: lourenco.sampaio@jedc.pt

Luís Humberto Ferreira

- Cartório: Edifício Net - Rua de Salazares, n.º 842 - 4149-002, PORTO
- Tel.: 220028916 - Fax: 225322066
- E-mail: luis.ferreira@patents.pt
- Web: <http://patentree.eu/>

Joana Fialho Pinto

- Cartório: Av. José Gomes Ferreira, 15 – 3ºL, 1495-139 ALGÉS
- Tel.: 213241530 – Fax: 213422446
- E-mail: JoanaFPinto@agcunhaferreira.pt

Maria Cruz Garcia

- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50, 3º Andar – 1000-093 LISBOA
- Tel.: 91 145 26 59
- E-mail: inpi@clarkemodet.com.pt.
- Web: www.clarkemodet.com

Mário Castro Marques

- Cartório: Rua António Cardoso, 235, 6º Drt Frt, 4150-081 PORTO
- Tel.: 91 9107557
- E-mail: mariocastromarques@gmail.com

Marisa Coimbra

- Cartório: Rua Dom Francisco Manuel de Melo 21, 1070-085 LISBOA
- Tel.: 21 313 2000 – Fax: 21 313 2001
- E-mail: marisa.coimbra@srslegal.pt
- Web: <https://www.srslegal.pt/pt/>

Nuno Lourenço

- Cartório: Lusoworld II A25. Rua Pé de Mouro 2710-144 SINTRA
- Tel.: 21 1395721 – Fax: 21 1946681
- E-mail: nuno.lourenco@today.patents.com
- Web: www.todaypatents.com

Rodolfo Condessa

- Cartório: Rua Cidade de Rabat, 31 - 8º Esq. - 1500-159 LISBOA
- Tel.: 966712005
- E-mail: rodolfo.condessa@gmail.com

Rui Duarte Catana

- Cartório: Av. Marquês de Tomar, 44 - 6º - 1069-229 LISBOA
- Tel.: 217613490 – Fax: 217613499
- E-mail: rui.catana@aduarateassoc.com
- Web: www.aduarateassoc.com

Rui Moreira de Resende

- Cartório: Rua Bernardo Lima, 3 - 1150-074 LISBOA
- Tel.: 213566400 – Fax: 213566488
- E-mail: ruiresende@rsa-advogados.pt

Sandra Martins Pinto

- Cartório: Av da República, 1326 - 8º, Sl 82 4430-192, Vila Nova de Gaia
- Tel.: 223190195
- E-mail: sandramartinspinto@gmail.com

Teresa Luísa Catarino Fernandes Gingeira Martins

- Cartório: Edifício Net - Rua de Salazares, n.º 842 - 4149-002, PORTO
- Tel.: 220028916
- E-mail: teresa.martins@patents.pt
- Web: www.patentree.eu

Vasco Stillwell D'Andrade

- Cartório: Rua Castilho, 165 - 1070-050 LISBOA
- Tel.: 213817400 – Fax: 213826629
- E-mail: vsandrade@mlgts.pt
- Web: www.mlgts.pt

Vera Correia Alves

- Cartório: Rua do Carmo, n.º 11, 2º, sala 11, 4700-309 BRAGA
- Tlm: 919285011
- E-mail: valves@sablegal.pt

Ana Sofia Dinis Chaves

- Cartório: Rua Luis Gonzaga, Edificio Phoenix Garden, 7º andar H, MACAU
- Tel.: 00853 66591201
- E-mail: chaves.anasofia@gmail.com

Ália Mohamade Amadá

- Cartório: Rua Visconde de Santarém, n.º 75B, 1000 - 286 LISBOA
- E-mail: alia.amada-36074l@adv-est.oa.pt

Rita Milhões

- Cartório: Rua do Salitre, 195 - 1269-063 LISBOA
- Tel.: 351 213 841 300
- E-mail: jedc@jedc.pt

Daniel Reis Nobre

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213 150 970 - Fax: 213 531 352
- E-mail: portugal@inventa.com
- Web: www.inventa.pt

Tiago Reis Nobre

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213 150 970 - Fax: 213 531 352
- E-mail: portugal@inventa.com
- Web: www.inventa.pt

David Cardoso

- Cartório: Avenida Defensores de Chaves, 36, 1.º Direito, 1000-119 LISBOA
- Tel.: 218758322 – Fax: 255134816
- E-mail: dc@legalwest.eu

Ágata Pinho

- Cartório: Av. Sidónio Pais, n.º 379, Piso 1, sala 1.14, Ed. HOECHST - 4100-486 BOAVISTA, PORTO
- Tel.: 220167495 – Fax: 226092487
- E-mail: agatapinho@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

Ana Eugénio

- Cartório: Rua António Enes 18-3D - 1050-025 LISBOA
- E-mail: aeugenio.ana@gmail.com

Ana M. Sebastião

- Cartório: Rua Vitor Cordon , 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020/30 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: anamsebastiao@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

Cátia Ribeiro

- Cartório: Praça de Portugal n.º 7C - 1.ºD - 2910-640 SETÚBAL
- Tel.: 265 228 685 - Fax: 265 228 637
- E-mail: catia@marquesmarcas.com
- Web: www.marquesmarcas.com

Joana Dez-Réis Grilo

- Cartório: Rua de Campolide n.º 164 D, 1070-029 LISBOA
- Tel.: 934954388
- E-mail: joana.grilo@protectdata.pt

Luís Caixinhas

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações - 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213 150 970 - Fax: 213 531 352
- E-mail: portugal@inventia.com
- Web: www.inventia.pt

Ricardo Abrantes

- Cartório: Taguspark, Núcleo Central 392, 2740-122 OEIRAS
- Tel.: 211119919
- E-mail: ricardo.abrantes@patents.pt
- Web: www.patentree.eu

Patrícia Marques

- Cartório: BBG, S.A., Rua Dr. Francisco Sá Carneiro n.º 475 C 4740-473 ESPOSENDE
- Tel.: 253968486
- E-mail: patricia.marques@hyline-bis.com

Márcia Martinho da Rosa

- Cartório: Largo Machado de Assis, Ed. Roma – 5B, 1700-116 LISBOA
- Tel.: (+351) 913997452 / (+351) 211643217
- E-mail: marcia.rosa@mmr.pt
- Web: www.mmr.pt

Madalena Barradas

- Cartório: Lagoas Park - Edifício 7, 1.º Piso 2740-244 PORTO SALVO
- Tel.: 21 1224726
- E-mail: mbarradas@herrero.pt

Luís Teixeira

- Cartório: Rua Públia Hortênsia de Castro, n.º 1, 2.º A - 1500-518 LISBOA
- E-mail: teixeira.luismanuel@gmail.com

Manuel Cunha Ferreira

- Cartório: Av. José Gomes Ferreira, 15 – 3.ºL, 1495-139 ALGÉS
- Tel.: 213241530 - Fax: 213476656 / 213422446
- E-mail: manuel.cunhaferreira@agcunhaferreira.pt

Ana Fazendeiro

- Cartório: Av. das Forças Armadas, nº 125 - 12º - 1600-079 LISBOA
- Tel.: 217231800 - Fax: 217231899
- E-mail: ana.fazendeiro@abreuadvogados.com

Vítor Palmela Fidalgo

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213 150 970 - Fax: 213 531 352
- E-mail: vfidalgo@inventa.com
- Web: www.inventa.pt

Sérgio Coimbra Henriques

- Cartório: Av de Berna, 30 - 3º A, 1050-148 LISBOA
- Tel.: 211 64 99 99
- E-mail: sergiocoimbrahenriques@gmail.com

Filipa Lopes Galvão

- Cartório: Rua Professor Simões Raposo, nº 5, 4º B - 1600-660 LISBOA
- E-mail: filipa.galvao@eyese.pt

Jorge Manuel Vaz Machado

- Cartório: Edifício Oceanus - Escrit. 1.9 - Av. da Boavista 3265, 4100-137 PORTO
- Tel.: 912325395
- E-mail: jmachado@inventa.com
- Web: www.inventa.com

Vera Albino

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213 150 970 - Fax: 213 531 352
- E-mail: portugal@inventa.com
- Web: www.inventa.pt

Maria João Pereira

- Cartório: Av. Doutor João Canavarro 305, 1º, sl 19, 4480-668 VILA DO CONDE
- Tel.: +351 252 611 927 / +351 91 019 87 35
- E-mail: mariabaltarpereira@gmail.com

Mário Marques

- Cartório: Avenida 5 de Outubro, nº 10 - 1º - 1050-056 LISBOA
- Tel.: 216081027
- E-mail: mmarques@level-up.pt

Isaura Monteiro

- Cartório: Avenida 25 de Abril, Urbanização Solar das Palmeiras, Bloco C4, 4ºD, 8100-506 Loulé
- Tel.: 914164499
- E-mail: isaura.monteiro@rcf.pt

Ana Rita Remígio

- Cartório: Edifício Net, Rua de Salazares 842 - 4149-002 PORTO
- Tel.: 225322064 - Fax: 225322066
- E-mail: ana.remigio@patents.pt
- Web: www.patents.pt

Daniela Dinis

- Cartório: Rua da Fé n.º 10 Casal do Rato 1675-313 PONTINHA
- Tel.: 961294016
- E-mail: danielamdinis-45642l@adv.oa.pt

Luís Pinto Monteiro

- Cartório: Av. da Liberdade, 224 - 1250-148 LISBOA
- Tel.: 213197300 - Fax: 213197319
- E-mail: luis.pintomonteiro@plmj.pt

Cláudia Freixinho Serrano

- Cartório: Rua Vitor Cordon , 10-A - 1249-103 LISBOA
- Tel.: 213475020 - Fax: 213421885
- E-mail: claudiaserrano@jpcruz.pt

David Marques

- Cartório: Avenida Cova dos Vidros, Lote 2570 - 2975-333 QUINTA DO CONDE
- E-mail: davidmtfmarques@gmail.com

Filipe Funenga

- Cartório: Vågsgaten, 43, 4306 SANDNES NO
- Tel.: (+47) 908 77 808
- E-mail: filipe.funenga@patent.no

Inês Monteiro Alves

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213150970 - Fax: 213531352
- E-mail: ialves@inventia.com

Mariana Bernardino Ferreira

- Cartório: Av. Álvares Cabral, 47 - 1.º - 1250-015 LISBOA
- Tel.: 213806530 - Fax: 213806531
- E-mail: mariana.ferreira@bma.com.pt
- Web: www.bma.pt

Patrícia Lima

- Cartório: Instituto Superior Técnico, Avenida Rovisco Pais - 1049-001 LISBOA
- E-mail: patriciamlima@hotmail.com

Rita Mendonça

- Cartório: Rua Castilho, 167, 2º - 1070-050 LISBOA
- Tel.: 217 801 963 – Fax: 217 975 813
- E-mail: sgcr@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

Rui do Nascimento Gomes

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A - 1249-103 LISBOA
- Tel.: 213475020 - Fax: 213421885
- E-mail: ruigomes@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.p

Vasco Rosa Dias

- Cartório: Est. Beira nº 176, 5º A - 3030-173 COIMBRA
- Tel.: 963312134
- E-mail: vasco.rosa.dias@gmail.com

Joana Piriquito Santos

- Cartório: Rua D. Luís I, n.º 28 1200-151 LISBOA
- Tel.: 213113400 - Fax: 213113406
- E-mail: jcs@vda.pt

Sónia Mota Maia

- Cartório: Alameda da Quinta de Sto. António, nº 1 - Núcleo 1 - 2º E - 1600-675 LISBOA
- Tel.: 217160190 - Fax: 213244665
- E-mail: info@ip-smm.com

Pedro Bacelar

- Cartório: Estrada da Chainha, Lote 6, Nº163 R/C - 7005-198 ÉVORA
- Tel: 266040468 e 919654760 - Fax: 266040948
- E-mail: pedro.espanca@gmail.com

Miguel Antunes de Resende

- Cartório: Avenida de São Pedro nº 31 Monte Estoril - 2765-446 ESTORIL
- Tel: 910583778
- E-mail: miguelantunesderesende@gmail.com

Luís Sommer Ribeiro

- Cartório: Rua Artilharia Um, n.º 79, 3.º direito, 1250-038 LISBOA
- E-mail: geral@saveas.pt

João Pereira Cabral

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41, K21, Parque das Nações - 1990-207 LISBOA
- Tel: 213150970 - Fax: 213531352
- E-mail: jcabral@inventat.com
- Web: www.inventat.pt

João Francisco Sá

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41, K21, Parque das Nações - 1990-207 LISBOA
- Tel: 213150970 - Fax: 213531352
- E-mail: jfsa@inventat.com
- Web: www.inventat.pt

Sousa Ribeiro

- Cartório: Av. Álvares Cabral, n.º 47, 1.º andar - 1250-015 LISBOA
- Tel: 213806530 - Fax: 213806531

Evangelino Marques Ribeiro

- Cartório: Praça de Portugal nº. 7C - 1ºD - 2910-640 SETÚBAL
- Tel: 265228685 e 932573091 - Fax: 265228637
- E-mail: marquesribeiro@marquesmarcas.com
- Web: www.marquesmarcas.com

Diogo Xavier Santos

- Cartório: Rua Castilho, 167, 2º Andar - 1070-050 LISBOA
- Tel: 217801963 e 912628247 - Fax: 217975813
- E-mail: dxs@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

Saulo Chanoca

- Cartório: Rua Artilharia Um, nº 51, Páteo Bagatela, Edifício 1, 4º Andar - 1250-137 LISBOA
- Tel: 211554330 e 935274353
- E-mail: schanoca@bas.pt

Lígia Gata

- Cartório: Av. Dr. Mário Moutinho, Lt 1519, 7º Esq. - 1400-136 LISBOA
- Tel: 213011684
- E-mail: ligiaagata007@gmail.com
- Web: www.megaingenium.eu

Manuel Bastos Moniz Pereira

- Cartório: Rua dos Bacalhoeiros 4, 1100-070 LISBOA
- Tel: 218823990 - Fax: 218823997
- E-mail: manuel.pereira@gastao.eu
- Web: www.gastao.eu

Ana Neves

- Cartório: Rua Dr. Bernardino Machado, nº 30A, Vale Milhaços, 2855-437 CORROIOS
- Tel: 936256546
- E-mail: anaisabelneves@gmail.com

Ana Plácido Martins

- Cartório: Rua Feliciano de Castilho, 92, 4150-311 PORTO
- Tel: 226097509
- E-mail: arsinveniendi@outlook.com

André Sarmento

- Cartório: Rua Damião de Góis, nº 56, 4º Andar, apt. 43, 4050-221 PORTO
- Tel: 223 751 032
- E-mail: andrevsarmento@gmail.com

Carlos Miguel Vaz Serra

- Cartório: Edifício Lumnia, Rua da Centieira, nº 61 - 5B, 1800-056 LISBOA
- Tel: 917169727
- E-mail: carlos.miguel@ascenza.rovensa.com

Leila Teixeira

- Cartório: Rua 19, 231, 1º Andar, 4500-256 ESPINHO
- Tel: 935254856
- E-mail: leilateixeiraa@gmail.com

Cristina de Castro

- Cartório: Rua António Sérgio, 49 - 3º Esq. - 6300-665 GUARDA
- Tel: 965028903
- E-mail: cristinacastro@ipg.pt

Mariana Belo de Oliveira

- Cartório: Rua Domingos Ferreira Pinto Basto, nº 45, 3830 -176 ÍLHAVO - AVEIRO
- Tel: 914913442
- E-mail: marianabelooliveira@gmail.com

Natacha Batista

- Cartório: Rua 9 de Março, nº 63, Cajados - 2965-505 ÁGUAS DE MOURA
- Tel: 916187637
- E-mail: anatachabatista@gmail.com

Raquel Antunes

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10A – 1249 -103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020
- E-mail: raquelantunes@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

Sofia Rebelo Ladeira

- Cartório: Rua Ana de Castro Osório, nº 4 - 5º B– 1500-039 LISBOA
- Tel.: 969267585
- E-mail: ladeira.sofia@gmail.com

Adriana Esteves

- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50 - 3º andar – 1000-093 LISBOA
- Tel.: 213815050 – Fax: 212831150
- E-mail: aesteves@clarkemodet.com.pt

Cláudia Tomás Pedro

- Cartório: Avenida Duque de Ávila, n.º 46, 6.º – 1050-083 LISBOA
- Tel.: 213408600 Tlm: 966478360
- E-mail: cpedro@ga-p.com

Diana Pereira

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41, K21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213150970/1 – Fax: 213531352
- E-mail: dpereira@inventacom.com

Inês Sequeira

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41, K21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 918860596
- E-mail: isequiera@inventacom.com

Joel David Rodrigues

- Cartório: Rua Escola do Futebol, n.º 11, 1.º dto. – 8700-258 OLHÃO
- Tel.: 961 108 500
- E-mail: jdcruzrodrigues@gmail.com

Inês Guerra

- Cartório: Rua Castilho, 167 - 2º – 1070-050 LISBOA
- Tel.: 217801963 - Fax: 217975813
- E-mail: sgcr@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

Luísa Azevedo Soares Rodrigues

- Cartório: Rua António da Silveira, 131– 2765-300 ESTORIL
- Tel.: 914431158
- E-mail: marialuisa.rodrigues@gmail.com

Marina Ciriani

- Cartório: Estrada Paço do Lumiar, Campus do Lumiar 1649-038 LISBOA
- Tel.: 935933071
- E-mail: ciriani.marinar@gmail.com

Miguel Bibe

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41, K21, Parque das Nações– 1990-207 LISBOA
- Tel.: 918759849
- E-mail: mbibe@inventa.com

Tiago Andrade

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A – 1200-442 LISBOA
- Tel.: 213475020
- E-mail: tiagoandrade@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

Cláudia Alexandra Maia do Couto

- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50 - 3º andar - 1000-093 LISBOA
- Tel: 213 815 050
- E-mail: ccouto@clarkemodet.com

Cristina Maria Sanches Simões de Faria

- Cartório: Rua António Livramento, n.º3, -5ºC 1600-371 LISBOA
- Tel: 960290166
- E-mail: csdefaria@gmail.com

Diogo de Almeida Antunes

- Cartório: Alameda dos Oceanos 41 K 21-1991-207 LISBOA
- Tel. 21 3150970 – Tlm: 925835323
- E-mail: dantunes@inventa.com

Dulce de Fátima Varandas de Almeida Andrade

- Cartório: Edifício Net - Rua de Salazares, n.º 842 - 4149-002, PORTO
- Tel.: 220028916 - Fax: 225322066
- E-mail: dulce.varandas@patents.pt
- Web: <http://patentree.eu/>

Filipa João da Gama Franco Marques Pereira

- Cartório: Rua Victor Cordon, n.º 10 - A - 1249-103 LISBOA
- Tlm.: 910075582
- E-mail: filipapereira@jpcruz.pt

Inês Duarte Tavares

- Cartório: Av. Fontes Pereira de Melo, 42, 1050-119 Lisboa
- Tel.: (+351) 213 197 322 | (+351) 938 433 217
- E-mail: ines.duartetavares@plmj.pt
- Web: www.plmj.com

Joana Alves Coelho

- Cartório: Praça General Humberto Delgado, 267 - 3º salas 1 e 2 - 4000-288 PORTO
- Tel.: 222012603 - Fax: 222012605
- E-mail: jac@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

Miguel Filipe Duarte

- Cartório: Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa, Avenida Professor Egas Moniz, 1649-028 LISBOA
- Tel.: (+351) 217 999 411 - ext: 47020
- E-mail: miguel.duarte@medicina.ulisboa.pt

Vera Lúcia Faria Viola Gonçalves

- Cartório: Rua Dr. Herminio Laborinho, n.º 13 - 2500-214 CALDAS DA RAINHA
- Tel.: 914287287
- E-mail: vera.viola.goncalves@gmail.com

Diogo Frada Almeida

- Cartório: Rua Castilho n.º 165 - 1070-050 LISBOA
- Tel.: 213817400- Fax: 213826629
- E-mail: dfalmeida@mlgts.pt
- Web: www.mlgts.pt

Joana Eugénio

- Cartório: Av. Sidónio Pais 379, Ed. Hoechst, Sala 1.14 - 4100-468 PORTO
- Tel.: 220167495 / 917814970
- E-mail: joanaeugenio@jpcruz.pt

Júlia Alves Coutinho

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K, 21 - Parque das Nações - 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213150970
- E-mail: jcoutinho@inventia.pt

Maria João Carapinha

- Cartório: Largo Samwell Dinis, n.º 3 - 2.º Dto.- 2820-491 ALMADA
- Tel.: 926224774
- E-mail: mariajoacarapinha@gmail.com

Margarida Rossi

- Cartório: Rua Infante D. Henrique 34 - 4780-482 SANTO TIRSO
- Tel.: 919455946
- E-mail: margarida.rossi@gmail.com

Miguel Maia

- Cartório: Edifício Net -Rua de Salazares, n.º 842 - 4149-002- porto
- Tel.: 220 028 916
- E-mail: miguel.maia@patents.pt
- Web: www.patentree.eu

Pedro Rebelo Tavares

- Cartório: Rua Nossa Senhora de Fátima, 177, Piso 7 - 4050-427 PORTO
- Tel.: 223715485 / 916589604 - Fax: 223723285
- E-mail: pedro.tavares@pra.pt

Sílvia Vieira

- Cartório: Edifício Net - Rua de Salazares, n.º 842 - 4149-002 PORTO
- Tel.: 220028916
- E-mail: silvia.vieira@patents.pt
- Web: www.patentree.eu

Vitor Sérgio Moreira

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K, 21 - Parque das Nações - 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213150970 - Fax: 213531352
- E-mail: vmoreira@inventia.com

Luisa Resende Castro

- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50 – 3º andar- 1000-093 LISBOA
- Tel.: 213815050
- E-mail: luisarezendecastro@gmail.com

Marisol Cardoso

- Cartório: Alameda dos Oceanos 41 K-21 - 1990-207 Lisboa
- E-mail - mcardoso@inventia.com
- Tel.: 213150970

José Maria Quelhas

- Cartório: Rua Castilho, 167 - 2º Andar , 1070-050 Lisboa
- E-mail: jmq@sgcr.pt
- Tel.: 217801963

Francisco Branco Pardal

- Cartório: Av.ª Fontes Pereira de Melo, 6, 1050-121 Lisboa
- E-mail: francisco.pardal@cuatrecasas.com
- Tel.: 213553800

Vasco Granate

- Cartório: Av.ª Fontes Pereira de Melo, 43, 1050-119 Lisboa
- E-mail: vasco.granate@plmj.pt
- Tel.: 213197303

Maria João Nunes

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10ª 1249-103 – Lisboa
- E-mail: mariajoaonunes@jpcruz.pt.com
- Tel.: 213475020

Beatriz Pereira da Cruz

- Cartório: Rua das Janelas Verdes. Nº 128 2ºAndar, 1200-692 - Lisboa
- E-mail: beatrizpcruz@hotmail.com

Madalena Pacheco

- Cartório: Rua Tomás Ribeiro, n.º 45 - 2º Andar, 1050-225 - Lisboa
- E-mail: madalena.pacheco@rcf.pt
- Tel.: 210545512 - Fax: 213978754
- Web: www.rcf.pt

Andreia Pereira

- Cartório: Rua Tomás Ribeiro, n.º 45 – 2º Andar, 1050-225 - Lisboa
- E-mail: andreia.pereira@rcf.pt
- Tel.: 210545500 - Fax: 213978754
- Web: www.rcf.pt

Catarina Azevedo Fernandes

- Cartório: Av.ª General Humberto Delgado, 181, 4800-158 - Guimarães
- E-mail: catarinaazevedo@gamalobomelo.com
- Tel.: 253421600

PROCURADORES AUTORIZADOS

(Os Procuradores Autorizados são pessoas singulares que, não sendo Agentes Oficiais da Propriedade Industrial, podem praticar actos e termos do processo, juntando, para o efeito, procuração simples e com poderes especiais para cada processo)

Artur Almeida Pinto Furtado da Luz

- Cartório: Rua da Madalena, 214 – 4º – 1100-325 LISBOA
- Tel.: 21 8870657 – Fax: 21 8879714
- E-mail: abpatentiena@mail.telepac.pt

Carlos António dos Santos Rodrigues

- Cartório: Rua da Madalena, 214 – 4º – 1100-325 LISBOA
- Tel.: 21 8870657 – Fax: 21 8879714
- E-mail: abpatentiena@mail.telepac.pt

Ruy Pelayo de Sousa

- Cartório: Rua de Sá da Bandeira, 706 – 2º Esq. – 4000-432 PORTO
- Tel.: 22 2046120 – Fax: 22 2080728
- E-mail: geral@arlindodesousa.pt
- Web: www.arlindodesousa.pt

Carmen Ferreira Furtado da Luz de Oliveira e Silva

- Cartório: Rua Sousa Martins, N.º 10 - 7º – 1050-218 LISBOA
- Tel.: 21 3876961 – Fax: 21 3877596
- E-mail: furtado.marcas@netcabo.pt

Luís Reinaldo de Oliveira e Silva

- Cartório: Rua Maria Pia, 20 - 3º Dto. – 1350-208 LISBOA
- Tel.: 21 3951814 – Fax: 21 3951842
- E-mail: publimarca@iol.pt

Carlos Eugénio Reis Nobre

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213 150 970 - Fax: 213 531 352
- E-mail: portugal@inventia.com
- Web: www.inventia.pt

Maria Margarida Gomes Sanches Nunes

- Cartório: Av. António José Gomes, 60 - B - 1º E, Apartado 175 – 2801-902 ALMADA
- Tel.: 21 2744129 e 21 2768069 – Fax: 21 2740012
- E-mail: guimarque@guimarque.pt

José Roger Pimenta Rodrigues

- Cartório: Praça Francisco Sá Carneiro, 3 – 4º - Apartado 2874 – 1000-159 LISBOA CODEX
- Tel. 21 8461705 – Fax 21 8478686